

-- REVISTA --
OBNAD

REVISTA DO
**OBSERVATÓRIO
NACIONAL DE ADOÇÃO**

Anais do 2º Seminário do Observatório Nacional de Adoção
Realizado em 24 de outubro de 2022

Organização: Dr. Sávio Bittencourt, Dra. Marta Amaral, Luzineide Novais e Janete Gonzaga



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IERB
Escola de Governo MPRJ

Observatório Nacional de
ADOÇÃO



Instituto de Educação
Roberto Bernardes Barroso
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

REVISTA DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DE ADOÇÃO

Anais do 2º Seminário do Observatório Nacional de Adoção
Realizado em 24 de outubro de 2022

Organização: Dr. Sávio Bittencourt, Dra. Marta Amaral, Luzineide Novais e Janete Gonzaga



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IERB
Escola de Governo MPRJ

Observatório Nacional de
ADOÇÃO

Rio de Janeiro
2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO (IERBB)
OBSERVATÓRIO NACIONAL DE ADOÇÃO (OBNAD)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IERBB
Pós-graduação em Crianças, Adolescentes e Famílias

Anais do 2º Seminário do Observatório Nacional de Adoção
Realizado em 24 de outubro de 2022

REVISTA ADOÇÃO: A REVOLUÇÃO DO AFETO

(Versão Digital)

Organização: Dr. Sávio Bittencourt, Dra. Marta Amaral, Luzineide Novais e Janete Gonzaga

RIO DE JANEIRO

2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO
OBSERVATÓRIO NACIONAL DE ADOÇÃO
2º Seminário do Observatório Nacional de Adoção (2022)

Organização: Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Dra. Marta Teixeira do Amaral Montes, Luzineide Santos Novais e Janete Gonzaga da Silva

Direção do IERBB: Dr. Leandro Silva Navega

Vice-direção do IERBB: Dr. Alexandre Couto Joppert

Coordenação do OBNAD: Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva e Dra. Ana Morena Sayão Capute Nunes

Gerência de Ensino: Dra. Marta Teixeira do Amaral Montes

Avaliadores Pareceristas: Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Dra. Marta Teixeira do Amaral Montes, Dra. Beatrice Marinho Paulo, Dra. Ana Morena Sayão Capute Nunes, Dra. Marлизete Maldonado Vargas, Dra. Viviane Alves Santos Silva e Dra. Luciana Pereira Grumbach Carvalho

Revisão de textos: Thais Ribeiro Costa Abbês

Normalização de textos e Ficha catalográfica: Júlia Mara Fontoura Alves

Diagramação: Daniel de Souza Barboza

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha – IERBB/MPRJ

S471 Seminário do Observatório Nacional de Adoção (2022: Rio de Janeiro)
Revista Adoção: a revolução do afeto. [versão digital] / Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Marta Teixeira do Amaral Montes, Luzineide Santos Novais, Janete Gonzaga da Silva (org.). – Rio de Janeiro: MPRJ, 2023.
96 p. – (Série Anais de Seminários, 2)

1. Adoção. 2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 3. Família. 4. Poder familiar. I. Silva, Sávio Renato Bittencourt Soares. II. Montes, Marta Teixeira do Amaral. III. Novais, Luzineide Santos. IV. Silva, Janete Gonzaga da. V. Rio de Janeiro (Estado). Ministério Público. VI. Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB). VII. Observatório Nacional de Adoção (OBNAD). VIII. Título.

CDD 342.1633

Os conceitos e opiniões expressos nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta obra, desde que citada a fonte.

Todos os direitos são reservados ao IERBB – Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso.

Endereço: Av. General Justo, 375, 4º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-130.

Telefones: (21) 2550-2229/ 2550 -9221

<https://ierbb.mprj.mp.br/>

APRESENTAÇÃO

O valor dignidade da pessoa humana [...] assume uma importância essencial, não apenas enquanto primeira referência simbólica de legitimação de toda ordem constitucional, mas também enquanto princípio de onde decorrem consequências práticas próprias da irredutível inconstitucionalidade de que padecem quaisquer violações do princípio, independentemente da censura política e moral que cai inelutavelmente sobre os responsáveis por essa violação (NOVAIS, 2018, p. 20)¹.

O direito à convivência familiar de crianças e adolescentes é um direito humano fundamental, positivado no artigo 227 da Constituição da República, que cumpre um duplo papel jurídico: em primeiro plano, respeitado como insumo necessário para que o ser humano se forme em sua plenitude, o direito do *com-viver* em família se traduz em fazeres mútuos da intimidade que se afirmam pela afetividade; em segundo, de forma factual, significa que os demais direitos da criança, inúmeros, terão uma maior probabilidade de serem respeitados, se desdobrando em cuidados necessários que atendem as mais diversas áreas do existir.

Nesta linha, o direito à família é, por si mesmo, a afetividade vivida importantíssima, e, como consequência, um desabrochar de cuidados e ações concretas que marcham para que o destinatário do afeto, criança ou adolescente, possa usufruir das condições bastantes para viver bem no campo da vida, da saúde, da educação, da criação sem violência, da moradia, do acesso à cultura e ao esporte, para citar apenas alguns dos direitos fundamentais descritos na Lei Maior. Assim, torna-se imprescindível pelo enorme valor emocional da convivência em si e, também, pela instrumentalidade que possui de garantir os demais direitos. Trata-se de um direito-fim em si mesmo e um direito-meio para outros direitos igualmente necessários.

A despeito da sua importância, o direito à família é um direito que se cumpre (ou descumpre) majoritariamente no âmbito da intimidade, sendo difícil ser estabelecido um controle de sua efetividade. Some-se a este fato a proteção à privacidade da vida familiar e pessoal que determina, em regras que precisam ter seu alcance permanentemente discutido, o segredo de justiça imposto à maioria dos processos que tratam de violações aos direitos da criança. Preserva-se a intimidade muitas vezes em detrimento do acesso à informação e da transparência que deve pairar sobre o atuar das instituições de proteção da criança e do adolescente.

Destarte, a sociedade é chamada a colaborar com o direito à família (na verdade esse *chamamento* foi transformado em dever jurídico pelo *caput* do artigo 227 já citado), mas encontram fechadas as portas dos processos judiciais e outros procedimentos nas instituições

¹ NOVAIS, Jorge Reis. **A dignidade da pessoa humana**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2018. v. 1. p. 20.

de atendimento, em nome deste sigilo que tem se constituído em um dos maiores fundamentalismos do Estado brasileiro.

Com efeito, o OBNAD – Observatório Nacional da Adoção, formado por diversas entidades, pretende desenvolver atividades que iluminem as questões relativas à convivência familiar, permitindo que pesquisadores, estudantes e profissionais compartilhem seus saberes sobre o tema, nos mais variados campos do conhecimento. Esse é exatamente o propósito desta publicação, que se compartilha graciosamente com toda a sociedade, ante a generosidade dos autores destes artigos: dar a conhecer o que se estuda e pratica em torno do direito de viver em família para potencializar o debate acadêmico e permitir transformações concretas que possam impactar afetivamente a vida das crianças e adolescentes.

Por outro lado, também neste volume, existe um forte compromisso do OBNAD com a liberdade intelectual dos autores, no que tange ao mérito de seus trabalhos. Eventuais exigências de ajustes formais para enquadramento aos parâmetros acadêmicos adotados jamais tangenciaram o núcleo principal do pensamento daqueles que traduziram em artigos suas vivências intelectuais e laborais. O objetivo, repita-se, é dar a conhecer e permitir a discussão destes temas, com a esperança de que tal atividade possa desencadear transformações positivas na proteção de crianças e adolescentes.

Registre-se, por fim, o agradecimento profundo à incrível equipe de trabalho voluntária que se desdobrou para que fosse possível esta publicação. São pessoas que doam seu tempo ao propósito de fazer a vida de crianças e adolescentes mais feliz. Que o sorriso de uma criança anime sempre seus corações. Talvez mais de uma.

Por derradeiro, encerram-se essas linhas, pois o que merece protagonismo é a produção intelectual que está nas páginas vindouras, fruto do amadurecimento de seus autores, após a apresentação e debates ocorridos no 2º Seminário do OBNAD, realizado em 2022. Avancemos.

Boa leitura!

Sávio Bittencourt

*Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Coordenador do Observatório Nacional de Adoção (OBNAD)*

SUMÁRIO

“AS CRIANÇAS TAMBÉM ADOTAM”: A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DESEJO NO PROCESSO DE ADOÇÃO.....08

Carolina Raquel Rabitto de Souza e Mayra Aiello Corrêa de Oliveira

RESENHA: “VIDAS DE ADOTIVOS”..... 20

Rejane Comin e Alice Maggi

A ESCOLHA DO PERFIL: EXPERIÊNCIA DE UMA HABILITADA..... 25

Beatriz Machado Gonçalves

NOÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM O PARTO SOBRE ADOÇÃO, ENTREGA LEGAL E CONDUTAS ANTE O ABANDONO DE RECÉM-NASCIDOS. 37

Paulo Roberto Bezerra de Mello; Denise Araújo Campos; Thais Maria Piovezan Neves; Amanda Balduino de Andrade e Georges Badin Hofmeister

RELATO DE EXPERIÊNCIA: REENCONTRO DO ADOTADO COM A FAMÍLIA BIOLÓGICA: VIVENDO UM CONTO DE FADAS OU UM CHOQUE DE REALIDADE..... 47

Alexandre Francisco Lucchese e Paulo Roberto Bezerra de Mello

O CENÁRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM ACOLHIDOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO..... 52

Ana Morena Sayão Capute Nunes

EXPERIÊNCIA DE CONTATO ENTRE FAMÍLIA ADOTIVA E FAMÍLIA BIOLÓGICA NO JUDICIÁRIO: PERSPECTIVA DE UMA MÃE ADOTIVA..... 63

Patrícia Glycerio Rodrigues Pinho e Rebeca Nonato Machado

A CLASSE, A COR E A ORIGEM TERRITORIAL: REFLEXÕES SOBRE O PERFIL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NO RIO DE JANEIRO..... 79

Giovanna Bueno Cinacchi; Thais Knust e Douglas Lopes

“AS CRIANÇAS TAMBÉM ADOTAM”: A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DESEJO NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Carolina Raquel Rabitto de Souza¹

Mayra Aiello Corrêa de Oliveira²

RESUMO: O presente escrito apresentou uma discussão teórica acerca da perspectiva da criança e do adolescente sobre o processo de adoção a que são submetidos, considerando a operação psíquica realizada pelo sujeito. Objetivou-se especificamente, apresentar questões teóricas acerca do processo de adoção simbólica no humano e como isso se dá na adoção judicial, favorecendo o trabalho de preparação das crianças e adolescentes e de todos envolvidos na adoção. Para tanto, realizou-se um estudo teórico com uma revisão da literatura no campo teórico da psicanálise, particularmente nos estudos de Dolto (2013) e Hammad (2002) sobre a criança e o adolescente como sujeitos do processo de adoção. A partir dos estudos encontrados, apresentaram-se reflexões especialmente sobre o lugar subjetivo da criança no processo de adoção e a operação psíquica realizada nos processos de adoção. Detona-se a partir deste referencial teórico, a criança e o adolescente nestes casos sujeitos ativos em seu processo e não objetos das instâncias decisórias.

Palavras-chave: parentalidade; adoção; filiação adotiva; criança adotiva; psicanálise.

1 INTRODUÇÃO

Ao compreender-se a adoção como um fenômeno psíquico, onde o ser humano é tomado como um ser de filiação linguageira (DOLTO, 2013) considera-se o impacto das construções subjetivas de cada um dos envolvidos no processo. Constatam-se avanços no sentido de uma melhor preparação dos adotantes, bem como de uma avaliação que permita compreender suas motivações e possibilidades de exercer as funções parentais, no entanto a construção da criança, que também “adota os pais” é com frequência desconsiderada ou pouco valorizada (HAMAD, 2002, p. 23).

Hamad (2002) refere, a partir desse pressuposto, enquanto central, a interrogação acerca do desejo da criança na construção de uma nova filiação. E mais, do quanto este processo muitas vezes diverge daquele vivenciado pelo adulto, que, em geral, no momento da aproximação e

¹ Terapeuta Ocupacional graduada pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em neurologia com ênfase em neuropediatria. Doula de adoção formada pelo Instituto Doulas de Adoção Brasil. E-mail: carolrabittoto@gmail.com.

² Psicóloga graduada pela Universidade Estadual Paulista – UNESP/Bauru. Especialista em Arteterapia pela Universidade Paulista – UNIP/SP. Mestranda em Psicologia pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD/MS. Diretora do Instituto Doulas de Adoção Brasil. E-mail: mayraaiello@gmail.com.

adaptação inicial, já elaborou em algum nível, não a função parental, mas certamente seu desejo em exercê-la. Enquanto os adultos elaboraram ao longo do período de espera seu pedido de adoção e por consequência, seu desejo parental, a criança vivencia o luto de uma ruptura em alguma instância definitiva com sua família e história de origem, com o universo conhecido do abrigo. Este (des)encontro pode ser tão desafiador que torne insustentável o que poderia vir adiante.

Diante desse contexto adotivo, tem-se que desistências e devoluções, enquanto novos abandonos produzem marcas significativas, sendo assim, enquanto operação psíquica precisa ser considerada em qualquer etapa do processo. Se por um lado há uma desistência da parte do pretendente, por outro, considera-se um novo abandono sofrido pela criança. Thome (2018) conceitua o termo devolução remetido ao não pertencimento, em que só se devolve algo que pertence a outra pessoa. A proposta da nomenclatura “reabandono” coloca os adultos no lugar de “abandonadores” (THOME, 2018) levando a refletir a necessidade de trabalhar sempre mais no sentido de garantir adoções bem-sucedidas, onde a criança não seja submetida a sucessivas experiências de rupturas.

Observa-se assim, que embora a proposição da adoção jurídica, após a instauração do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), seja o de garantir o melhor benefício da criança - o que significaria gerir o processo de modo a manter as necessidades e interesses da criança no centro das práticas decisórias - na prática, desde as definições das medidas protetivas até a destituição do poder familiar e encaminhamento de uma criança a uma família adotiva, muitas vezes, os adultos que encampam o poder decisório têm interesses que se sobrepõem ao interesse da criança.

Desse modo, este artigo propõe discutir questões que nos levem a compreender estes processos e favorecer os encontros entre as crianças e adolescentes e adultos adotantes, para que estes eventos não mais aconteçam.

2 MÉTODO DE ANÁLISE

No presente artigo, realizou-se um estudo teórico com uma revisão da literatura no campo teórico da psicanálise, particularmente nos estudos de Dolto (2013) e Hammad (2002) sobre a criança e o adolescente como sujeitos do processo de adoção. Autores estes que em sua prática profissional e construção teórica trouxeram valiosas reflexões acerca da temática.

3 DISCUSSÃO

3.1 SOMOS TODOS ADOTIVOS

“O ser humano, esse mamífero, é psiquicamente um ser de filiação linguageira, e, portanto, de adoção” (DOLTO, 2013, p. 51). Esta premissa, é aquilo que propriamente torna possível os processos de adoção jurídica, onde alguém é capaz de construir uma filiação em relação a outro alguém que não o gerou, gestou ou pariu. Mas para refletirmos sobre esta construção teórica, é preciso compreender o ser humano como ser falante, “diferente dos mamíferos, e isso muda tudo” (SZEJER, 2016, p. 49).

Como nos tornamos falantes, seres linguageiros? Ao longo do processo evolutivo:

Nossa memória adaptativa encolheu, os comportamentos fixos com os quais contamos ao nascer são muito pobres e muito poucos. Nascemos sem saber, e isso quer dizer que temos que gerar um sistema de memória, de saber [...] para isso, inventamos uma memória externa ao nosso corpo: a linguagem (JERUSALINSKI, 2015, p. 261).

Assim, nossa existência vai sendo marcada e vamos sendo constituídos pela linguagem, pelo que dizemos, pelo que nos é dito e não dito. Conforme nos aponta Larrosa (2014, p. 21) “as palavras com que nomeamos o que somos, o que fazemos, o que pensamos, o que percebemos ou o que sentimos são mais do que simplesmente palavras”.

Concerne, portanto, dizer que as heranças biológicas em nós, são limitadas pelo atravessamento da linguagem e que as relações que construímos com o mundo, conosco mesmos e com o outro, são configuradas com os contornos da palavra que vai constituindo o que há de singular em cada história humana. Isso nada tem a ver com genética.

Retomando o ponto teórico central, a partir da perspectiva conceitual em questão, sermos seres de filiação linguageira quer referir-se, antes e acima de tudo, ao fato de que todo ser humano, mesmo o que se filia a quem o gestou e pariu, necessita ser incorporado psiquicamente como filho, receber de alguém este lugar e assumi-lo.

Dolto (2013), refere que na construção da parentalidade está em jogo o encontro de dois desejos, no sentido em que isso é falado e um sujeito passa a existir “imaginariamente”, a partir do campo da linguagem, onde já se dá algum lugar a um filho.

Portanto, desta operação psíquica, é que se constituem e se tornam possíveis as adoções, quando os laços se fazem não obstante as ligações biológicas e genéticas, mas propriamente a partir do desejo. A este respeito Hamad (2002, p. 78) aponta: “Há o filho que os pais teriam querido ter, aquele que se teria querido ser, ou não ser, aquele que se desejaria, ou, ainda, aquele

de que a esterilidade nos priva”. O mesmo autor exprime que a referida construção parental imaginária, da seguinte forma:

Desejar o filho de um homem, o homem que está ali, o homem que uma mulher ama;
Desejar um filho de uma mulher, aquela que um homem ama;
O encontro de dois desejos no sentido em que isso se fala e em que, graças a essa fala, um filho já faz seu ninho no campo da linguagem que o acolherá e no qual evoluirá para conquistá-lo e fazê-lo seu, depois. O filho guardará a marca da forma de como o desejo dos pais lhe for instilado, pegadas sobre as quais virão se inserir seus próprios significantes (HAMAD, 2020, p. 79).

Cabe ressaltar, que mais do que os gêneros apontados pelo autor, considera-se a triangulação em que se constroem as funções parentais e a filiação de um sujeito, na qual os gêneros não são determinantes, na inter-relação dos desejos que se encontram.

O que se deseja destacar aqui, é que na construção da parentalidade, é preciso acolher psicologicamente um ser que nos chega na alteridade. Alteridade de nós mesmos – já que é alguém distinto, um outro – mas também a alteridade de alguém que é em alguma medida distante de nossas idealizações e projeções.

Neste sentido, Charles Melman (2002, p. 11), remontando o mito da cegonha, tão presente em gerações anteriores à nossa, refere: “a criança é um dom e que cabe a nós adotá-la. Assim todas as crianças passam por uma adoção, pois o peso da carne não é suficiente para fundar a existência delas”. Dolto (2013) aponta a este respeito, que nesta construção psíquica de sua própria adoção simbólica a criança não ocupa um lugar passivo, pelo contrário, para além do desejo dos pais, a criança não deixa de ser sujeito, em seu próprio desejo de ser incorporada, por assim dizer, pelo ato de seus genitores. Está posto desta forma, o desejo de um sujeito de existir, além do desejo, mais ou menos consciente, de quem o gerou.

Este processo necessita ser construído ou reeditado, por assim dizer, nas adoções judiciais, visto que, se a relação biológica não garante a filiação, tampouco o ato jurídico o fará.

Conforme afirma Hamad (2002, p. 98): “Se há adoção, é porque efetivamente algo da palavra estabelece um laço bastante forte para que as crianças e os pais adotivos se reconheçam como inscritos simbolicamente na mesma linhagem [...]”.

Do ponto de vista legal, é evidente que se determina juridicamente uma filiação, mas enquanto ato simbólico o que é capaz de inscrever a filiação de um sujeito é o desejo impresso em uma relação recíproca. Assim, para a construção de laços de filiação, é necessário que se operem pelo menos dois desejos. Por um lado, o desejo dos pais [em adrir] e em algum nível seu próprio desejo [de filho].

Desta forma:

O que constitui família não é, pura e simplesmente, redutível ao laço biológico. Se assim fosse, a adoção seria uma operação inútil. O que constitui família é essa operação de subjetivação que permite à criança inscrever-se simbolicamente numa linhagem, graças ao concurso de seus tutores e em função de cada um deles (HAMAD, 2002, p. 93).

3.2 A CRIANÇA TAMBÉM ADOTA

É já bastante difundida a ideia de que os pretendentes, então pais em advir, precisam preparar-se para a vivência da parentalidade. De fato, convém apropriar-se de tantas reflexões pertinentes, é fato também que o máximo que podemos fazer enquanto pais é preparar-nos para o inesperado. Não há receitas que nos assegurem o sucesso da empreitada. Não há garantias!

O que há de genuíno, portanto, é que esta preparação ancora os pais em seu desejo e na aposta de um sujeito que virá e os fará pais. E esta é uma questão primordial que se apresenta nos casos de adoção jurídica: que não se coloque a construção do vínculo como unilateral, entendendo que bastaria o desejo ou o investimento parental para que se efetive a adoção em curso.

Não se trata de não comprometer ou favorecer a acolhida da parte daqueles que pretendem adotar, mas de se considerar na complexa equação de uma adoção, em que medida a criança ou adolescente é capaz de compreender e elaborar sua história de vida, para construir uma nova filiação pela via da adoção.

Corrobora-se aqui com a ideia de que:

[...] a adoção põe frente a frente sujeitos – três na maioria dos casos – que, por sua multiplicidade, têm necessidade de se engajar cada um em seu nível segundo sua singularidade inconsciente. Quer dizer que, em adoção, os pais não são os únicos a adotar. Desconhecer este detalhe pode coisificar a criança e reduzi-la à dimensão de uma mercadoria comum, que compramos porque está disponível. A criança também adota e por isso, aqueles que cuidam do processo têm que zelar para que os candidatos à adoção e a criança se inscrevam mutuamente num projeto em que cada um é tanto portado como portador (HAMAD, 2002, p. 22-23).

Levar em conta este desejo que precisa ser investido pela criança é vital para favorecer as adoções, já que em alguma medida “[...] a criança deve encontrar seu caminho e “obrigar” seus pais a fazer o luto de suas próprias crianças narcísicas, único meio, para ela, de existir. “Obrigado” significa que seu desejo opera para que os pais a acolham sem investimento narcísico demais e sem decepção ou rejeição demais” (HAMAD, 2002, p. 82).

Assim, ignorar a necessária parcela de investimento da criança e de seu desejo de filiação é destituí-la de um lugar de sujeito e objetalizá-la aos interesses dos adultos, capturando seu modo de interpretar a realidade a partir de nosso ponto de vista.

Deste modo, “para que uma família se torne simbolicamente um campo de inscrição, uma pessoa deve primeiro reconhecer-se em seus pais, a fim de que algo desse laço possa fazer mancha” (HAMAD, 2002, p. 97). Esta reflexão é, portanto, uma convocação para que se possa restituir a criança ao lugar de sujeito de sua própria história.

Comumente a adoção é tomada de um lugar romantizado em que bastariam as boas intenções e um amor idealizado, como algo “mágico” ou mesmo pronto e acabado (BADINTER, 1985). É preciso assumir que há muito trabalho psíquico envolvido e que não poucas vezes os tempos internos vivenciados entre os pais e os filhos são momentos distintos.

Se por um lado os pais possivelmente tenham tido a oportunidade de elaborar lutos e a construção do desejo de parentalidade, a criança, muito provavelmente, encontra-se com o rompimento definitivo em relação à sua família de origem e outros vínculos anteriores à família adotiva, enquanto os pais regozijam-se com sua chegada.

Assim, faz-se necessária a advertência de que “os candidatos à adoção são pais e mães a advir de sua própria adoção por uma criança que nunca será carne da sua carne, mas filho do desejo” (HAMAD, 2002, p. 16), ou seja, o movimento que a criança faz de abertura à um novo lugar de filiação é operação sem qual a adoção jurídica não pode ter êxito, já que a criança precisará colocar-se alienada ao desejo parental que se apresenta e a convoca a filiar-se. Deste modo, compreende-se que “a criança não apenas sofre passivamente seu destino; ela pode contribuir para sua aceitação” (HAMAD, 2002, p. 87).

Não se trata de dizer com isso que a criança tem responsabilidade sobre os abandonos decorrentes de tentativas de adoção mal-sucedida, se trata de considerar que é necessário que uma criança tenha tido oportunidade de elaborar sua trajetória, sua relação com sua família de origem e a continuidade de sua história a partir de uma adoção.

Trata-se de uma responsabilidade com a escuta do desejo de uma criança, que possivelmente ainda não poderá elaborá-lo verbalmente, mas que o apresentará a partir de diversas modalidades de linguagem. Os adultos, desde as equipes das instituições de acolhimento e dos programas de acolhimento familiar, do poder judiciário, dos grupos de apoio e dos pretendentes e pais por adoção, têm a tarefa de colocar em questão: “Esta criança ouviu suficientemente sobre a sua história até aqui para seguir adiante? Que fantasias e construções imaginárias ela tem sobre sua família de origem e sobre uma família por adoção? O que ela diz (dos mais diferentes modos) sobre o projeto adotivo?”.

Dada a complexidade do processo de vinculação nos processos de adoção, bem como todo o trabalho psíquico envolvido na construção de um lugar de filiação, especialmente no que tange à adoção de crianças maiores, é necessário construir mecanismos de escuta qualificada

dos profissionais e de reflexão dos pretendentes a pais acerca dessa questão. Se, a partir deste pressuposto, “o verdadeiro pai” ou “verdadeira mãe” são em certa medida uma “escolha” a partir do vivenciado pela criança na construção dos laços de afeto, a criança precisa ter um espaço de vivência do luto em relação à sua história, bem como de continuidade da sua trajetória na construção de um pertencimento com a família adotiva.

Visto que, o ato adotivo:

[...] se avaliarmos bem, constitui um engajamento infinitamente mais articulado que a simples realização biológica da reprodução, mesmo que nutrido por considerações filosóficas, ideológicas ou religiosas. Nesse sentido, pode-se dizer que a adoção cria condições particulares e positivas para a acolhida de uma criança: por um lado o pai e a mãe a aguardam da mesma forma e, por outro, existe um equilíbrio entre a dinâmica que impulsiona um casal para uma criança e aquela que impulsiona uma criança para um casal. [...]. Não quero dizer com isso, que um nascimento não seja um evento bastante importante, corporal e emocionalmente, mas a dimensão do encontro nele é provavelmente menos essencial que na adoção (HAMAD, 2002, p. 83).

Este encontro, no entanto, não é isento de desencontros, porque o amor nunca é só amor, vem sempre com seu avesso. Amor e ódio coexistem na experiência humana. Há, portanto, um trabalho relativo aos paradoxos pertinentes a esse processo de ilusão e idealização do encontro entre os pais e a criança (GOMES; MARQUES; ISHARA, 2009).

Nesta produção a criança pode apresentar diversos comportamentos controversos onde querer e não querer se filiar, amar e odiar, na ambivalência das percepções e sentimentos que surgem nesta operação se dão a conhecer na relação que está se constituindo.

O que frequentemente acontece é que, depois de algum tempo, a criança adotada testa os pais adotivos de forma a verificar se neles existe um lugar confiável de maternagem. [...]. A criança testa o ambiente que encontrou e busca a prova de que seus guardiões são capazes não só de amá-la, mas de odiá-la objetivamente. Nessa dinâmica, ela parece acreditar que é amada depois de ser odiada (SILVA *et al.*, 2018, p. 237).

Neste sentido podemos tomar aquilo que diz Françoise Dolto (2007): “violência é quando não se diz ou quando não se diz mais”. Não sem razão, crianças e adolescentes que estiveram em situação de acolhimento referem não terem compreendido o seu processo de acolhimento, de destituição do poder familiar ou de colocação em família substituta. Há diversos relatos em que as crianças e adolescentes que foram adotados referem não terem recebido informações ao longo do seu processo ou não foram de nenhum modo consultados.

Vale ressaltar, neste sentido, que se a palavra da criança, em especial, não é determinante na decisão judicial no mecanismo jurídico que está posto, a possibilidade de ser escutada em seu desejo ou questionamentos é o mínimo que deveríamos ofertar. Se não ancorarmos as

crianças através de uma construção discursiva, se constrói uma relação conflitiva com a própria história, onde em meio a tantas rupturas não se pode construir continuidades.

Sob este aspecto os pais adotivos terão uma tarefa fundante de seus vínculos, pois para a criança, não obstante a ausência da palavra do outro, sua memória ainda é viva e esta memória deve ser acolhida por seus novos pais e integrada no que a palavra deles vai oferecer como continuidade, uma vez feita a separação.

Muitas vezes, não falar – sob a justificativa de que o que importa é o que vem adiante, que relembrar eventos traumáticos é desnecessário ou apenas doloroso – promove inseguranças e resistências, visto que a ausência de palavra, em especial por parte dos pais, pode ser entendida pela criança como um mecanismo de não aceitação, visto que há algo de si mesma que não pode fazer parte da relação.

Inscrever-se no desejo de um outro, demanda apresentar-se em sua identidade, o que pode ser muito desafiador para crianças que atravessaram uma prova extraordinária, vivenciaram eventos traumáticos e tiveram a solidez simbólica de seguir adiante na vida (DOLTO, 2018). Por esta razão, uma adoção jurídica pode escancarar a ambivalência da hostilidade presente no amor.

Compreende-se, portanto, que aquilo que aparece como sendo da ordem da hostilidade e justificativa para as chamadas devoluções, se trata do que muitas vezes uma criança pode fazer para sustentar seu ingresso em uma família. Como nos aponta Françoise Dolto (2007, p. 142), estas situações em que emerge a agressividade nas relações “no fundo e na realidade, trata-se de uma comunicação insuficiente, sem palavras, entre dois seres em perigo e que correm o risco de perder sua identidade se começassem a se amar”.

Não existem garantias e nunca sabemos de antemão como um acontecimento marca alguém, mas é certo que quanto mais oportunidades uma criança tem de falar sobre a sua história e de seu modo de percebê-la – a partir de seu brincar, de expressões artísticas e tantos modos de linguagem possíveis – mais recursos ela terá para ressignificar sua trajetória, mesmo em seus eventos mais traumáticos. Considera-se assim que “as crianças têm a experiência de tudo o que vivem, se lhes fornecemos as palavras (literatura, canções, poesias...) podem dizer e por isso sofrem menos” (DOLTO, 2007, p. 145).

Por fim, cabe dizer, que há uma diferença entre falar **para** a criança e falar **com** a criança, onde há um valor no que a criança é capaz de dizer. A nossa tarefa, portanto, é ouvir a criança, de modo que ela seja capaz de falar e emprestar-lhe as palavras para ajudá-la na enunciação de seu desejo. Neste sentido falar com as crianças é “antes de tudo ser capaz de ouvir o que elas têm a nos dizer, o supõe ouvi-las, mais do que falar com elas!” (CRESPIN, 2016, p. 115).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Olhar para a adoção como processo jurídico em nosso contexto sócio cultural, impõe como tarefa refletir sobre tantas realidades de vulnerabilidades, violência e políticas sociais, que são estruturais no tecido social.

Este quadro, altamente complexo, aponta para questões éticas àqueles que buscam promover e garantir os direitos das crianças e adolescentes em situação de violação de direitos. Olhando para esses paradoxos e contradições no campo da adoção é necessário avançar no sentido de compreender esses sujeitos como sujeitos de direito, mas além disso como sujeitos de desejo, já que o lugar social que se coloca uma criança é de *infans*, um sujeito sem voz, portanto sem vez e sem desejo.

Como garantir direitos se não se considera o pertencimento e valor da posição subjetiva de um sujeito? Se todas as infâncias compartilham deste lugar na construção sócio-histórica, nas questões em que uma adoção judicial é necessária, isto se torna ainda mais urgente, visto que uma medida deste porte altera em definitivo a vida do sujeito. É preciso dar voz às crianças e adolescentes, para que os processos de decisão considerem suas subjetividades e assim exista mais acolhida, mais assertividade nas resoluções e encaminhamentos e mais possibilidade de adoções efetivas.

Ser tomado como sujeito de direito não garante que alguém seja considerado em sua história e necessidades singulares, afinal cada ser humano é de fato único, um sujeito com conteúdos e marcas inconscientes, um sujeito de desejo. Sujeito este que precisa ser acolhido, escutado e considerado em seu vivido, pensado e sentido.

Nos processos em que uma adoção jurídica se faz necessária, isto pode ser ainda mais emblemático e central, já que conforme discutido anteriormente, o ato jurídico não é capaz de garantir a construção parental ou a filiação de alguém. A adoção se dará efetivamente a partir de uma operação psíquica, em que cada sujeito é tomado a partir de sua experiência e desejo, sendo nesta construção tanto adotado, quanto adotante, por assim dizer.

Há uma tendência de compreender a adoção como uma saída “sem erro”, visto a vulnerabilidade e violência na qual a criança se encontra, “romantizando” e banalizando um processo altamente complexo, supondo-se que a criança estaria sempre, simbolicamente, disponível à adoção, o que nem sempre é verdadeiro. Nesse sentido, pouco se avançou na acolhida e preparação das crianças e adolescentes para adoção.

Assim, considerar “que a criança também adota” é fundamental e pode ser fundante no processo de filiação em curso e precisa ser sempre mais refletido e debatido nos meios em que

a questão da adoção está em pauta, bem como em nossas instituições, políticas públicas, enfim, em nossas construções cotidianas.

Diante da complexidade que se apresenta nos processos de adoção, mais ainda por toda a sua potência, faz-se indispensável a presença de profissionais qualificados no âmbito da adoção, na disseminação destes conhecimentos e reflexões. A temática em pauta apresenta-se como absolutamente relevante no debate em qualquer etapa do processo, no atendimento aos pretendentes e acompanhamento dos pais em advir, ajudando-os a perceber o trabalho psíquico imperativo que está sobre a criança no ato adotivo, bem como a acolhida que se faz necessário de suas angústias, questionamentos e luto.

Considerando o constructo teórico psicanalítico expresso anteriormente, mais indispensável ainda, seja talvez, o acompanhamento de profissionais capazes de escuta qualificada no processo de chegada, acolhida e adaptação da criança, visto todas as questões psíquicas que podem emergir deste encontro, para os pais e também para a criança.

Não é incomum que os pretendentes/pais relatem não receber apoio e acompanhamento adequado no processo de pós-adoção. Neste ponto, cabe apontar a particularidade do trabalho de uma doula de adoção, profissional de ajuda tecnicamente qualificado para favorecer a construção do vínculo, considerando todos os envolvidos no processo, oferecendo acolhida, escuta e orientação aos pais, neste momento fundamental.

As doulas de adoção e demais profissionais qualificados, podem promover a criação e oferta de espaços coletivos, como rodas de conversa, grupos de apoio e outros grupos focais, espaços de reflexão da temática aqui exposta.

Além disto, é necessário potencializar as reflexões e formações junto às equipes de trabalho no acolhimento institucional e familiar, pois acontece comumente que diante da complexidade do acolhimento de crianças e adolescentes e demandas próprias deste contexto, acaba-se restringindo a reflexão acerca da adoção ao manejo do período de aproximação, sendo urgente construir estratégias para preparação das crianças para adoção, no sentido de promover as elaborações necessárias e possíveis por parte da criança e por consequência o favorecimento de seu ingresso e pertencimento em uma nova família.

É ainda imperativo que se construa na realidade brasileira uma métrica de acompanhamento das adoções não exitosas - a qualquer tempo do processo, mesmo após a conclusão do processo jurídico da adoção - para que a partir de dados oficiais consistentes, seja possível uma avaliação das ocorrências, seus motivadores e impactos, viabilizando uma análise mais adequada deste fenômeno que certamente configura um cenário grave e urgente em nosso país.

Por fim, cabe dizer, que essa breve reflexão não se aproxima de esgotar o tema, mas quer convocar a novas questões e caminhos, que promovam a garantia de direitos, acolham os sujeitos de desejo e favoreçam para cada criança e adolescente, que não pode permanecer junto à sua família de origem, uma adoção legal, segura e para sempre.

REFERÊNCIAS

- BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Destituição do poder familiar e adoção de crianças**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- DOLTO, F. **Seminário de Psicanálise com crianças**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- DOLTO, F. **Tudo é linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2018.
- HAMAD, N. **A criança adotiva e suas famílias**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2002.
- JERUSALINSKI, A. **Dossiê autismo**. São Paulo: Instituto Langage, 2015.
- NAKAMURA, C. R. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 134, p. 179-197, jan./abr. 2019.
- OLIVEIRA, P. A. B. A.; SOUTO, J. B.; SILVA JÚNIOR, E. G. Adoção e Psicanálise: a escuta do desejo de filiação. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 37, n. 4, p. 909-922, out./dez. 2017.
- SILVA, C. Y. G. da *et al.* Toda criança necessita ser adotada. *In*: LEVINZON, G. K.; LISONDO, A. D. (org.) **Adoção: desafios da contemporaneidade**. São Paulo: Edgar Blucher Ltda, 2018.
- SILVA, J. A. Adoção de crianças maiores: percepção e vivência dos adotados. Resumo de dissertação, **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 16, n. 2, p. 434-436, ago. 2010.
- SOLON, L. A. G. **A perspectiva da criança sobre seu processo de adoção**. 2006. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, 2006.

SZEJER, M. **Se os bebês falassem**. São Paulo: Instituto Langage, 2016.

THOMÉ, M. C. De devolução para reabandono: a criança como sujeito de direitos. **Instituto Brasileiro de Direito de Família** – IBDFAM, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1292/De+devolu%C3%A7%C3%A3o+para+reabandono:+a+crian%C3%A7a+como+sujeito+de+direitos>. Acesso em: 10 fev. 2023.

RESENHA: “VIDAS DE ADOTIVOS”

Rejane Comin¹

Alice Maggi²

OBRA RESENHADA:

LUCCHESE, Alexandre. **Vida de Adotivo**: a adoção do ponto de vista dos filhos. Passo Fundo, RS: Physalis, 2020.

Uma parte de mim já tinha aceitado isso. Aquele desespero incrédulo de voltar para casa, que eu sentia logo que me perdi – aquela sensação de que, se o mundo não voltasse aos eixos imediatamente, eu não conseguiria sobreviver, não conseguiria sequer existir –, já desaparecera havia tempo. O mundo agora era o que eu via ao meu redor, a situação em que me encontrava³.

O autor é jornalista, com graduação em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e trabalhou como repórter no jornal Zero Hora, em Porto Alegre (RS). Foi adotado logo após seu nascimento, em julho de 1982, porém esse assunto nunca foi tema de suas reflexões (conscientes), até tomar contato com fatos de sua história de vida por meio de seu processo de análise, por volta dos 30 anos de idade. Esse foi o dispositivo para Alexandre buscar compreender as peculiaridades da adoção, por meio de leituras sobre o assunto e, posteriormente, usando a escrita como recurso para elaboração de suas questões pessoais. Com o tempo, sentiu a necessidade de ordenar seus entendimentos e questionamentos, iniciando de forma artesanal a produção de pequenos livros, contando sua história de vida e comentando aspectos que considerava importantes sobre filiação por adoção. Tal iniciativa ensejou sua pesquisa, reunindo entrevistas com filhos adotivos e, por fim, a organização do livro.

Busca por respostas, dúvidas sobre a origem, idealizações, dores, medos e alegrias de quem vive as especificidades de adoção, poderiam ser tópicos de grupos de pais e mães pretendentes à adoção, que esperam e se preparam para a chegada de um filho. Aliás, qualquer pesquisa rápida sobre esses temas e o que se encontra é um considerável acervo de material

¹ Psicóloga. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Mestrado Profissional em Psicologia pela Universidade de Caxias do Sul – UCS. Caxias do Sul - RS, Brasil.

² Psicóloga. Professora Dra. no Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Mestrado Profissional em Psicologia pela Universidade de Caxias do Sul – UCS. Caxias do Sul - RS, Brasil.

³ Saroo Brierley, autor autobiográfico de “Uma longa jornada para casa”, obra que ganhou uma adaptação para o cinema com o título “Lion – Uma Jornada Para Casa”.

que, na grande maioria, trata desses assuntos a partir da perspectiva de homens e mulheres que aguardam pelo filho ou filha adotiva. A proposta da obra de Alexandre Lucchese é tratar dessas temáticas, porém, a partir da perspectiva daqueles que - embora deveriam ser os mais escutados - pouco foram ouvidos até aqui, os próprios filhos adotivos. O livro “*Vida de Adotivo: a adoção do ponto de vista dos filhos*”, conta com doze relatos de filhos por adoção, todos em primeira pessoa, organizado e comentado pelo autor, que foi quem coletou os depoimentos, ao longo de quatro anos pesquisando e escutando filhos adotivos e a ele próprio, já que - como fora mencionado - Alexandre também foi adotado.

Após cada depoimento, o autor faz um breve relato pessoal, contando fatos de sua própria experiência como filho adotivo. Em todas as histórias narradas, a busca pela origem e pela família biológica aparece como um tema relevante para os adotivos, mesmo para aqueles que encaram tal situação de forma, aparentemente, pouco importante. Lucchese também pontua que, quando se trata da busca pela origem do adotivo, não existem protocolos a serem seguidos, pois cada pessoa tem sua história, com suas particularidades e precisará decifrar suas próprias demandas. É necessário descobrir como lidar com o passado, a partir da escuta de sentimentos que são individuais, buscando respostas para as perguntas que cada um tem sobre sua vida. Tanto para Alexandre quanto para boa parte das pessoas que ofereceram seus relatos para esta obra, a psicoterapia foi uma importante ferramenta na descoberta sobre quais dúvidas acerca de sua história de vida precisavam ser desfeitas ou, ao menos, nomeadas.

Mesmo que o autor não aborde explicitamente tais situações, na literatura sobre adoção, a busca pela origem costuma ser uma questão importante para pais e, especialmente, para os filhos. Geralmente vem acompanhada de inúmeras dificuldades, sendo que os primeiros costumam não compreender o quão importante é para os filhos terem acesso às informações acerca de suas próprias origens, agindo - muitas vezes - de forma a potencializar fantasias sobre o mito de origem, já que não havendo informações para colocar nos vazios de suas histórias, realidade e fantasia se veem misturadas (MACHADO *et al.*, 2019). Para Ozoux-Teffaine (2018, p. 47) “muitos sujeitos adotados nos mostram que a memória está longe de ser estável e definitiva, mas que ela segue a evolução fantasmática de determinada realidade interna, isto é, do romance que eles produzem, criam ou recriam nos seus cursos de vida”. Winnicott (1983) sugere que essas fantasias do mundo inconsciente, produzidas pela escassez de disponibilidade interna dos pais para falar sobre esses mitos, por vezes, são mais nocivas para o relacionamento, do que propriamente situações referentes à adoção em si.

Como percebido na leitura da obra em questão, com frequência se observam consideráveis níveis de ansiedade em núcleos adotivos, especialmente quando, além da falta de

informações que remontam a história da origem do filho que foi adotado, não há espaço para que se fale abertamente sobre o assunto (LADVOCAT, 2014). Ignorar os laços biológicos, como também o sofrimento e o medo que tal desconhecimento causa, tanto para os pais quanto para os filhos, gera culpas que podem impedir a busca por compreender sua própria história (SILVA, 2011), levando a sentimentos confusos como os relatados na obra de Lucchese. De acordo com Queiroz (2004), para os pais adotivos há uma centralidade quando o assunto diz respeito à origem do filho adotivo, sendo frequente a presença de forte ambivalência quanto a dizer a verdade sobre sua história de vida. Por um lado, prevalece a importância de ser transparente com a origem do filho, por outro, um desejo por não aprofundar muito o que será dito.

Ainda que não seja um aspecto aprofundado na obra, do ponto de vista da Psicologia, encontramos em Queiroz (2004), o entendimento de que é comum que a verdade venha no formato de “não toda”, mesmo quando há a intenção de dizê-la por completo, pois algum fato acaba por ser omitido ou atenuado pelos pais. Segundo essa autora, esse saber não sabido produz efeitos no filho adotivo, que podem ser manifestos das mais variadas formas e, muitas vezes, como as descritas nas histórias do livro de Alexandre (frequentes impasses nos relacionamentos, vínculos fragilizados com cônjuges, dificuldades em exercer a paternidade/maternidade, questões com uso abusivo de substâncias, transtornos mentais, problemas na escolha ou com a carreira profissional, entre outros). Essas são possibilidades identificadas em algumas histórias, o que não significa que toda adoção encontrará tais saídas, mas há que se levar em consideração algumas peculiares, como aponta Alves e Hueb (2022) ao ressaltar que “a criança adotiva tem uma história de abandono e sofrimento e que terá necessidades diferentes daquelas que não vivenciaram o processo de adoção”.

Embora a maior parte dos depoimentos que o livro de Lucchese traz aborde a necessidade por saber a verdade acerca de suas famílias de origem e, conseqüentemente, sobre suas histórias de vida, a adoção do ponto de vista dos filhos aponta também certo medo de magoar os pais adotivos, ao assumir o interesse em conhecer esse passado. Além disso, por vezes, outros desdobramentos emergem e vão na contramão da maioria dos casos, sendo que alguns adotados resistem em tomar contato com suas histórias, pois temem se aproximar de dolorosas feridas (LEVINZON, 2015). Aqui, mais uma vez, se evidencia o que o autor apresenta como uma necessidade nas relações de pais-mães-filhos de modo geral, mas de maneira mais intensificada na adoção: “pais confiáveis, que estejam ao lado dos filhos na busca da verdade, e que compreendam sua necessidade de viver as emoções apropriadas às situações reais” (WINNICOTT, 1983 apud LEVINZON, 2015). No mesmo sentido, Alves e Hueb (2022)

descrevem a importância de que a família adotiva esteja disponível para acompanhar seus filhos, sendo compreensivos ao fato de que alegrias e adversidades fazem parte do enredo da vida de todo ser humano.

O que ainda chama atenção ao ler a obra de Alexandre, é que muito embora a busca pela origem e tudo o que vem junto a ela seja o fio condutor da narrativa de histórias de adoção, não é ali que se encerram as necessidades dos filhos adotivos. Na segunda metade do livro, o autor aborda questões importantes para compreender o dilema que vivem aqueles que tentam remontar suas histórias. Como numa tentativa de encaixar fatos num quebra-cabeças, ao encontrar peças-chaves, ainda assim perguntas ficam sem respostas, incompletas ou respostas obtidas não são suficientes para preencher vazios há muito estabelecidos. Essa questão se complementa com o imperativo da importância do acompanhamento psicológico, que transcorre por quase todos os depoimentos, como também nos relatos do próprio autor. Tanto Alexandre quanto os demais entrevistados, sinalizam que a psicoterapia teve papel fundamental em seus processos individuais, auxiliando no resgate e reconstrução de suas histórias. Esse é um tema que abre espaço para muitas reflexões, mas aqui trata-se da importância do apoio psicológico para os filhos adotivos; no entanto, diante do que a obra levanta através dos depoimentos, a família adotiva também se beneficiaria muito se tivesse a oportunidade de um espaço terapêutico, como afirmam Verceze *et al.* (2015, p. 103) “a psicoterapia familiar no caso de famílias que passam pela adoção se mostra extremamente relevante”.

A psicoterapia oferece um espaço para que a família possa se reorganizar com a chegada deste novo membro, configurando-se como um ambiente suficientemente bom, propício ao desenvolvimento emocional. Neste sentido, tanto a criança adotiva quanto a família como um todo podem em muito se beneficiar desta ação terapêutica para que o processo de adaptação seja mais eficaz e, assim, para que a criança se recupere da privação sofrida e consiga formar vínculos saudáveis com seus pais e com a sociedade (VERCEZE *et al.*, 2015, p. 104).

O livro de Lucchese é uma obra que traz elementos importantíssimos para a mudança no olhar de quem pesquisa e estuda sobre a adoção: compreender o tema, a partir da perspectiva dos filhos. Os depoimentos coletados pelo autor compõem uma série de informações relevantes para quem trabalha com adoção, que merecem ser exploradas, em especial, no campo científico. Possivelmente esse não era o objetivo de Alexandre, mas talvez seja um aspecto que precisa ser destacado. Ao coletar os relatos de forma espontânea e, quiçá, com uma abordagem jornalística, o autor abre mão de produzir um trabalho de cunho qualitativo e de caráter exploratório, considerando a limitada produção sobre esse tema. Nesse caso, a problemática da adoção foi explorada pela perspectiva do autor, que é filho adotivo e jornalista, o que não desmerece a riqueza do material, mas fica a sugestão de que serão sempre bem-vindas obras com outras

abordagens, diante de um tema tão caro. Além disso, sendo o próprio Alexandre adotado, acaba por ele mesmo estar no lugar de pesquisador e objeto, aquele que recolhe e publica o conteúdo, incorrendo no risco de atravessamentos com sua história pessoal.

Alexandre introduz sua narrativa, dizendo que “escrevi o livro que eu precisava ler” e a encerra afirmando “reescrever o passado é inventar o presente e descobrir a si mesmo”. Provavelmente ciente disso, o autor indica duas importantes sugestões para percorrer essa jornada: não “voar” sozinho e buscar ajuda. Essa obra é, certamente, ainda que com suas limitações, um dispositivo para que se amplie o espaço de escuta e compreensão dos filhos adotivos no processo de adoção.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jéssika Rodrigues; HUEB, Martha Franco Diniz. Um estudo de caso sobre adoção de uma criança mais velha. **Revista SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 23, n. 1, p. 71-86, jun. 2022. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702022000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2023.

LADVOCAT, Cynthia. Campo clínico da prevenção na adoção. *In*: LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange. **Guia de Adoção**: no jurídico, no social, no psicológico e na família. São Paulo: Roca, 2014. p. 149-157.

LEVINZON, Gina Khaffif. A curiosidade na adoção: terreno pantanoso ou saúde psíquica? **Revista Desidades**, Rio de Janeiro, ano 3, v. 7, p. 10-20, jun. 2015.

OZOUX-TEFFAINE, Omblin. Memórias de Adoção. *In*: LEVINZON, Gina Khaffif; LISONDO, Alicia Dorado de. **Adoção**: desafios da contemporaneidade. São Paulo: Blucher, 2018. p. 39-48.

QUEIROZ, Edilene Freire de. O “estranho” filho adotivo: uma leitura clínica do unheimlich na adoção. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, ano 7, n. 4, p. 100-111, 2004.

SILVA, Cintia Liana Reis. **Filhos da esperança**: os caminhos da adoção e da família e seus aspectos psicológicos. Rio de Janeiro: Agbook, 2011.

VERCEZE, Flávia Angelo *et al.* Adoção e a psicoterapia familiar: uma compreensão winnicottiana. **Revista SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 16, n. 1, p. 92-106, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000100008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2023.

WINNICOTT, Donald Woods. **O ambiente e os processos de maturação**: estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artmed, 1983.

A ESCOLHA DO PERFIL: EXPERIÊNCIA DE UMA HABILITADA

Beatriz Machado Gonçalves¹

RESUMO: O trabalho é o relato pessoal da autora, habilitada à adoção desde fevereiro de 2017, sobre o processo de definição do perfil da criança desejada. O objetivo, para além de explicar o procedimento formal, é analisar criticamente o referido processo, a partir de sua longa e intensa experiência pessoal como pretendente, enfrentando questões polêmicas como as escolhas étnicas, etárias e aquelas relacionadas a gênero e saúde. A pretensão não é extinguir esses temas, mas apresentar uma perspectiva corajosa e honesta que permita a reflexão sobre a posição dos pretendentes e dos profissionais que atuam com adoção perante a prioridade absoluta e ao melhor interesse de crianças e adolescentes, bem como sobre potenciais melhorias de procedimentos, a fim de que se garanta a cada criança e adolescente o seu direito fundamental a uma família. Visando a completude da análise, serão considerados dados oficiais (SNA, MCA/MPRJ).

Palavras-chave: adoção; perfil; família.

ABSTRACT: The work is the personal testimony of the author, qualified for adoption since February 2017, about the process of defining the profile of the desired child. The purpose, beyond explaining the formal procedure, is to critically analyze such process with the outlook of her long and intense personal experience, facing controversial themes such as choices regarding ethnicity, age, gender, and health. The objective is not to exhaust such themes, but to present a bold and honest perspective which allows reflection on the position of the prospective adoptive parents and professionals who work with adoption face the absolute priority of children, including potential improvements to the procedures, in order to guarantee to every child the fundamental right to a family. Aiming at the completeness of the analysis, official data (SNA, MCA/MPRJ) will be considered.

Keywords: adoption; profile; family.

¹ Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, Brasil (advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 91.130). Pós-graduada em Direito da Economia e da Empresa pela Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro. Master of Laws in Comparative Jurisprudence pela Universidade de Nova Iorque, NY, EUA. Pós-graduada em Gestão de Projetos de Exploração e Produção pelo Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Especialista em Crianças, Adolescentes e Famílias: novos olhares e novas estratégias, pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do Ministério Público do Rio de Janeiro (IERBB/MPRJ), em parceria com a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio de Janeiro (FEMPERJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Pós-graduanda em Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Idealizadora e administradora do perfil @filhote_de_gente. E-mail: beatrizgoncalves@hotmail.com. Endereço: Rua Barão de Lucena n. 115 / 1601, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 22260-020.

1 INTRODUÇÃO

Em março de 2016, certa de meu desejo de ser mãe, tomei a decisão de me habilitar à adoção. Dirigi-me à Vara de Infância, passei a frequentar assiduamente reuniões de Grupos de Apoio à Adoção, apresentei meus documentos e fui, por fim, habilitada em fevereiro de 2017, aguardando desde então.

Ao longo dos anos, minhas escolhas acerca do perfil da criança desejada mudaram diversas vezes, pelas mais variadas razões. Entretanto, jamais tomei qualquer decisão sem refletir, estudar e elaborar.

Tenho a convicção inabalável de que a escolha do perfil é um dever e um ato de responsabilidade de todo pretendente à adoção, que tem a obrigação de avaliar com honestidade e seriedade sua capacidade e também suas limitações. Acredito mais: restringir as escolhas dos pretendentes é aliviar essa responsabilidade, é criar brechas para que se escuse de compromisso assumido com criança ou adolescente, para seu abandono. Finalmente, é minha opinião que, reduzir as escolhas possíveis acerca do perfil, afastará os pretendentes mais preparados, quais sejam, aqueles que compreendem sua responsabilidade e que, como seres humanos que são, reconhecem a impossibilidade de preparo adequado para toda e qualquer situação.

É preciso dizer claramente que a formação de famílias através da adoção (de filhos e dos pais) é complexa. Há tabus, preconceitos e questões concretas (por exemplo, a maturidade, que limita fisicamente, a violência do racismo e da homofobia, a falta de assistência social eficaz e a precariedade dos serviços de acolhimento) famílias LGBTQIA+, famílias monoparentais) que exigem dos pretendentes e adotantes vigor, determinação e coragem. Negar esse fato é descolamento da realidade, é colocar em risco as crianças e adolescentes que precisam de famílias capazes de atender adequadamente suas necessidades, resguardando, assim, seu melhor interesse, atribuindo-lhes de fato (e não apenas de direito) prioridade absoluta.

Durante meus longos anos de espera realizei que muito do que se debate sobre a escolha do perfil não encontra amparo nos dados oficiais disponíveis. Esse trabalho visa contribuir para lançar luz ao que os dados verdadeiramente demonstram.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça (SNA) informa que, hoje, 10 de dezembro de 2022, 30.895 crianças e adolescentes estavam acolhidos

no Brasil. Desse total, apenas 4.338 estão disponíveis para adoção e 5.355 estão em processo de adoção. Em outras palavras, a grande maioria dos acolhidos (68,6%) não poderia ser adotada. Os dados não permitem verificar as razões pelas quais 21.202 crianças e adolescentes estão nessa situação. É possível e até mesmo provável que haja justificativa razoável para não buscar nesse momento famílias substitutas adotivas, porém informações mais transparentes e detalhadas são desejáveis para que a sociedade verifique se o poder público, responsável por essas vidas acolhidas, tem agido com a diligência, eficácia e eficiência necessárias para abreviar ao máximo sua permanência em acolhimento (medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de caráter excepcional e temporário, conforme parágrafo 1º do artigo 34).

É comum se pensar que os acolhidos são encaminhados para adoção com relativa facilidade. Esse é um mito sem nenhuma conexão com a realidade, inclusive porque no Brasil prioriza-se a família natural (biológica), conforme parágrafo 1º do artigo 19 do ECA, preferindo-se inclusive a alternativa de entregar sua guarda à família extensa (parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afeto, nos termos do parágrafo único do artigo 25 do ECA).

Aqui cabe ressaltar dois pontos.

O primeiro é que a guarda pela família extensa é precária, ou seja, pode ser terminada a qualquer tempo e sem maiores consequências para o guardião que abre mão do cuidado de determinada criança ou adolescente. A meu ver, é solução insegura, por sua própria natureza incapaz de garantir a proteção da criança e do adolescente, tampouco a duradoura convivência familiar. A adoção, por outro lado, é solução definitiva e irrevogável. Os filhos adotados passam a ter pai, a ter mãe, a ter responsável por seu cuidado e desenvolvimento. Essa estabilidade deveria ser considerada na determinação da alternativa que realmente atende ao melhor interesse das crianças e adolescentes.

Assim, chegamos ao segundo ponto que é a determinação constitucional de que família, sociedade e estado assegurem às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar (artigo 226 da Constituição Federal). O ECA, em seu artigo 4º, alinha-se ao texto constitucional e esclarece que a prioridade das crianças compreende precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos (parágrafo único, artigo 4º do ECA). Vai além, dizendo expressamente que sua interpretação deve levar em conta a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (artigo 6º do ECA). Em outras palavras, qualquer decisão tomada acerca

da vida e da situação de acolhido deve necessariamente objetivar a realização da determinação constitucional de que cresçam em família, de que não passem suas infâncias e adolescências em circunstâncias que impactem negativamente seu desenvolvimento e sua formação como indivíduo.

Reitero: toda demora, vacilação ou tentativa que não leve à solução definitiva e segura para os acolhidos, será em seu prejuízo e afrontará a Carta Magna. Não há interpretação possível da lei (inclusive do ECA) que autorize a permanência longa de crianças e adolescentes em acolhimento ou sem família. Inúmeros estudos científicos, que não cabe citar nesse breve relato, demonstram que o acolhimento (institucional, especialmente, que é aplicado a mais de 95% dos acolhidos no Brasil) não é adequado ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes e potencialmente causa-lhes prejuízos. A título de exemplo, referimos os estudos de René Spitz, psiquiatra infantil e psicanalista, sobre hospitalismo.

Ao compreender os aspectos acima, nessa minha espera pela adoção, é que passei a me angustiar com as demoras impostas àqueles que precisam de uma família definitiva. Um singelo exemplo: a suspensão de atividades durante as Olimpíadas de 2016 que, no meu caso, adiaram a apresentação dos documentos para minha habilitação à adoção. Outro exemplo: a falta de aparelhamento adequado das Varas de Infância (que nem sempre existem como varas especializadas), conduzindo a situações absurdas como sua paralisação quase total no Rio de Janeiro durante a pandemia porque processos não eram digitalizados. Nesse contexto, qualquer canetada mal pensada, que não considere as insuficiências do sistema, impacta o tempo de permanência de crianças e adolescentes em acolhimento.

Essas demoras impactam diretamente as chances de adoção daqueles acolhidos que não são reintegrados às suas famílias biológicas, como veremos mais detalhadamente a seguir.

3 ACOLHIDOS DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO

Os dados oficiais proveem um panorama bastante detalhado das crianças e adolescentes acolhidos no Brasil disponíveis ou vinculados para adoção.

De acordo com o SNA, do total de 4.338, em 10 de dezembro de 2022:

- a) 3.036 (70%) são pretos e pardos;
- b) 1.663 (54,8%) são do gênero masculino;
- c) 11 (0,7%) têm doença infectocontagiosa;
- d) 333 (17,6%) têm deficiência física, intelectual ou ambas;
- e) 365 (18,4%) têm problema de saúde;

- f) 2.106 (48,5%) são adolescentes, 1.238 têm de 6 a 12 anos e 988 estão na primeira infância;
- g) 2.455 (56,6%) têm ao menos um irmão.

A decisão de destacar os aspectos acima nesse relato está diretamente relacionada à impressão geral de que há uma preferência dos habilitados à adoção por meninas bebês, brancas, saudáveis e sem irmãos. Veremos mais adiante que essa impressão não corresponde à realidade. Contudo, vale desde já, ressaltar que a questão etária é de extrema relevância, o que significa que quanto maior a idade, mais magras as chances de adoção.

Outra valiosa ferramenta de amplo acesso para visibilizar os que estão acolhidos no Estado do Rio de Janeiro é o censo dos acolhidos realizado periodicamente pelo Ministério Público do Estado e publicado na página do Módulo da Criança e do Adolescente (MCA). Iniciativa, aliás, que deveria há muito ser replicada em todo o território nacional.

Logo na apresentação do 29º Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro, de 30 de junho de 2022, consta que:

Quanto ao perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção, o 29º Censo confirma que a expressiva maioria conta com mais de 7 anos de idade. Dos 176 acolhidos nessa situação, apenas 12 acolhidos estão na faixa etária entre 0 e 6 anos, demonstrando a importância do incentivo às adoções tardias. Nesse contexto, entre 7 e 11 anos, existem 28 acolhidos aptos à adoção; na faixa dos 12 e 15 anos, são 66 acolhidos aptos à adoção e, finalmente, dos 16 aos 18 anos incompletos, estão 70 adolescentes esperando por uma colocação em família substituta.

No que diz respeito ao tempo de acolhimento dos aptos à adoção, registre-se que cerca de 70% está acolhida há mais de 1 ano e 6 meses; que em cerca de 5% dos casos o acolhimento perdura há mais de 1 ano e há menos de 1 ano e 6 meses, e, por fim, cerca de 23% dos aptos à adoção está acolhido há menos de 1 ano (MPRJ, 2022, p. 12).

Com o devido respeito ao trabalho do Ministério Público, noto que para além do incentivo às adoções tardias, há a necessidade de aparelhamento adequado das instituições envolvidas no sistema de garantia de direitos das criança e adolescentes, bem como a conscientização e capacitação dos profissionais que nele atuam (incluindo, evidentemente, o Judiciário) para que o prazo máximo de dezoito meses de acolhimento previsto no parágrafo 2º do artigo 19 do ECA seja observado com rigor e que sua extrapolação se dê como exceção e não como regra, como indicam os dados do 29º Censo.

4 OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

A essa altura cumpre lembrar que o tempo de espera dos acolhidos no Brasil transcorre basicamente em ambiente institucional, por sua natureza inadequado ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. O acolhimento familiar, alternativa preferencial conforme o parágrafo primeiro do artigo 34 do ECA, está longe de ser significativo.

Não há dados públicos oficiais sobre a qualidade dos serviços de acolhimento institucional disponibilizados aos acolhidos, o que é lastimável, pois inviabiliza a fiscalização pela sociedade. Entretanto, é pública e notória a precarização de referidos serviços em diversas localidades. No Estado do Rio de Janeiro, nos anos mais recentes, a mídia colocou um holofote sobre essa violência praticada contra os acolhidos, na realidade recolhidos em instalações cuja habitabilidade e segurança é questionável, em que faltam insumos básicos, com profissionais mal remunerados e pouco capacitados. Algumas matérias foram incluídas nas referências desse relato.

Tive, como habilitada e profissional, a oportunidade de presenciar com tristeza a inadequação de vários serviços de acolhimento da Cidade do Rio de Janeiro, que não cumpriam o mínimo previsto nas Orientações Técnicas publicadas em 2009 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Há serviços melhores, há profissionais excelentes, mas em geral o que é patente é o descaso público, apontado também pelo atuante Ministério Público do Estado em Ação Civil Pública.

Portanto, toda decisão que determine o acolhimento de criança ou adolescente ou prolongue essa medida deve considerar a qualidade do serviço de acolhimento disponível. Do contrário, não se terá proteção, mas violação de direitos em detrimento do melhor interesse da criança ou adolescente acolhido.

Faz-se necessário registrar que um serviço de acolhimento de má qualidade reduz as chances de sucesso da reintegração e da colocação das crianças e adolescentes em família substituta (seja família extensa ou adotiva). Da mesma forma, não se presta à preparação dos acolhidos para a maioridade, quando deverão deixar o acolhimento e levar vida autônoma.

Essa afirmação crua decorre do bom senso. Um ambiente inadequado à visitação, aos estudos, ao desenvolvimento da autonomia, simplesmente não cumprirá sua função. As decisões tomadas sobre a vida de cada acolhido devem considerar objetivamente esse fato.

5 OS PRETENDENTES À ADOÇÃO E A DEFINIÇÃO DO PERFIL DESEJADO

Há no Brasil hoje, 10 de dezembro de 2022, 32.544 pretendentes à adoção, ou seja, sete vezes e meia o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, conforme dados do SNA.

Não sabemos quem são esses pretendentes. Não há dados públicos oficiais sobre quem são essas pessoas, sua etnia, sua condição social, religião, gênero. Sabemos apenas, pelo SNA, que 11,8% deles pretendem adotar sozinhos e que a maioria (87,7%) é casada ou vive em união estável. No mais, não os conhecemos.

Com base em minha experiência pessoal, participando com frequência de reuniões de vários grupos de apoio à adoção, posso afirmar que os pretendentes são pessoas comuns, que simplesmente desejam ser pais e mães. Não há heróis. Não há vilões bárbaros. Para muitos, a adoção é a única via legal disponível para constituição de uma família com filhos.

Decidir pela adoção é um processo interno delicado, é se dispor a enfrentar uma série de desafios e preconceitos que não perpassam a gravidez natural e mesmo as decorrentes de métodos de reprodução assistida. É nadar contra a corrente que acredita no “sangue do meu sangue”, que não enxerga a importância do afeto que transcende vínculos biológicos, que cuida dos “seus” e não dos “outros”. É lutar com unhas e dentes contra a ideia de que adoção é sobre “mulheres brancas, privilegiadas, que não podem ter filhos e querem tirar as crianças de mães pretas e pobres”, comentário que ocorreu em uma sala de aula.

Se por um lado não se pode negar que o pano de fundo da adoção é uma terrível desigualdade social, por outro é preciso encarar o fato de que há famílias de origem que não podem ou não querem criar suas crianças e adolescentes, que não podem crescer desamparados. Por isso é que os pretendentes são parte da solução e não do problema. Como vimos antes, os dados indicam que mais de dois terços dos acolhidos no Brasil não estão disponíveis para adoção. A pergunta que precisa ser feita é o que acontecerá com eles se o sistema legal falhar e deixá-los em um limbo jurídico que gradativa e inexoravelmente reduzirá suas chances de convivência familiar pela simples passagem do tempo. A urgência não é dos pretendentes, é de crianças e adolescentes.

E aqui, finalmente, chegamos ao ponto nevrálgico desse relato. É bastante comum o argumento de que “a conta não fecha por causa do perfil desejado pelos habilitados”. Em outras palavras, haveria crianças e adolescentes disponíveis para adoção, mas que permanecem acolhidos porque os habilitados não são flexíveis o suficiente na determinação do perfil que pretendem adotar.

Partir dessa premissa não é apenas equivocado e injusto, é acima de tudo perigoso, pois não se enfrenta o problema real, que é o fato de que as decisões que definem o futuro dos acolhidos precisam levar em conta o perfil desejado pelos habilitados e não o contrário.

É evidente que é valioso e necessário o trabalho de conscientização dos pretendentes, a fim de que possam expandir seus horizontes, superar seus medos e preconceitos, se educar e, por fim, modificar os perfis que desejam. Entretanto, não é realista acreditar que essas mudanças serão rápidas ou mesmo que sempre se darão no sentido de ampliar o perfil pretendido. Pelo contrário, o simples envelhecimento de determinado pretendente, a alteração de seu estado civil, a redução da rede de apoio e outras circunstâncias humanas podem conduzir a alterações restritivas.

Não cabe a terceiros questionar as escolhas e as razões de nenhum pretendente, exceto se ilegais ou se os estudos psicossociais realizados para sua habilitação indicarem sua incapacidade para maternar ou paternar.

No outro extremo, igualmente, não me parece lógico restringir essas escolhas, pois ninguém conhece melhor que cada pretendente as suas próprias circunstâncias, aquilo de que é capaz e suas limitações.

Desde que me habilitei, modifiquei cinco vezes o perfil da criança que desejo como filha e observei que ao longo do tempo o formulário a ser preenchido foi modificado, ficando menos detalhado, mais vago, dificultando a captura exata de minhas escolhas.

A ponderação que deve ser feita é se essas modificações foram ou não benéficas para quem aguarda uma família adotiva no acolhimento. Não estou a par da existência de estudos sobre a tendência dos pretendentes diante do preenchimento de tais formulários: encaram um perfil ampliado que não corresponde a sua vontade ou são mais rigorosos e se restringem a escolhas mais restritas?

Nesse momento preciso afirmar minha convicção de que toda criança e adolescente deve ter uma família e que para isso deva haver empenho e esforço. Minha crítica é à perda de energia inerente a todo processo em que não há foco.

Cabe, ainda, comentar que é inegável o risco de que determinadas escolhas dos pretendentes quanto à etnia, gênero, idade, deficiências, saúde e outras, sejam evitadas de preconceito, o que é lamentável. Mas também há a possibilidade bastante real de que o pretendente simplesmente seja honesto quanto ao que consegue ou não administrar. A bem da verdade, essa honestidade é desejável, pois um erro do pretendente tem o potencial de liquidar a vida do adotado.

O argumento de que “filho não se escolhe” é simplista e inverídico. Há sempre um certo grau de escolha e previsibilidade na gravidez natural (exceto nos casos de violência) e mais ainda na reprodução assistida. Exigir do pretendente à adoção abertura para toda e qualquer possibilidade, não me parece razoável.

Apenas para fomentar a reflexão, pensemos em um casal homoafetivo formado por dois homens brancos, de meia-idade, sem rede de apoio, sem vastos recursos financeiros, com jornadas de trabalho de oito horas por dia, que vivam em um grande centro urbano. Pessoas bastante comuns. Seria impensável desejarem uma criança mais velha por não terem vigor físico para lidar com um bebê? Seria humano que tivessem receio de adotar um adolescente que tenha comportamento homofóbico? Seria razoável excluírem de suas escolhas uma criança de origem indígena, cujas tradições desconhecem? Seria absurdo se recusarem a aceitar deficiências graves, que demandem disponibilidade para cuidado em tempo integral, ou doenças cujos tratamentos exijam recursos financeiros substanciais?

São válidas e relevantes as discussões sobre a mitigação de preconceitos ao longo do processo, contudo parece-me que a possibilidade de definição mais detalhada do perfil é o que atende ao melhor interesse das crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Reitero que essa é minha impressão, decorrente da observação ao longo dos meus anos de envolvimento com a adoção, e não uma opinião baseada em estudos científicos.

Vejo a escolha do perfil como um ato de responsabilidade. É o pretendente olhar para o espelho e ter a coragem de enxergar quem é, até onde vão seus braços e suas pernas, é olhar para os lados e entender os recursos (emocionais, financeiros, família, amigos) de que dispõe. É de tempos em tempos reavaliar essa posição. É saber quando parar, se for o caso. Finalmente, é saber que não se pode controlar todas as circunstâncias, portanto suas escolhas não são garantia de que novas situações não venham a se apresentar e por isso tem que ter a flexibilidade e a determinação para lidar com o inesperado.

Passemos agora à breve análise dos dados oficiais do SNA sobre o que efetivamente desejam os pretendentes em 10 de dezembro de 2022. Dos 32.544 habilitados:

- a) 19.621 (60,3%) aceitam qualquer etnia;
- b) 352 (1%) aceitam adolescentes e 5.936 (18,2%) aceitam crianças de 6 a 12 anos;
- c) 22.310 (68,6%) aceitam qualquer gênero;
- d) 12.291 (37,7%) aceitam mais de uma criança;
- e) 2.600 (8%) aceitam doença infectocontagiosa;

- f) 1.320 (4%) aceitam deficiências físicas e 454 (1,4%) aceitam deficiências físicas e mentais;
- g) 12.840 (39,5%) aceitam doenças.

O simples cotejo dos números acima com os que transcrevemos na segunda seção, sobre acolhidos aptos à adoção, evidencia com clareza solar que os habilitados não são inflexíveis, pelo contrário.

O principal gargalo está na idade. Quando as crianças deixam a primeira infância o número de pretendentes começa a cair e despenca vertiginosamente para os adolescentes, justamente o maior grupo acolhido.

Qual é a mensagem subliminar desses dados? Que o tempo urge e que as decisões relativas aos acolhidos devem ser norteadas por esse fator acima de tudo, aliás, como determina o ECA. Esse senso de urgência não é para atender os anseios dos pretendentes, é em favor das crianças e adolescentes acolhidos. É contra eles que o tempo corre. Quem trabalha com essas crianças e adolescentes precisa compreender o impacto real de suas decisões no futuro e não hoje. Se houver o risco de colocar o acolhido fora do perfil desejado pelos pretendentes de hoje, pode-se acabar com seu futuro.

Na qualidade de habilitada, ressalto que a escolha etária tem camadas que não são tão evidentes. Como a assistência social falha com as crianças e adolescentes antes mesmo de seu acolhimento e, ainda, porque esse serviço é extremamente deficiente, como discutimos acima, há crianças e adolescentes aptos à adoção com déficits educacionais relevantes; há aqueles que foram expostos a situações extremas de sofrimento, violência e toda sorte de violação de direitos; há os que viveram em situação de rua por longos anos; há os adolescentes que já são pais e mães; há aqueles que passaram pelo sistema socioeducativo. Todos, absolutamente todos, merecem uma família. Mas uma família adequada, preparada e disponível para lidar com suas circunstâncias. Se a assistência, o serviço de acolhimento e o sistema socioeducativo efetivamente funcionassem, seguramente as crianças mais velhas e os adolescentes teriam maiores chances de adoção.

O mito da inflexibilidade dos habilitados não tem nada de inocente. Atrás dele se esconde o poder público que se omite e negligencia as crianças e adolescentes mais vulneráveis, os negros, os deficientes e doentes, os mais solitários, privados de convivência familiar e comunitária e de tantos outros direitos fundamentais.

6 CONCLUSÃO

A escolha do perfil pelos pretendentes à adoção é um ato de responsabilidade, que exige reflexão, ponderação, autoconhecimento, honestidade e coragem. O tempo permite elaboração e revisão, mas é preciso compreender que nem sempre essa revisão será para ampliar o perfil. Não é incomum que os perfis se tornem mais restritos. As circunstâncias da vida podem conduzir ao reconhecimento de que as limitações aumentaram.

O que é mais importante para as crianças e adolescentes acolhidos é que sua prioridade absoluta seja de fato observada, que não se faça letra morta da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Toda criança e adolescente tem o direito fundamental à convivência familiar. A família, não um serviço de acolhimento, é onde deve estar para que tenha a oportunidade de se desenvolver plenamente e se constituir como indivíduo.

O tempo é fundamental e cada dia conta para a criança e o adolescente. Não é só porque crescem rápido, mas porque a possibilidade de sua colocação em família adotiva diminui com velocidade ainda maior. Definitivamente esse relato não é sobre separar famílias biológicas sem razão, mas sobre manter o foco no melhor interesse das crianças e dos adolescentes acolhidos, considerando o fato de que há pretendentes em número insuficiente para os mais velhos.

REFERÊNCIAS

ATRASSO de repasses gera crise em abrigos para crianças no Rio. [S. l.]: Globo Comunicação e Participações S.A, abr. 2021. 1 vídeo (5 min). Publicado pela Globo News. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/atraso-de-repasses-gera-crise-em-abrigos-para-criancas-no-rio-9593165.ghtml>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. [(Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, DF: MDS, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 10 dez. 2022.

DIA nacional da adoção: pesquisa aponta que 69% dos abrigos do Rio têm problemas estruturais. [S. l.]: Globo Comunicação e Participações S.A, 25 maio 2022. 1 vídeo (4 min). Publicado pela Globo News. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/dia-nacional-da-adoacao-pesquisa-aponta-que-69-dos-abrigos-do-rio-tem-problemas-estruturais-10607918.ghtml>. Acesso em: 10 dez. 2022.

ESTRUTURA deficiente e pandemia prejudicam educação de crianças e jovens em abrigos. [S. l.]: Globo Comunicação e Participações S.A, abr. 2021. 1 vídeo (5 min). Publicado pela Globo News. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/estrutura-deficiente-e-pandemia-prejudicam-educacao-de-criancas-e-jovens-em-abrigos-9613975.ghtml>. Acesso em: 10 dez. 2022.

HOSPITALISMO René Spitz Psiquiatra Infantil e Psicanalista. [S. l. : s. n.], 2019. 1 vídeo (4 min). Publicado pelo Canal Alexandra Gomes. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sUUD0n2YpNE>. Acesso em 10 dez. 2022.

JUSTIÇA determina que o Rio regularize repasses de verbas a abrigos para crianças e adolescentes. [S. l.]: Globo Comunicação e Participações S.A, abr. 2021. 1 vídeo (7 min). Publicado pela Globo News. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/justica-determina-que-o-rio-regularize-repasses-de-verbas-a-abrigos-para-criancas-e-adolescentes-9633654.ghtmlXXX>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Módulo Criança e Adolescente. **29º Censo da População Infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: MPRJ, 2022. Disponível em: <https://mca.mp.rj.gov.br/censos/29o-censo/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

PAINEL de Acompanhamento. Pretendentes disponíveis x Crianças disponíveis para adoção. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**, Brasília, DF, [2023]. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 10 de dez. 2022.

PROGRAMA de 17/04/2019. [S. l.]: Rede Globo, 2019. 1 vídeo (16 min). Publicado pelo Globo Play. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7548613/programa/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

PROGRAMA de 31/07/2019. [S. l.]: Rede Globo, 2019. 1 vídeo (50 min.). Publicado pelo Globo Play. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7807685/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

NOÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM O PARTO SOBRE ADOÇÃO, ENTREGA LEGAL E CONDUTAS ANTE O ABANDONO DE RECÉM-NASCIDOS

Paulo Roberto Bezerra de Mello¹

Denise Araújo Campos²

Thais Maria Piovezan Neves³

Amanda Balduino de Andrade⁴

Georges Badin Hofmeister⁵

RESUMO: Este trabalho objetivou avaliar o conhecimento sobre entrega legal de crianças para adoção e abandono de recém-nascidos, bem como qual seria o manejo e conduta nos casos reais por parte de profissionais que atuam na atenção ao parto de três maternidades que atendem pelo SUS em Cuiabá-MT. Os resultados apontam para a necessidade de divulgar o tema e estabelecer procedimentos para o atendimento.

Palavras-chave: entrega legal; adoção; abandono.

ABSTRACT: This study aimed to evaluate the knowledge about the legal delivery of children for adoption and abandonment of newborns, as well as what would be the management and conduct in real cases by professionals who work in childbirth care at three maternity hospitals that serve the public health system in Cuiabá-MT. The results point to the need to publicize the topic and establish procedures for care.

Keywords: legal delivery; adoption; abandonment.

1 INTRODUÇÃO

Frequentemente, na mídia brasileira, são veiculadas informações sobre o encontro de recém-nascidos em situações de abandono, normalmente acompanhadas de ampla comoção social. Esse fato é o ápice de questões complexas vivenciadas por mulheres que geralmente se encontram em situação de vulnerabilidade social, fragilidades psicológicas, desamparo familiar e que podem terminar colocando em risco a vida dessas crianças (GOMES, 2013). Como parte

¹ AMPARA – Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio à Adoção, Cuiabá-MT. UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, MT. UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande, Várzea Grande, MT.

² AMPARA – Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio à Adoção, Cuiabá-MT. SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, Cuiabá, MT.

³ UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande, Várzea Grande, MT.

⁴ UNIC – Universidade de Cuiabá, Cuiabá, MT.

⁵ UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, MT.

deste problema, no Estado de Mato Grosso foram abandonados sete bebês no período de janeiro de 2015 a abril de 2018 (ANACHE, 2018).

O que é incomum nos noticiários é o relato de que geralmente essas mães não tiveram apoio dos parceiros, de familiares ou acesso a políticas públicas para encontrar possibilidades de exercer a maternidade. Algumas delas não desejaram estar grávidas, pois ainda hoje existem pessoas sem informação de contracepção, mitos e preconceitos com relação aos métodos – especialmente por parte dos homens. Há ainda, as que passaram por situações de violência que resultaram em gravidez e não se veem em condições de cuidar da criança. Por outro lado, é divulgado que existe amparo legal para a mulher que tem interesse em entregar o filho em adoção.

O artigo 19-A, incluído no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a partir de 2017 (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2020), trouxe o direito à gestante, que por alguma razão ou circunstância, manifeste interesse em entregar seu filho em adoção, de reportar-se à Justiça da Infância e da Juventude para receber as orientações e esclarecimentos referentes à entrega em adoção, sem qualquer prejulgamento ou censura. Conforme preconiza o parágrafo 2 do referido artigo, é garantida a assistência especializada (psicológica) a essa mulher. A legislação passou a dar-lhe o devido amparo legal, além de garantir que ela seja ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal e preservando o devido sigilo. A lei evita também a entrega da criança a pessoas não habilitadas, o que configuraria adoção irregular, informal e à margem da justiça (BRASIL, 2022).

Necessário frisar, que a entrega legal do filho à Justiça da Infância e da Juventude atende primordialmente ao interesse da criança, preservando-lhe os direitos à vida, à saúde e à convivência familiar, evitando que ela seja exposta a riscos decorrentes do abandono ou da entrega a outra pessoa sem intermediação da Justiça, considerados crime pela lei.

Como prática social, a adoção de crianças existe desde os primórdios dos tempos. Esta prática se modificou dentro da história e assim como também no Brasil, o que foi correspondido com a evolução da legislação no tema. A promulgação do ECA em 1990 trouxe mudanças na extensão do conceito de adoção, da faixa etária do adotante e na sucessão hereditária. Posteriormente o próprio ECA sofreu modificações com o intuito de abranger a atenção ao abandono de crianças (WEBER, 2001; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2020).

A mãe que deseja doar o filho para adoção busca realizar um ato responsável e cuidadoso para que a criança seja encaminhada de forma segura. Assim também, a reformulação do ECA leva em consideração que o acolhimento a esta mãe gestante seja feito

de forma respeitosa, sem olhar punitivo e sem julgamento, na forma de um trabalho integrado com participação da equipe multidisciplinar. A experiência tem mostrado que a gestante com intenção de doar seu filho circula por vários espaços das instâncias acolhedoras e para ela é muito desafiador chegar até ali. Considerando que a responsabilidade do atendimento é compartilhada por atores em diferentes momentos do contato dessa gestante com as instituições, esses espaços precisam estar organizados e o conhecimento sobre o direito à entrega tem que estar difundido em todas as etapas do atendimento (GOMES, 2020).

A perda de um filho recém-nascido não se faz para a mãe sem um complexo de sentimentos e culpas. O dilema instalado no momento reflete a dualidade de pensamentos que afloram neste momento. De um lado se coloca a decisão da doação perante a certeza da impossibilidade de lidar com a criação e as circunstâncias da maternidade; por outro lado os sentimentos do momento, sejam da própria natureza biopsicossocial e dos mitos culturais incorporados (MOTA, 2000).

Atitudes e comportamentos comuns nesse processo acabam prevalecendo, como o desejo de não ver e não sentir a criança, que embora pareçam pertinentes e adequados para o momento, traduzem na verdade a dificuldade de lidar com os fatos e a repressão de sentimentos latentes. A esses dilemas se soma muitas vezes a atitude da equipe de saúde que atende o parto, que por não ter treinamento prévio de como lidar com a situação ou mesmo por expressar preconceitos, acaba inserindo elementos que podem dificultar a elaboração do luto materno e de seu processamento (MOTA, 2000).

Quem acolhe a gestante deve entender e contribuir para a definição do local da maternidade na sociedade. O acolhimento é atribuição do judiciário, da assistência social, de serviços comunitários, de instituições religiosas e da equipe da área da saúde diretamente ligada à assistência à gestação e ao parto (GOMES, 2020).

Em diferentes unidades da federação, por iniciativa dos tribunais de justiça, têm sido desenvolvidas campanhas sob a denominação de Entrega Legal, com o intuito de difundir essa modificação do ECA no seio da sociedade, dentro do estrito cumprimento das normatizações legais (ANGAAD, 2020). Dessa mesma forma, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso lançou campanha semelhante em 2018, abrangendo as 79 comarcas do Estado, com o objetivo de “divulgar a previsão legal da entrega à adoção e provocar uma reflexão sobre o tema, inclusive promovendo o apoio às mães que o fizerem em vez de abandoná-los por não terem condições de exercer a maternidade” (ANACHE, 2018).

A atuação de profissionais de saúde que atendem a maternidade, seja a nível de atenção primária, seja a nível hospitalar tem sido citada como objeto de cobertura da campanha de

Entrega Legal (ANACHE, 2018). Contudo, a repercussão não tem sido avaliada quanto ao seu impacto nas práticas de atendimento aos recém-nascidos vítimas de abandono, em particular no que se refere a profissionais do setor saúde, que são na maioria das vezes a primeira interface de contato dessas gestantes e desses recém-nascidos com os órgãos executores de políticas públicas responsáveis pelo seu atendimento.

2 JUSTIFICATIVA

O presente estudo se justifica como uma avaliação, de forma inicial, dos conhecimentos e conceitos apreendidos sobre adoção e abandono de crianças por profissionais de saúde que atendem diretamente o parto no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Abrange também as formas de divulgação do tema feita pelas mídias, pelos órgãos envolvidos e, se existem, normas internas dos serviços (nem sempre explicitadas). Sua implicação trará conhecimentos aos órgãos executores de políticas públicas e ao ente jurídico sobre a repercussão de campanhas do tipo “Entrega Legal” no seio de uma parte importante do seu público-alvo.

3 OBJETIVOS

Avaliar o grau de conhecimento de profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento hospitalar ao parto no âmbito do SUS quanto a:

- Conceito de adoção e a legislação em vigor;
- Condutas a serem tomadas em caso do atendimento a recém-nascidos abandonados ou doados, dentro do âmbito legal;
- Orientação e aconselhamento da gestante/parturiente que deseja encaminhar o filho para adoção.

4 METODOLOGIA

Estudo de corte transversal descritivo realizado nas maternidades de Cuiabá-Mato Grosso que atendem pelo SUS com profissionais de saúde – médicas/médicos, enfermeiras/enfermeiros e técnicos/técnicas de enfermagem, psicólogas/psicólogos e assistentes sociais – envolvidas/envolvidos no atendimento direto a parturientes e puérperas: Hospital Universitário Júlio Muller, Hospital Santa Helena e Hospital Geral Universitário.

A pesquisa ocorreu entre os meses de julho a agosto de 2021, junto a profissionais dos referidos serviços que estão em grupos de *WhatsApp*, divididos conforme sua atuação e unidade hospitalar. O acesso a esses grupos foi obtido através de consentimento das respectivas chefias dos serviços. Foi divulgada, por meio dos grupos, uma apresentação da pesquisa e o questionário eletrônico para a coleta de dados. Após o entrevistado clicar no link e informar seu e-mail, tinha acesso ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e, em caso de concordância, respondia a um questionário da pesquisa elaborado pelo aplicativo *Google Forms*. Este questionário era formado por 21 questões: seis (6) sobre dados profissionais e quinze (15) pelo inquérito propriamente dito. As questões do inquérito eram de múltipla escolha com quatro alternativas, divididas em três domínios: Domínio 1 – cinco (5) questões sobre normas em Entrega Legal; Domínio 2 – três (3) questões sobre condutas em caso de abandono de recém-nascido; Domínio 3 – sete (7) questões sobre noções gerais em adoção. Foi considerado abandono de recém-nascido a situação em que a mãe deixa a criança algum tempo após o parto em locais públicos e a mesma é encontrada com vida por terceiros e geralmente trazida para atenção médica.

Para análise foi considerada a frequência simples das respostas de múltipla escolha, valorizando na interpretação tanto aquelas consideradas “certas” como também as respostas “erradas” e a distribuição dos percentuais entre as alternativas. As respostas convergentes nas questões com temas semelhantes dentro de um mesmo domínio foram avaliadas em conjunto.

Foram excluídos os questionários que não responderam a 100% das questões. A análise apresentada é aquela disponibilizada pelo aplicativo *Google Forms* que foram transferidos para planilha *Excel* e reanalisados. As variáveis foram sumarizadas por meio de frequências absolutas e relativas das respostas obtidas no questionário.

O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso, parecer nº 4.622.288 em 30 de março de 2021.

5 RESULTADOS

Dos 236 profissionais que atendem ao parto nas maternidades citadas, 56 (23,7%) responderam à solicitação de participar da pesquisa. A caracterização de profissionais participantes está registrada na Tabela 1.

Tabela 1 – Caracterização dos profissionais participantes por sexo, profissão e tempo de atuação ao parto (N= 56)

Variável	n.	%
Sexo		
Masculino	4	6%
Feminino	52	94%
Profissão		
Médica(o)	14	25%
Enfermeira(o)	14	25%
Técnicas(os) de enfermagem	26	46,4%
Assistente social	2	3,6%
Tempo de atuação em atenção ao parto		
até 2 anos	16	28,3%
dois a cinco anos	10	17,9%
cinco a dez anos	17	30,4%
mais de dez anos	13	23,2%

No domínio sobre Entrega Legal, 76,8% das/dos participantes nunca tiveram contato com campanhas sobre entrega de recém-nascidos à adoção e 42,9% não entendiam o termo Entrega Legal (Figuras 1 e 2).

Figura 1 – Distribuição percentual dos profissionais que tiveram contato com algum tipo de campanha sobre Entrega Legal (N=56)

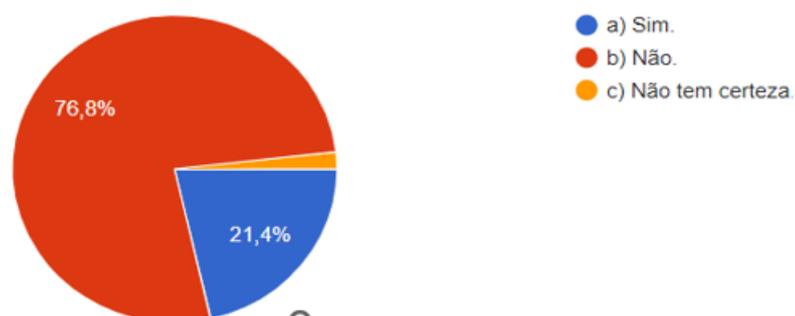
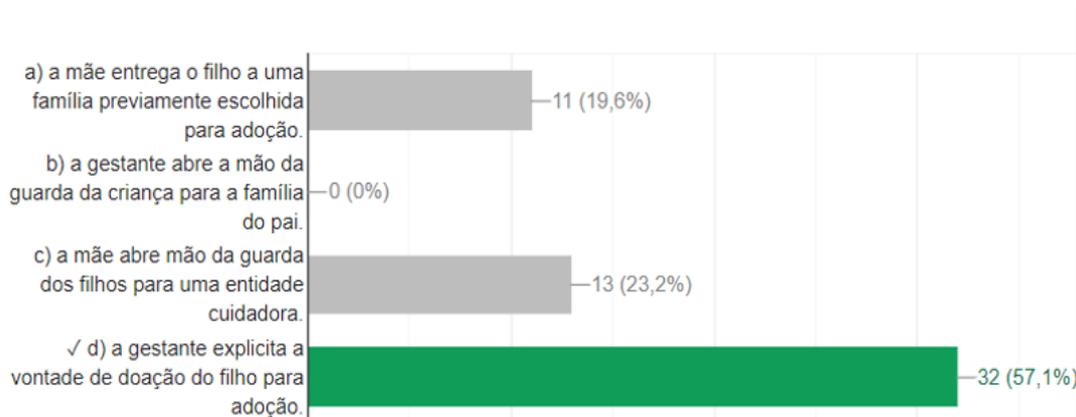
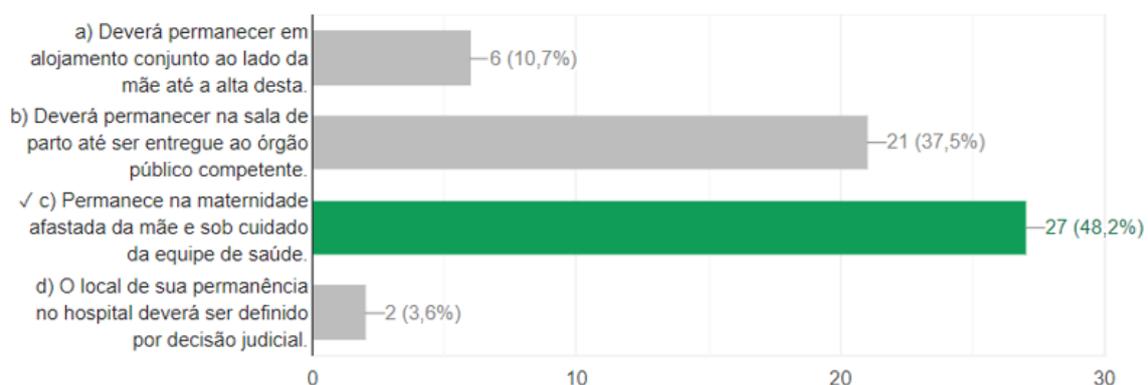


Figura 2 – Distribuição percentual dos profissionais segundo entendimento sobre o termo Entrega Legal (N= 56)



Na resposta às questões formuladas, a maioria dos profissionais manifesta postura de acolhimento perante o atendimento à gestante que entrega o filho (92,9%), tendo noções de encaminhamento (87,5%) e de notificação obrigatória (91,1%). Embora 76,8% entendam esse ato como um desejo legal por parte da mãe, 14,3% acham que se trata de um distúrbio de natureza psiquiátrica ou ilegal (5,4%) ou de rejeição (21,4%); 98,2% concordaram que a mãe precisa de assistência psicológica e acolhimento, 28,6% demonstraram conhecimento de detalhes da norma legal, mas não houve uniformidade no que se referiu às normas de atendimento intra-hospitalar dessas crianças (Figura 3).

Figura 3 – Distribuição percentual dos profissionais sobre normas de atendimento intra-hospitalar ao recém-nascido – local de permanência dentro do hospital (N = 56)



Sobre as normas legais em abandono, 44,6% acharam que a justiça deveria priorizar a família que acolheu/salvou a criança abandonada para adoção, 33,9% se manifestaram contra o

abrigamento até a decisão judicial e a favor de algum tipo de acolhimento e 55,9% não se manifestaram favoráveis em respeitar o segredo da mãe com relação a entrega da criança perante sua família, mesmo que ela considere que isso possa comprometer a segurança da criança. Sobre adoção, 67,9% conhecem o termo adoção à brasileira, 96,4% conhecem o termo ECA e 60,7% reconhecem o adotivo como filho com direito sucessório, sendo que 35,7% entendem filho adotivo como filho de criação.

6 DISCUSSÃO

Os achados descritos no presente estudo procuraram mostrar o grau de informação e de sensibilização de profissionais que trabalham em maternidades ao lidarem com mães que entregam os filhos para adoção, sobre aspectos do atendimento a recém-nascidos que foram encontrados em situação de abandono, sua opinião sobre a destinação dessas crianças e sobre a prática da adoção. Os resultados mostraram que esses profissionais estão sensibilizados quanto ao atendimento, necessitam ser mais instruídos quanto a aspectos legais da adoção e que a rotina das maternidades precisa estar mais adequada à ocorrência dessas situações.

Por se tratar de um trabalho preliminar e descritivo, os resultados referentes à amostra realizada traduzem apenas o universo avaliado. A ausência de estudos nesse tema também prejudica sua comparação com estudos semelhantes ou que abordem a rotina do atendimento em situações de Entrega Legal que está em organização no país.

A generalização dos achados fica prejudicada, pois o preenchimento do questionário elaborado correspondeu a 23% da população planejada, o que poderia resultar em um viés de seleção. Isso reflete o grau de interesse e informação sobre o tema e a também a dificuldade de responder à solicitação por parte das/dos profissionais no momento de trabalho. O predomínio de participantes do sexo feminino nas respostas reflete o predomínio de mulheres nas atividades de atendimento ao parto, em particular de enfermagem (nível técnico e superior).

Embora o tema abandono de recém-nascido seja, em princípio, de grande impacto midiático, a frequente repetição do assunto na mídia pode estar atenuando este impacto e dessensibilizando profissionais de maternidades, acostumados a viverem outros tipos de demanda, também de grande impacto emocional para todos.

Apesar de as profissionais interessadas terem algum conhecimento da legislação atual referente ao ECA, em sua maioria não tiveram contato com campanhas sobre a Entrega Legal. As questões sobre aspectos emocionais relativos ao atendimento da gestante sugerem que haja sensibilidade por parte das/dos profissionais para com o reconhecimento do papel da mãe na

entrega do filho. Isso pode abrir espaço no ambiente de atendimento à parturiente, para que se aperfeiçoe o atendimento e o acolhimento no momento do parto, nos trâmites e no modelo de adoção, para que as mães biológicas possam se sentir e mesmo vir a ser mais empoderadas, não só no contato interprofissional assim como no processo da adoção. Isso se traduziria um maior equilíbrio do tripé adotivo (mãe biológica, adotado e adotantes).

Mesmo em se tratando de um questionário dirigido e com questões objetivas do tipo só uma alternativa seria considerada correta, foi possível detectar mesmo em menor percentual, respostas como achar que o ato de doar o filho seja um distúrbio psiquiátrico, ilegal ou de rejeição. Esses achados abrem espaço para um treinamento uniforme das equipes de saúde no tema para dirimir preconceitos eventualmente existentes. Respostas semelhantes foram obtidas no domínio sobre noções gerais sobre adoção onde se questionou sobre os direitos e a definição de filho adotivo. Um percentual significativo ainda não compreende os direitos legais na adoção e ainda interpretam filho adotivo como “de criação”.

Noções sobre a legalidade do instituto *intuitio personae* foram observadas nas questões que avaliam a questão hipotética (mas já vivida por um dos autores desse estudo) da criança abandonada na porta da casa de uma família. Os vínculos estabelecidos no momento de angústia e de urgência justificam que se estabeleçam preferências na destinação da criança, em discordância da norma existente que define o *intuitio personae* como medida de excepcionalidade, mas não legal.

Foi interrogado à equipe sobre qual o local adequado para se colocar o recém-nascido no ambiente hospitalar caso a mãe deseje doá-lo. A falta de uniformidade da resposta reflete a falta de fluxo intra-hospitalar para essa situação. E mesmo o serviço respeitando a decisão materna, pode significar um desconhecimento de como lidar com o luto e a quebra de vínculos, dentro daquilo que seria o melhor interesse da própria mãe em um momento tão crítico.

Outra pergunta formulada chama atenção por se referir sobre o desconhecimento da norma legal e do poder de decisão que se dá à mulher no momento do parto. Embora a legislação (BRASIL, 2022) estabeleça à mulher o direito ao sigilo sobre a entrega do filho perante sua família, a maioria absoluta dos entrevistados ainda acredita que isso não deva ser respeitado, mesmo que isso possa comprometer a segurança da criança. O percentual de resposta obtido assinala pontos a serem reforçados no treinamento das equipes por se tratar de uma determinação legal recente e de importância prática por refletir na conduta e no comportamento da equipe hospitalar perante a paciente e sua família.

Por fim, urge a necessidade de trabalhar a temática da Entrega Legal com profissionais, trabalhadoras e trabalhadores dos serviços que atendem em maternidades, o que pode ser obtido

através de campanhas periódicas de informação e sensibilização e por práticas efetivas e continuadas de integração entre o judiciário e o sistema público de saúde. Necessário também a divulgação para a sociedade das reformulações legais existentes no tema da adoção, de políticas públicas de atendimento à maternidade, que alcancem mães em situação de risco para a prática de abandono de recém-nascidos, com vistas a extinguir essa ocorrência e as ilegalidades relativas à adoção.

REFERÊNCIAS

ANACHE, A. L. Campanha Entrega Legal é lançada em MT. **Tribunal de Justiça de Mato Grosso**, Cuiabá, 25 maio 2018. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/52684#.YqJfu6jMLIU>. Acesso em: 11 jan 2021.

BRASIL. Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CAPACITAÇÃO Programa Entrega Legal. Belo Horizonte: ANGAAD – Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção, 27 out. 2020. 1 vídeo (175 min). Publicado pelo Canal ANGAAD. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=GhDjbeHQn8o&has_verified=1. Acesso em: 02 nov. 2020.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. A. **Estatuto da criança e do adolescente: anotado e interpretado**. 8. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2020. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2020_8ed_mppr.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

GOMES, W. Supervisor da VIJ fala sobre procedimentos nos casos de abandono de recém-nascido. **Jusbrasil**, [S. l.], 2013. Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/noticias/111942335/supervisor-da-vij-fala-sobre-procedimentos-nos-casos-de-abandono-de-recem-nascido>. Acesso em: 11 jan. 2021.

MOTA, M. A. P. **Mães abandonadas: entrega de um filho para adoção**. São Paulo: Cortez, 2001.

WEBER, L. N. **Pais e filhos por adoção no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2001.

RELATO DE EXPERIÊNCIA

REENCONTRO DO ADOTADO COM A FAMÍLIA BIOLÓGICA: VIVENDO UM CONTO DE FADAS OU UM CHOQUE DE REALIDADE

Alexandre Francisco Lucchese¹
Paulo Roberto Bezerra de Mello²

1 INTRODUÇÃO

O conhecimento das origens biológicas é um direito inalienável do adotado, reconhecido em convenções internacionais (PRADO, 2014). O direito brasileiro evoluiu ao longo do século XX quanto ao reconhecimento da adoção, do seu caráter humanitário, na priorização da criança e na igualdade da filiação adotiva e biológica. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, desde 2009, tempos e condições para as demandas de busca às origens, considerando que vínculos biológicos não podem ser desfeitos pelo direito, consagrando, assim, o direito do adotado de conhecer sua origem biológica (AULER, 2010).

A convivência entre adotados adultos tem mostrado que a procura pela família biológica é uma frequente nesses indivíduos. Isso tem gerado incessantes processos de busca, seja pelas próprias redes sociais, seja por outros meios disponíveis nos quais estão incluídos os testes genéticos. A maioria dessas buscas são prejudicadas por escassez de informações sobre a família biológica, considerando que muitos adotados brasileiros adultos atualmente são frutos da dita “adoção à brasileira”, na qual o registro de nascimento feito por outra família, que não a biológica, impede que essas informações fiquem registradas.

Mesmo assim, casos de reencontro entre adotados adultos e famílias de origem ocorrem, sejam eles por iniciativa do próprio adotado isoladamente, sejam facilitados por algum órgão público de registro e identificação. Esse reencontro, em sua maioria, é feito sem preparo ou respaldo técnico. Traz novas alegrias, novas informações, novas realidades, mas também produz novos questionamentos dentro do seu processo de identidade pessoal.

¹ Filho adotivo, jornalista e escritor, autor de “Vida de Adotivo”.

² Filho adotivo, médico, professor universitário; AMPARA – Associação Mato-grossense de Pesquisa e Apoio à Adoção, Cuiabá/MT. UFMT – UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso. UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande – Várzea Grande/MT.

O objetivo desse relato é trazer as experiências pessoais de dois adotados brasileiros, de diferentes regiões do país, frutos de processos de adoção diferentes e que reencontraram a família biológica na idade adulta por vias diversas.

2 CASO 01

AFL, 40 anos, jornalista e escritor, residente em Tramandaí – RS. Foi recebido pela família adotiva no seu primeiro dia de vida, sendo adotado “à brasileira”, ou seja, registrado irregularmente como filho biológico de seus pais adotivos. Cresceu ciente de sua adoção, porém só aos 30 anos decidiu realizar contato com seus familiares de origem. O primeiro encontro foi com sua mãe, seguido de sua única irmã materna. Alguns anos depois, também realizou contato com irmãos paternos, sendo o pai já falecido. A busca se deu a partir de informações que o adotivo recebeu da família biológica. A relação com alguns familiares biológicos foi inicialmente tensa e carregada de frustração, já que AFL esperava que estes compartilhassem informações sobre sua concepção e doação. No entanto, não teve sua expectativa correspondida. O auxílio da psicanálise foi determinante para superar os desafios do encontro e estabelecer uma relação de amizade e respeito com os familiares reencontrados.

3 CASO 02

PRBM, 69 anos, médico, professor universitário, residente em Cuiabá – MT, fruto de uma adoção caracterizada como aberta, legal e consentida. Do nascimento até um ano de idade conviveu com a mãe biológica e a família adotiva e após isso o contato se manteve esporádico e intermitente, se desfazendo aos 5 anos de idade. Por iniciativa do adotado, o reencontro se deu aos 68 anos de idade, por meio do Projeto Reencontro da Polícia Civil do Estado de Pernambuco. O tempo entre o início da busca e a localização da família biológica foi de uma semana. A pesquisa foi realizada a partir dos dados de filiação do adotado, constantes no processo de adoção, nos arquivos públicos de identificação daquele estado. Foram localizados e contactados 1 irmão, duas irmãs, uma tia de 90 anos, primos e sobrinhos. A mãe biológica era falecida há 30 anos. O reencontro se deu de forma terna e com surpresas e emoções. O envolvimento foi assimétrico, podendo-se considerar que o acolhimento foi mais fácil e com maior fluência do lado dos familiares biológicos. As informações disponíveis foram todas trazidas à tona e conexões pessoais estabelecidas com muita firmeza.

4 DISCUSSÃO/CONCLUSÕES

O anseio pela procura da família biológica é um denominador comum nos relatos de adotivos, embora possa não ser universal nesta população. “Essa busca sem fim por afeto e amor” (SKANDRANI, 2021) está presente em grupos de adotivos que se encontram nas redes sociais no Brasil e fora do país. Naqueles frutos de “adoções à brasileira” (sem processo legal de adoção), a possibilidade de sucesso é dificultada pela menor quantidade de informações, mas não impossível como aqui demonstrado.

A busca de adotados pelas origens e consequente reencontro, é um processo relatado na literatura que está se tornando mais comum em todos os tipos de adoção, acelerados pelas mídias sociais e novas tecnologias (GRAVENANT, 2013; SKANDRANI, 2021). Conforme Colaner e Jordan (2017), a procura das origens biológicas pode ser parte do processo de resolução de identidade adotiva dos filhos que foram adotados. Os autores conceituam “identidade adotiva” como o entendimento do que significa a adoção na vida de um filho adotado. Segundo o trabalho apresentado pelos pesquisadores, os indivíduos que apresentam maiores níveis de reflexão sobre a identidade adotiva tendem a manter relacionamentos mais saudáveis, apresentarem maiores níveis de bem-estar pessoal e compartilharem uma visão mais positiva da adoção. Na Espanha, os processos de busca por origens triplicaram 3 vezes em curto espaço de tempo, constituindo um movimento importante de pessoas que desejam conhecer suas origens e em muitos casos conhecer sua família biológica. Neste país, a valorização da experiência do reencontro foi positiva em 85% dos casos e 61% relataram que “se sentiam pessoas mais completas a partir desta reunião (PRADO, 2014).

Nas experiências relatadas nesse texto, reencontrar a família biológica trouxe informações de diferentes aspectos, inclusive antecedentes genéticos e do histórico médico. A partir do reencontro foi possível a reelaboração da história pessoal do adotado pelo conhecimento de novos dados pessoais, a pessoa da mãe, visualização de imagens em retratos e dados da personalidade, informações ou lacunas sobre o pai biológico, da origem e do histórico familiar. O contato pessoal e físico destes familiares deu concretude sobre um imaginário construído originalmente a partir da ausência ou das escassas informações originais e permitiu a reconstrução de dados de identidade física – constituição facial, estatural e corporal, não só dos adotados como dos seus descendentes.

Entre os impactos sentidos, destaca-se ainda o choque de classes entre o adotado e a família de origem, com surpresas pelas diferenças econômicas, culturais e religiosas observadas. Nesse aspecto, sentimento de culpa pelo adotado pode surgir pelo não

compartilhamento da realidade social durante seu processo de vivência anterior (ADOTIVAS, 2022), o que também foi percebido nos reencontros relatados neste texto. O lado das relações emocionais e de pertencimento caracteriza-se como o lado mais complexo, fazendo com que o reencontro não seja uma solução final para as dores e dúvidas pessoais de aspecto existencial e emocional preexistentes no processo identitário do adotivo. Possivelmente, janelas de oportunidade na formação desse processo identitário e de vinculação possam estar superadas em fases anteriores já vividas, o que deve contribuir para a também relatada permanência de “gaps” emocionais no adotado (ADOTIVAS, 2022).

Desta forma, a despeito das expectativas e sonhos de reencontro, achar a família biológica pode não ser um momento final mágico de um imaginário construído muitas vezes por toda a vida, como é explorado pela mídia. As vivências pessoais no reencontro fogem às expectativas originais e imaginárias e são plenas de surpresas e realidades de diferentes matizes. Ficou patente que o reencontro, embora se mostre indispensável e insubstituível para grande parte dos adotivos, por sua complexidade, não pode ser gerido a nível individual, necessitando apoio técnico e terapêutico especializado nas suas diferentes fases. O contato com outros adotados, o auxílio terapêutico especializado e a militância no movimento adotivo nos casos aqui relatados, ajudaram a lidar com o processo de reencontro e a turbulência emocional provocada.

Em conclusão, afirmamos que a experiência do reencontro do adotado com a família biológica pode se constituir em uma experiência única e transformadora para o adotivo. Esse processo, no entanto, pode também apresentar desafios por conta do choque de realidade em contraponto a um imaginário pré-elaborado. Por sua complexidade, a busca e o reencontro requerem suporte especializado para melhor aproveitamento de sua elaboração e de sua plena significação. A eficiência de iniciativas de políticas de estado com este fim ficou demonstrada nesse relato (Projeto Reencontro da Polícia Civil – PE) e deveriam ser ampliadas e estendidas no Brasil, assim como a implantação em nosso meio de práticas de adoção aberta já consolidadas em outros países (GROTEVANT, 2013; PRADO, 2014) que privilegiem o contato entre as partes envolvidas no processo.

REFERÊNCIAS

ADOTIVAS Podcast. A voz adotiva de Fernanda Tuna. Entrevistadores: Gisele Assis, Géssica Pires, Laura Sttopa e Larissa Alves. Entrevistada: Fernanda Tuna. [S. l. : s. n.], dez. 2022. *Podcast*. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/1QHZ3oGNVEIQXWAUAgY79?si=vH719y81TmqhYnR41Pym-g&utm_source=copy-link. Acesso: 10 dez. 2022.

AULER, J. A. Adoção e direito à verdade sobre a própria origem. **Jurisprudência Mineira**, Belo Horizonte, ano 61, n. 194, p. 23-46, jul./set. 2010.

COLANER, C. W.; SOLIZ, J. A communication-based approach to adoptive identity: Theoretical and empirical support. **Communication Research**, [S. l.], v. 44, n. 5, p. 611-637, 2017.

GROTEVANT, H. D.; MCROY, R. G.; WROBEL, G. M.; AYERS, L. S. Contact between adoptive and birth families: perspectives from the Minnesota/Texas Adoption Research Project. **Child Development Perspectives**, [S. l.], v. 7, n. 3, p.193-198, 2013.

PRADO, C. C. M. **La adopción abierta. Derecho de Familia**. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2014.

SKANDRANI, S.; MORO, M.; HALF, A. The Search for Origin of Young Adoptees: a clinical study. **Frontiers in Psychology**, [S. l.], v. 12, 2021.

O CENÁRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM ACOLHIDOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ana Morena Sayão Capute Nunes¹

RESUMO: O artigo trata do direito à convivência familiar da criança e do adolescente com deficiência ou que necessita de tratamento de saúde especial, detalhando o contexto vivenciado por este público em acolhimento no Estado do Rio de Janeiro. A partir dos dados divulgados pelo 29º Censo da População Infantojuvenil Acolhida, uma iniciativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como do banco de dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e tendo como principal referencial o relatório intitulado “Eles ficam até morrer”, sobre as condições apresentadas pelas instituições para pessoas com deficiência no Brasil, produzido pela organização internacional *Human Rights Watch*, busca-se apresentar o panorama do acolhimento predominantemente institucional de crianças e adolescentes com deficiência ou com necessidades especiais de saúde da região fluminense, analisando os aspectos qualitativos e quantitativos desta demanda. Por meio de uma abordagem crítica, são apontados os principais dilemas enfrentados por esta parcela significativa do público infantojuvenil acolhido, bem como possíveis medidas a serem fomentadas em prol da maximização das chances de adoção e da concretização do direito fundamental de viver em ambiente familiar, de modo a contribuir para busca de soluções comprometidas com o bom desenvolvimento dessas crianças e adolescentes que hoje se encontram institucionalizados e sem perspectivas de alteração de sua realidade.

Palavras-chave: adoção especial; pessoa com deficiência; acolhimento institucional.

ABSTRACT: The article is about the right to live in family of of children and adolescents with disabilities or who need special health treatment, etailing the context experienced by this public who lives in shelters in the State of Rio de Janeiro. Based on the data released by the 29th Census of the foster children and teenagers, an iniciative of the public ministry of the State of Rio de Janeiro, as well as the database of the National Adoption and Reception System and having as main reference the report entitled “They stay until they die”, about the conditions presented by institutions for people with disabilities in Brazil, made by the international organization Human Rights Watch, we seek to present an overview of the predominantly institutional reception of children and adolescents with disabilities or with special health needs in the Rio de Janeiro region, analyzing the qualitative and quantitative aspects of this demand. Through a critical approach, the main dilemmas faced by this significant portion of the child and youth public are pointed out, as well as possible measures to be encouraged in order to maximize the chances of adoption and the realization of the fundamental right to live in a family environment, to contribute to the search for solutions committed to the good development of these children and adolescents who are currently institutionalized and with no prospect of changing their reality.

Keywords: special adoption; desability person; shelter.

¹ Mestre em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) Professora do Curso de Direito da Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE). E-mail: ana.morena.capute@hotmail.com .

1 INTRODUÇÃO

O direito à convivência familiar constitui garantia fundamental de toda e qualquer pessoa. Encontra-se tipificado como Princípio na Declaração dos Direitos da Criança, de 1959; nos artigos 9º e 18º, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989; nos artigos 226 e 227, *caput*, da Constituição Federal, assim como nos artigos 4º, *caput*, 87, incisos VI e VII, 88, inciso VI, 90, incisos I a III, 100 *caput*, segunda parte e parágrafo único, inciso IX, 101, incisos I e IV, 129, incisos I a IV e 208, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para materializar esse direito foram criados mecanismos que visam à manutenção e ao fortalecimento da família natural e, caso viver na família de origem não seja a medida que mais atenda aos superiores interesses da criança ou do adolescente, também existem meios de proporcionar a inserção em família substituta, sempre com o objetivo de que eventual institucionalização deste público (que deve ser orientada pela excepcionalidade e provisoriedade) não se eternize, uma vez que o ambiente familiar é evidentemente mais adequado à estruturação de sua personalidade e ao seu desenvolvimento pleno e saudável (MACIEL, 2023, p. 128).

Como é sabido, a Constituição Federal elenca em diversos dispositivos direitos que são prioritários, bastando uma simples busca pela palavra “prioritário ou prioritária” no texto constitucional para que se identifiquem inúmeras garantias às quais deve ser dada prioridade. No entanto, a única passagem expressa em que se verifica a expressão “absoluta prioridade” é a que cuida dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens. Portanto, fica evidenciado que a tramitação de feitos que envolvam os interesses de crianças e adolescentes é natural e absolutamente prioritária.

Não bastando a altivez conferida pela Carta Magna, a partir de 2014, com a promulgação da Lei nº 12.955, processos de adoção relacionados a crianças ou adolescente com deficiência ou doença crônica passaram a ser “a prioridade da prioridade”, ganhando previsão específica no parágrafo 9º do artigo 47 do ECA.

A leitura combinada do artigo 50, parágrafo 4º com os artigos 87, incisos VI e VII, 88, 151 e 197-C, parágrafo 1º, todos do ECA, mostra que deve existir cadastro de crianças e adolescentes aptos à adoção, bem como cadastro dos pretensos adotantes, estimulando-se a adoção daqueles que geralmente não se enquadram no perfil mais desejado, considerados aqui quem tem necessidades específicas de saúde ou deficiências, e que fazem jus, portanto, à execução de políticas prioritárias de garantia do convívio familiar.

Três referenciais são especialmente utilizados nesse estudo. O primeiro é o 29º Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro, divulgado em 23/09/2022 pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), tendo como data de corte 30/06/2022, que, além de trazer informações gerais sobre as crianças e adolescentes acolhidos no Estado fluminense, por meio de indicadores específicos, dentre eles o de deficiência e saúde, permitindo que seja detalhada a situação deste público, contribuindo no detalhamento do perfil, de modo que, conhecendo as particularidades pessoais e locais, sejam propostas contribuições para a promoção dos direitos fundamentais envolvidos.

O segundo referencial é a base de dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), criado em 2019 através da junção do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), sendo regulamentado pela Resolução nº 289/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse sistema visa a auxiliar o Poder Judiciário e outros atores da rede de garantias, numa interlocução dos eixos de promoção, defesa e controle, a assegurar a consecução dos direitos fundamentais infantojuvenis, a partir da tramitação prioritária dos procedimentos que dizem respeito ao acolhimento e à adoção deste público, em perspectiva de proteção integral.

O terceiro referencial é o relatório intitulado “Eles ficam até morrer: uma vida de isolamento e negligência em instituições para pessoas com deficiência no Brasil”, produzido pela organização internacional *Human Rights Watch*, a partir da estudo conduzido entre novembro de 2016 e março de 2018 por Carlos Ríos-Espinosa, pesquisador sênior da Divisão de Direitos das Pessoas com Deficiência, que visitou instituições de acolhimento de três estados brasileiros e do Distrito Federal, reunindo dados relevantes acerca das condições vivenciadas pelos acolhidos, a fim de extrair a real situação existente nesses locais, ressaltando-se que, dentre as 19 entidades visitadas, 8 eram destinadas para crianças e adolescentes, sendo 5 delas específicas para deficientes (de ordem física, sensorial, de aprendizagem, intelectual ou psicossocial).

A partir dos dados apresentados nos três referenciais acima apontados, é feita sua articulação com doutrinas especializadas na temática do Direito da Infância e Juventude, que se debruçam sobre a situação vivenciada por crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, servindo de aporte teórico para a interpretação dos dispositivos legais concernentes aos interesses envolvidos. Igualmente servem à teorização dos dados apresentados, algumas pesquisas empíricas publicadas sobre o fenômeno do acolhimento prolongado e seus efeitos no desenvolvimento humano.

Partindo da premissa de que existe estreita relação entre o melhor desenvolvimento do indivíduo e seu crescimento em ambiente familiar funcional (WADE *et al.*, 2019), dependendo sua formação saudável do exercício efetivo do direito à convivência no seio de uma família (natural, ampliada ou substituta), esta pesquisa, por meio de análise quantitativa e qualitativa dos referenciais acima apresentados, busca jogar luz para os obstáculos que dificultam a adoção de crianças e adolescentes com necessidades especiais de saúde, fomentando reflexões que efetivamente possam promover transformações positivas na realidade que se apresenta.

2 MÉTODO

Vale-se da análise quantitativa e qualitativa dos dados extraídos do SNA e do 29º Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro, que traz os dados descritivos do perfil de crianças e adolescentes institucionalizados na região fluminense, compilando as informações que constam até 30/06/2022 no Módulo Criança e Adolescente (MCA), sistema gerido pelo Ministério Público estadual. Esse sistema é alimentado pelos órgãos da rede de garantias que estão envolvidos na aplicação e no acompanhamento da medida de acolhimento, seja na modalidade institucional ou familiar.

Neste ponto, impende consignar que, regionalmente, a medida de acolhimento familiar desenvolve-se por meio do programa família acolhedora, simbolizado pela sigla FACO, sendo imperioso também apontar que os principais alimentadores desse sistema são as Promotorias de Justiça e as entidades de acolhimento. Salienta-se, ainda, que os dados ora apresentados se inserem num contexto da pandemia de COVID-19 em que atividades presenciais foram retomadas, refletindo diretamente na realidade vivenciada pelo público acolhido.

Acrescenta-se o exame do relatório intitulado “Eles ficam até morrer”, sobre as condições apresentadas pelas instituições para pessoas com deficiência no Brasil, produzido pela organização internacional *Human Rights Watch*, sendo esmiuçados apenas os trechos referentes ao público infantojuvenil acolhido.

A partir dos dados coletados, passa-se então à consulta do material bibliográfico afeto à área jurídica da infância e juventude, notadamente os comentários doutrinários acerca dos artigos do ECA que se referem à adoção especial. Por meio de uma abordagem crítica, orientada também por estudos empíricos sobre os efeitos causados pelo duradouro afastamento do ambiente íntimo de convívio familiar, descrevem-se os principais dilemas enfrentados por crianças e adolescentes com necessidades específicas de saúde e, utilizando-se da interpretação fenomenológica, apontam-se possíveis medidas que podem repercutir positivamente na

maximização das chances de adoção e da concretização do direito fundamental desse público de viver em ambiente familiar.

3 RESULTADOS

De acordo com os resultados obtidos no último levantamento, existem 1455 crianças e adolescentes distribuídos em 186 entidades de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro. Observa-se que essas 186 entidades são compostas por apenas 25 famílias acolhedoras, que recebem apenas 128 acolhidos, o que reflete a imperiosa necessidade de se investir nessa modalidade de atendimento, a fim de que o afastamento da família de origem, que por si só já configura uma violação ao direito à convivência familiar deste público, represente, sob a ótica protetiva, o menor prejuízo possível ao desenvolvimento da criança ou do adolescente acolhido. Nesse panorama geral, verifica-se que 176 acolhidos estão aptos à adoção, havendo 748 institucionalizados que não recebem qualquer visita.

Ao analisar os indicadores de deficiência e saúde, constata-se a sinalização do acolhimento de 112 crianças e adolescentes com deficiência (representando 7,7% do total de acolhidos), merecendo ser ressaltado que este número não se alterou desde o último censo realizado, que tem como data de corte 31/12/2022.

Há, ainda, 450 crianças e adolescentes (30,93% do total de acolhidos) que necessitam de tratamento de saúde especial. Aponta-se, aqui, que o fato de estar relacionado em um dos indicadores não exclui necessariamente a inclusão do acolhido no outro indicador, de modo que a mesma pessoa pode constar no indicador de deficiência e no indicador de saúde.

Ao esmiuçar o indicador de acolhidos com deficiência, percebe-se que, de 112 crianças e adolescentes identificados, 92 têm deficiência mental (o que corresponde a 82,14% dos acolhidos com deficiência); 10 têm múltipla deficiência (correspondendo a 8,93% dos acolhidos com deficiência); 7 têm deficiência física (6,25% dos acolhidos com deficiência); e 3 têm deficiência auditiva e/ou visual (2,68% dos acolhidos com deficiência).

Dentre os acolhidos que necessitam de tratamento de saúde especial, nota-se que as principais incidências apontadas são: necessidade de acompanhamento psicológico (193 dos 450 acolhidos – correspondendo ao percentual de 35,67%), necessidade de acompanhamento psiquiátrico (121 dos 450 acolhidos – correspondendo ao percentual de 22,37%), seguindo-se doenças neurológicas (45 acolhidos – representando 8,32% do total), autismo (21 acolhidos – representando 3,88% do total), dificuldades fonoaudiológicas (que demandam tratamento fonoaudiológico – 21 do total – representando 3,88% do total) e psicomotoras (que demandam

os abandonadores são destituídos, afinal, esta é uma das causas previstas no artigo 1638, inciso II, do Código Civil como motivo suficiente para ensejar a perda judicial do poder familiar, constituindo verdadeiro descaso moral, material e afetivo, de modo que a aplicação da medida destitutória nesta hipótese respeita o superior interesse da criança.

Um detalhe importante é o fato de sequer ser necessário aguardar o trânsito em julgado da destituição para ser possível a colocação da criança ou do adolescente em família substituta, uma vez que a suspensão do poder parental (que pode ser concedida liminar ou incidentalmente no processo próprio) já autoriza a sua inserção em outro núcleo familiar, a fim de evitar o desnecessário prolongamento do acolhimento institucional, nos termos da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/Min. Cidadania/MMFDH nº 1/2020, bem como da Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O tempo da criança que espera confinada em uma instituição de acolhimento corre contra ela, pois a probabilidade de encontrar uma família é inversamente proporcional à sua idade, ou seja, quanto mais novo for, maiores as chances de haver interessados em sua adoção. Há que se levar em conta, ainda, a realidade estrutural do Judiciário brasileiro, que quase nunca encerra os processos da forma célere que a lei prevê ou como se desejaria. Nesse contexto, aguardar o trânsito em julgado de ações desta natureza tornaria ineficaz o princípio do acesso à justiça e, em se tratando de direitos infantojuvenis, contrariaria bem mais do que um princípio constitucional, considerando a prioridade absoluta que deve nortear os interesses envolvidos.

Estar em ambiente familiar, ainda que temporariamente na condição de acolhido (a partir do Programa Família Acolhedora) deve ser fomentado pela rede de garantias atuante nesses casos específicos (HUMPHREYS *et al.*, 2022). Segundo os dados da *Human Rights Watch*, a maioria das pessoas com deficiência institucionalizadas é atendida apenas em suas necessidades básicas, como alimentação e higiene, sem participar de qualquer atividade e sem que seja feito qualquer controle relevante sobre suas vidas. “Muitas pessoas ficavam confinadas em suas camas ou quartos por longos períodos ou, em alguns casos, o dia inteiro”, especialmente as com múltiplas deficiências, sem ter direito a fazer escolhas simples do seu cotidiano “como quando e o que comer, com quem se relacionar, qual programa de televisão assistir, ou se vai sair e participar de uma atividade de lazer”, afrontando diretamente a Convenção sobre os Direitos da Criança (artigo 31), bem como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (artigo 30)

Em várias instituições visitadas, a liberdade de crianças com deficiência era restringida, sendo relatado que “funcionários amarravam meias ou panos nas mãos de crianças para evitar que colocassem as mãos na boca, ou se coçassem, em vez de adotar outros métodos como o

fornecimento de apoio pessoal individual para evitar que as crianças se machuquem”, não sendo raros os casos em que são dados medicamentos psicoativos para que elas controlem seu comportamento, “e não para qualquer propósito médico legítimo”.

Como se não bastasse, “crianças com deficiência permanecem em instituições de acolhimento por mais tempo que outras crianças e, muitas vezes, permanecem nas instituições quando adultos – às vezes, por toda a vida”. Nota-se que a realidade apresentada de institucionalização prolongada e permanente de pessoas com deficiência está longe dos almejados respeito e dignidade que devem nortear o tratamento conferido a elas, em qualquer fase da vida, principalmente na infância e na adolescência. Elas vêm sendo, ainda hoje, sob a égide de todo um aparato normativo de proteção especial, objetificadas em instituições de acolhimento, sem receber o devido cuidado individualizado a que fazem jus como sujeitos de direitos que são.

O citado relatório revela que é comum que crianças com deficiência institucionalizadas sejam colocadas “na frente de uma televisão por horas a fio” e, diante da insuficiência de funcionários, que é uma realidade que assola inúmeras instituições de acolhimento, pode-se afirmar que essas crianças muitas vezes não têm contato humano regular, privação esta que inúmeros estudos apontam como limitador do desenvolvimento físico, psíquico, emocional e social. As mais conhecidas, por sua magnitude e relevância, decerto são as pesquisas realizadas com os órfãos da Romênia, demonstrando o impacto cerebral e na saúde mental e cognitiva da privação de experiências positivas nos cuidados destinados à primeira infância, levando a crer que oferecer cuidados em ambiente familiar é a estratégia mais vantajosa para garantir o pleno desenvolvimento de uma criança (MACKES *et al.*, 2020).

Na pretensão de evitar que se prolongue ainda mais a submissão à grave negligência psicossocial, pelo visto inerente ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes com deficiência, observa-se a imperiosidade de sensibilizar os postulantes à adoção, durante o preparo realizado para a habilitação e cadastro, em relação a crianças e adolescentes com deficiências ou condições específicas de saúde, como forma de ampliar o interesse neste público, dada a enorme resistência e dificuldade em encontrar pessoas interessadas em sua adoção, valendo ressaltar que recusas que reflitam preconceitos ou discriminações podem ensejar a reavaliação à habilitação concedida, preconizada no artigo 197-E do ECA (ROSSATO; LÉPORE, 2019, p. 817-818), sobretudo considerando que não é razoável a imposição de exigências excessivas quanto ao perfil da criança idealizada pela pessoa habilitada, uma vez que o desejo íntimo de ter um filho saudável (comum a toda e qualquer pessoa, independentemente da via escolhida para perfilhar) não pode se sobrepor à realidade

que se apresenta e que poderia existir mesmo em filho nascido pela via biológica, e não (apenas) socioafetiva.

Quanto a este elemento essencial: o afeto, incumbe mencionar que a formação de vínculos desta espécie não admite distinção. No entanto, o ato de adotar no Brasil ainda é seletivo, uma vez que a maioria dos pretendentes à adoção que constam no SNA aceitam apenas crianças sem doenças e optam por crianças de até 10 anos, perfil bem diferente do que está apto para ser adotado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É indispensável que os diversos profissionais que atuam na política de acolhimento pautem suas intervenções na tentativa de romper as barreiras (financeiras, psicológicas ou sociais) que impedem a concretização da adoção especial e, conseqüentemente, repercutem no abarrotamento de crianças e adolescentes com necessidades especiais em unidades de abrigo por todo o Brasil e mais: na perpetuação de sua existência institucionalizada, que está longe de refletir a vida digna a que toda pessoa faz jus.

A fim de implementar a priorização real de seus superiores interesses, deve ser trabalhada a situação jurídica dessas crianças e desses adolescentes com condições especiais de saúde para que estejam aptos para a adoção o mais rápido possível, para que não haja também o retardamento da medida de colocação em família substituta, agregando-se outro termo significativo e impactante (“tardia”) à já chamada adoção especial. Pede-se atenção a este ponto, uma vez que pretensos adotantes apenas podem ter contato com crianças e adolescentes que estejam aptos para serem adotados (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2020, p. 98). Logo, a resolução da situação jurídica deste público, que, como demonstrado, geralmente está abandonado nas entidades de acolhimento sem qualquer visita de familiar de origem ou extenso, é requisito essencial para a própria inserção em família substituta e deve preceder ou ocorrer concomitantemente com o preparo para adoção, com rigoroso e dedicado acompanhamento técnico (ESPÍNDOLA *et al.*, 2019).

Nesse sentido, devem ser promovidas campanhas que esclareçam e incentivem a adoção legal, com ênfase nas adoções especiais e tardias, não deixando de lado a prioritária elaboração de políticas de acolhimento de crianças e adolescentes com deficiências ou que necessitam de tratamento específico de saúde em ambiente familiar. Não se pode fechar os olhos para essa realidade e permitir que se perpetue a institucionalização, desde a infância, de pessoas com deficiência.

Os municípios precisam compreender o papel fundamental do planejamento de ações e da articulação da sua rede de atendimento no sentido de assegurar a reintegração ou a inserção desta parcela de acolhidos sob guarda, tutela ou adoção, garantindo seu regular exercício do direito à convivência familiar, lembrando-se que, caso configurada a omissão estatal em cumprir o dever constitucional e legal, todos os instrumentos jurídicos estão à disposição do Poder Judiciário para intervir e fazer cessar a inércia estatal, não se tratando de interferência indevida nessa hipótese, mas de controle dos atos administrativos em prol de direitos constitucionais de primeira grandeza, considerando que os direitos fundamentais preconizados na Carta Magna e no ECA são aplicáveis a todas as crianças e a todos os adolescentes, sem qualquer distinção ou segregação.

Nessa linha, há que se pensar em medidas alternativas à prolongação do acolhimento, com nítida restrição do exercício do direito à convivência familiar e comunitária. É preciso separar possibilidades de impossibilidades, verificar a fundo a situação (não apenas pessoal, mas também jurídica) em que essas crianças e adolescentes se encontram: os pais estão vivos? Recebem visitas ou já foram abandonadas pelos familiares? Já foram propostas as ações cabíveis?

Se o ideal não é viável em primeiro momento, que medidas seriam possíveis de implementação no cenário de abandono e desamparo que crianças e adolescentes com deficiência e condições especiais de saúde acolhidos se encontram? Em caso de não estarem aptos à adoção: família acolhedora? Apadrinhamento? Nos casos em que já estão disponíveis: Busca ativa? Em qualquer caso, porém, deve haver o acompanhamento e auxílio da rede de garantias, uma vez que a rotina de atividades, consultas e exames, a depender da demanda, poderá ser intensa e abalar qualquer núcleo familiar (natural, ampliado ou substituto).

Há ainda que se pensar na possibilidade de implementação de políticas públicas voltadas à inserção na sociedade e à promoção da autonomia daqueles adolescentes que estão prestes a completar a maioridade e que teriam condições de viver sozinhos, com o auxílio necessário, chamando os órgãos responsáveis e a comunidade para exercer seu papel de apoio e promoção dos direitos fundamentais aqui envolvidos, ressaltando que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dispõe de benefício que se destina a pessoas com deficiência e pode contribuir para o sustento deste público – é o benefício de prestação continuada (BPC), cujo valor mensal equivale a um salário mínimo. Este suporte financeiro, embora na maioria das vezes não seja suficiente para abranger todos os gastos de uma pessoa com deficiência, certamente é instrumento que fortalece e expande as possibilidades de construção de um viver independente. Desta forma, atendem-se às normas existentes sobre direitos humanos, garantindo a toda pessoa

com deficiência a chance de ser incluída socialmente, de fazer escolhas livres sobre sua própria vida, colocando em prática o princípio básico segundo o qual todos os seres humanos têm o mesmo valor e nascem podendo exercer com igualdade sua dignidade e seus direitos.

Embora uma pessoa com necessidades especiais de fato demande mais tempo de cuidados em comparação a outras saudáveis, sendo criança, adolescente, jovem ou adulto, é possível reconhecer e amar esse filho verdadeiramente como seu e vivenciar essa escolha sem focar apenas na energia demandada e em eventual sofrimento. Adotar um filho com deficiência pressupõe que o principal norteador dessa decisão seja o desejo de ter um filho para amar, e não a vontade de fazer caridade. Não se olvida que conhecer a condição de saúde e as implicações de determinada deficiência ou doença (com seu prognóstico, evolução e demandas) é relevante. No entanto, a forma como o pretense adotante irá encarar esta situação é muito subjetiva. Se o problema de saúde representará uma dificuldade ou não, se esse obstáculo será ou não transponível é algo que dependerá de como o pretendente irá encarar a informação, afinal diagnóstico não é e nem pode consubstanciar uma sentença condenatória do destino de alguém, devendo-se ter em mente que se não se pode escolher a saúde do filho biológico, por que a saúde do filho por adoção tem que ser tão decisiva?

REFERÊNCIAS

BRASIL. [(Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 02 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. **Treinamento do novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Apostila-Sistema-Nacional-de-Ado%C3%A7%C3%A3o-e-Acolhimento_2020-5-8.pdf. Acesso em: 29 set. 2022.

DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente: anotado e interpretado**. 8. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2020. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2020_8ed_mppr.pdf. Acesso em: 22 ago. 2022.

ELES ficam até morrer: uma vida de isolamento e negligência em instituições para pessoas com deficiência no Brasil. **Human Rights Watch**, New York, 23 maio 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2018/05/23/318010> Acesso em: 11 ago. 2022.

ESPINDOLA, Sandro Pitthan; VIANA, Marcos Besserman; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. Crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro: a adoção é a solução? **Saúde em debate** – Revista do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, Rio de Janeiro, v. 43, n. 4, p. 34-47, dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S404>. Acesso em: 22 ago. 2022.

HUMPHREYS, Kathriyn *et al.* Foster care leads to sustained cognitive gains following severe early deprivation. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, [S. l.], v. 119, n. 38, 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36095188/>. Acesso em: 02 out. 2022.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 15. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MACKES, Nuria K. *et al.* Early childhood deprivation is associated with alterations in adult brain structure despite subsequent environmental enrichment. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, [S. l.], v. 117, n. 1, p. 641-649, 2020. Disponível em: <https://ui.adsabs.harvard.edu/abs/2020PNAS..117..641M/abstract>. Acesso em: 02 out. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Módulo Criança e Adolescente. **29º Censo da População Infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: MPRJ, 2022. Disponível em: <https://mca.mp.rj.gov.br/censos/29o-censo/>. Acesso em: 02 out. 2022.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n. 8.069/90: comentado artigo por artigo. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

WADE, Mark; FOX, Nathan A.; ZEANAH, Charles H.; NELSON, Charles A. Long-term effects of institutional rearing, foster care, and brain activity on memory and executive functioning. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, [S. l.], v. 116, n. 5, p.1808-1813, 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30642973/>. Acesso em: 02 out. 2022.

EXPERIÊNCIA DE CONTATO ENTRE FAMÍLIA ADOTIVA E FAMÍLIA BIOLÓGICA NO JUDICIÁRIO: PERSPECTIVA DE UMA MÃE ADOTIVA

Patrícia Glycerio Rodrigues Pinho¹

Rebeca Nonato Machado²

RESUMO: Esse trabalho é fruto de uma ampla pesquisa que tem como objetivo geral investigar as dimensões do direito de acesso às origens nos casos de adoção. No presente artigo, temos como propósito discutir a experiência de contato entre as famílias adotiva e biológica, pela perspectiva de uma mãe por adoção que vivenciou esse encontro mediado pelo Judiciário. Para atingir o objetivo proposto, efetuamos um estudo de natureza qualitativa a partir da análise de conteúdo, em sua vertente categorial, da entrevista realizada com uma mãe adotiva, quatro anos após ter vivenciado o contato com genitora de sua filha, mediado pelo Judiciário. Dos dados obtidos na entrevista, emergiram três categorias: imaginações e devaneios, ressignificações após contato entre famílias e benefícios quanto à mediação pelo Judiciário. Como resultados, observamos o quanto as fantasias sobre esse contato atravessam a parentalidade adotiva, ao longo das diversas etapas do ciclo vital da família, podendo gerar segredos e temores que permeiam o vínculo parento-filial. Constatamos que apesar do receio de viver esse momento, tal experiência pôde mitigar fantasias perturbadoras e geradoras de insegurança na parentalidade adotiva. Destacamos ainda a viabilidade da mediação pelo Poder Judiciário nas demandas de contato entre as famílias, oferecendo um senso de proteção ao processo. Por fim, sublinhamos a perspectiva da adoção como uma condição de toda a vida, o que traz implicações importantes para a organização de estratégias de suporte aos indivíduos e de suas famílias, ao longo de todo ciclo vital.

Palavras-chave: adoção; direito às origens; contato com a família biológica; poder judiciário.

Abstract: This work is the result of extensive research that has the general objective of investigating the dimensions of the right of access origins in cases of adoption. In this article, we aim to discuss the experience of contact between adoptive and biological families, from the perspective of an adoptive mother who experienced the reunion mediated by the Judiciary. To achieve the proposed objective, we perform a qualitative study based on the content analysis, in its categorial aspect, of the interview with an adoptive mother, four years after she have experienced contact with her daughter's biological mother, mediated by the Judiciary. From the data obtained in the interview, three categories emerged: imaginations and daydreams, resignifications after contact between families and benefits regarding mediation by the Judiciary. As a result, we observed how fantasies about this contact permeate adoptive parenting, throughout the various stages of the family's life cycle, and may generate secrets and fears that permeate the parental bond. We found that, despite the fears about experiencing this moment, the experience could mitigate disturbing fantasies that generate insecurity in adoptive parenting. We also highlight the viability of mediation by the Judiciary in demands for contact between families, offering a sense of protection to the process. Finally, we emphasize the

¹ Psicóloga TJRJ. Mestre em Psicologia pela PUC-Rio. E-mail: patriciagr@ yahoo.com.br .

² Psicóloga, Pós-doutora em Psicologia pela PUC- Rio. Membro associado da Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro. E-mail: recanm@gmail.com .

perspective of adoption as a lifelong condition, which brings important implications for the organization of support strategies for individuals and their families throughout the entire life cycle.

Keywords: adoption; right to origins; contact with the biological family; judiciary.

1 INTRODUÇÃO

As modificações dos aspectos legais advindos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, contribuíram inequivocamente para um novo contorno à compreensão da adoção em nosso país. A legislação passou a assegurar ao adotivo os mesmos direitos garantidos ao filho biológico, contribuindo para o entendimento da adoção como uma forma legítima de filiação, guardadas, evidentemente, suas particularidades. A adoção é marcada por uma descontinuidade, no sentido de que há pais que, em sua maioria, apresentam dificuldades de gerar filhos e outros que vivenciam muitas vulnerabilidades na prática de cuidar dos seus, sendo então uma medida criada para contornar essa desordem, sublinhada pelas peculiaridades da organização socioeconômica de nosso país (PEITER, 2017).

A concepção atual da adoção se encontra embasada em determinadas referências fundamentais: é definida como uma medida protetiva, aplicada em caráter excepcional e de forma irrevogável, com o fim de atender aos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar. A partir da efetivação da adoção, os vínculos do adotado com sua família biológica são legalmente rompidos e é expedido novo registro civil de nascimento, no qual não há qualquer menção à adoção. O legislador visou colocar os filhos adotivos e biológicos num mesmo patamar de direitos, entretanto, essa ruptura total com a família biológica pode interferir na circulação de informações sobre a história pré-adotiva da criança.

Um marco legislativo fundamental relaciona-se ao direito do adotado em conhecer e acessar suas origens, assegurado pela Lei 12010/2009, que trouxe significativas alterações ao ECA. Assim, restou explícito aos pais seu dever de compartilhar com os filhos informações sobre sua adoção. Percebemos que com a Lei houve um importante avanço, contribuindo para as discussões sobre o direito às origens e o combate à ideia, ainda presente no imaginário popular, de que a adoção deveria ser mantida em sigilo para assegurar o bem-estar da criança e da família.

Embora exista reconhecimento social sobre a necessidade de os filhos saberem sobre sua adoção, percebemos que muitos pais adotivos apresentam dificuldades em abordar o assunto e, ainda hoje, há pessoas que crescem desconhecendo suas origens, o que

inequivocamente promove repercussões no desenvolvimento emocional, notadamente na constituição de sua identidade (FONSECA, 2010; NABINGER; CHAVES, 2014). Os dados obtidos em uma pesquisa que abarcou 400 participantes, incluídos pais, filhos e irmãos por adoção, em 17 estados brasileiros (WEBER, 2004), evidenciaram que, embora a imensa maioria dos pais (96%) tenha compartilhado com os filhos o fato de os terem adotado, 84% dos filhos entrevistados informou ignorar dados sobre sua história pré-adoptiva, sabendo apenas que eram oriundos de uma família pobre. Desta forma, evidenciam-se as dificuldades enfrentadas pelos adotivos em obter informações sobre sua vida pregressa, quer por resistência dos pais, quer pela ausência de registros formais sobre a adoção, conforme já descrito por Fonseca (2012).

Nesse cenário, ganha destaque a compreensão sobre a amplitude do direito às origens, que deve ser relacionado não apenas ao aspecto biológico, mas também a fatos sobre a história pessoal, abrangendo fatores culturais, sociais e étnicos (GODON; GREEN; RAWSEY, 2014; NABINGER; CHAVES, 2014). Desta forma, o direito às origens está fortemente relacionado à constituição e fortalecimento da identidade humana, um dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Brasileira (PINHO; MACHADO, 2022). Como salientam Machado, Féres-Carneiro, Magalhães e Mello (2019, p. 2): “a angústia por encontrar a verdade da própria existência faz parte da condição da subjetividade”.

É importante ressaltar que, mesmo compartilhada a informação sobre a adoção, desde a mais tenra idade, o acesso às origens vai além deste momento específico. Nesse cenário, ganha destaque o conceito de busca às origens, que implica em múltiplas posturas, podendo incluir a efetivação de contato com a família biológica (WROBEL; GROTEVAN; MCROY, 2004). Assim, um indivíduo pode procurar uma conexão com o seu passado, por exemplo, organizando uma visita à cidade onde nasceu, ou pesquisando sobre o contexto de sua adoção. Já para outro, será importante efetuar ação específica para a efetivação do contato com algum membro da família biológica. A busca às origens é entendida aqui como um movimento no sentido de conhecer e compreender melhor aspectos da história pré-adoptiva. Há ainda a possibilidade de que a iniciativa da busca de contato parta da família biológica, quer na pessoa da genitora ou outros familiares, caracterizada como uma busca inversa, com particularidades quando comparada à busca iniciada pelo próprio adotivo. Conforme destacado por Fonseca (2010, p. 494), “a busca de origens realça o aspecto relacional dos direitos, revelando uma situação em que é impossível “garantir os direitos” a uma determinada categoria de ator sem afetar os direitos de outras”.

Concordamos com os argumentos de March (1997), ao propor o uso do termo contato (*contact*), ao invés de reencontro (*reunion*), que algumas vezes encontramos na literatura. A

autora considera que o termo contato deixa mais clara a existência de situações nas quais nunca houve um encontro prévio entre as famílias, como, por exemplo, pai ou irmãos biológicos, ou mesmo pais adotivos e biológicos. Se o termo reencontro parece dar a ideia de um relacionamento prévio, com base em laços emocionais pré-estabelecidos, o termo contato reconhece a importância do laço biológico, sem criar expectativas equivocadas de afinidades instantâneas.

No Brasil, nos relatos de adotados entrevistados por Fonseca (2010) prevalecia a percepção de que a equipe do Judiciário era pouco receptiva ao interesse de busca de contato. A autora entrevistou também integrantes da Equipe Técnica de uma vara de Porto Alegre almejando compreender sua perspectiva sobre o tema. Para tais profissionais, a busca pelas origens se relacionava mais fortemente às situações de adoções internacionais. Percebiam a existência de obstáculos administrativos, em especial quando os dados procurados eram antigos, de uma época em que inexistia organização suficientemente eficaz, para a guarda de processos e documentos. A autora aponta que, haveria, por parte da sociedade, pouca aceitação quanto ao desejo apresentado pelo filho adotivo em relação à busca de informações sobre a família biológica. A exceção seriam os casos envolvendo questões de saúde, como, por exemplo, a necessidade de doação de um órgão, que justificariam a procura. Essa falta de aceitação parece-nos ser ainda mais evidente quando se pensa na possibilidade da busca inversa, ou seja, iniciada pela família de origem. Model (1994) entrevistou mães que haviam tido um filho adotado por outra família e que frequentavam reuniões em um grupo de apoio nos Estados Unidos e elas destacaram, de forma unânime, a ausência de colaboração por parte dos profissionais das agências da adoção, os quais, em geral, desestimularam a iniciativa de busca, que independentemente das razões apresentadas, era recebida com desconfiança e desaprovação.

Assim, mesmo diante dos relatos de filhos adotivos, quer em livros, filmes, documentários ou através das redes sociais, percebemos que há ainda desconhecimento e falta de informações, da sociedade como um todo, frente às particularidades, possibilidades e desafios envolvidos na busca às origens. Observamos também que os pais/mães adotivo(a)s não costumam ser incluídos pelos filhos em suas reflexões sobre essa temática (MARCH, 1997), o que pode apontar para a percepção como um assunto tabu no contexto da adoção.

Apesar do reconhecimento quanto à importância das origens para o senso de identidade dos sujeitos, na revisão bibliográfica realizada não encontramos, na literatura brasileira, artigos abordando as repercussões do contato entre as famílias biológica e adotiva, sobretudo, sob o viés de pais adotivos. Localizamos, entretanto estudos internacionais consistentes, enfocando o

contato pós adoção e seus desdobramentos (por exemplo, GODON; GREEN; RAWSEY, 2014; MARCH 2017; ROSNATI; GRECO; FERRARI, 2015; TRISELORIS; FEAST; KYLE, 2005).

Cabe destacar que, nos Estados Unidos, a mudança na concepção social da adoção acarretou um aumento do quantitativo de adotados em busca das suas origens, criando um fenômeno social chamada “reunião de adoção” (MARCH,2017). Nesse sentido, estima-se que no Brasil possamos vivenciar situações semelhantes, com ampliação do interesse dos adotados em realizar algum tipo de busca, incluindo eventual contato com a família biológica, o que torna urgente a sensibilização de nossa sociedade em relação ao assunto. Percebemos a necessidade de ampliação dos debates sobre a busca às origens, partindo da atual compreensão de que ela pode ser incluída como um conteúdo presente na adoção, não devendo ser considerada como um sinal de insucesso da construção dos vínculos parento-filiais (PINHO; MACHADO, 2022).

Nesse cenário, considerando a necessidade de realização de estudos brasileiros enfocando a questão, o presente trabalho é fruto de uma ampla pesquisa que teve como objetivo investigar as dimensões do direito de acesso às origens nos casos de adoção. Nesse artigo, discutimos especificamente a experiência de contato entre uma família adotiva e biológica, na perspectiva de uma mãe adotiva que vivenciou esse encontro, mediado pelo Judiciário, a partir da iniciativa da genitora.

2 MÉTODO

A fim de atingir os objetivos propostos, organizamos uma investigação de natureza qualitativa. Foi realizada uma entrevista com roteiro semiestruturado com a mãe adotiva Catarina (62 anos, branca, solteira, com curso superior completo), que realizou uma adoção monoparental. Catarina foi contatada pela Equipe Técnica da Vara da Infância, a partir do desejo expresso por Ana (58 anos, negra, ensino fundamental incompleto), de fazer contato com a filha biológica. Ana recorreu à Defensoria Pública solicitando informações sobre a filha Beatriz (33 anos, negra, curso superior incompleto), que fora entregue por ela em adoção aos 2 anos de idade. Após a intervenção da Equipe Técnica, que ocorreu sob muitas dúvidas perante a peculiaridade do caso, foi organizado o encontro entre Catarina, Ana e Beatriz.

Posteriormente, quatro anos após a efetivação do contato, realizamos entrevistas individuais com cada uma das três. Para o presente trabalho, privilegiamos discutir a análise da entrevista com Catarina, mãe por adoção, realizada por meio de contato telefônico, tendo sido

gravada, transcrita na íntegra e submetida ao método de análise de conteúdo proposto por Bardin (2011), em sua vertente categorial. A partir de uma leitura flutuante, agrupamos os temas recorrentes, identificando-os e relacionando-os, emergindo desse processo três categorias de análise: *imaginações e devaneios, ressignificações após contato entre famílias, benefícios quanto à mediação pelo Judiciário*

O trabalho encontra-se fundamentado teoricamente nos estudos das configurações familiares, em seus aspectos clínicos e socioculturais, a partir da abordagem psicanalítica, privilegiando a interlocução com o Sistema de Justiça. A pesquisa seguiu as recomendações vigentes, tendo sido aprovada pela Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-RIO - protocolo 132/2019. Antes da realização das entrevistas, foi apresentado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, ocasião em que foram informados os objetivos e justificativa para o presente estudo, bem como o caráter voluntário da participação e cuidados providenciados em relação ao anonimato, tendo a entrevistada manifestado sua concordância.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS

3.1 IMAGINAÇÕES E DEVANEIOS

Nessa categoria, analisamos como foi vivenciada a possibilidade de contato ao longo do ciclo de maternidade da mãe adotiva. O medo em relação a um eventual contato por parte da família biológica foi um tema pregnante durante toda a entrevista. Ao ser questionada se havia imaginado a possibilidade de a genitora efetuar algum contato, sem titubear, ela respondeu: “Sempre. Desde o início, desde lá atrás quando eu a adotei. Era uma coisa [...] que [...] eu sabia que isso podia acontecer”.

É importante destacar a compreensão do funcionamento familiar a partir do entendimento que o comportamento ou ação de cada membro pode interferir no sistema como um todo. Nesse sentido, a família é mais do que a soma das características de cada um de seus componentes, pois sua principal particularidade reside justamente na potência das interações entre seus membros, trazendo efeitos a todo o complexo sistema familiar (NICHOLS; SCHWARTZ, 2007). Na família, há a presença de cada indivíduo com sua própria subjetividade, mas também existe a dimensão dos vínculos entre eles, que por meio das trocas estabelecidas, configuram o espaço intersubjetivo (MAGALHAES; FÉRES-CARNEIRO, 2004). Desta forma, “o espaço das trocas familiares é uma realidade intersubjetiva que, ao mesmo tempo, antecede o sujeito e é alterada por ele” (MAGALHAES; FÉRES-CARNEIRO,

2004, p. 246). A partir desse entendimento, podemos problematizar o quanto o receio de contato vivenciado pela mãe adotiva pode ter contribuído para a constituição de um bloqueio da curiosidade da filha sobre suas origens, já que, segundo a mãe: “Ela (a filha) perguntou muito pouco ao longo da vida, muito pouco”. Em outro momento, reiterou: “Nunca perguntou sobre mãe, nunca quis saber nada”.

Cabe destacar que o sentimento de culpa e deslealdade com relação aos pais adotivos é apontado como um dos desafios a ser encarado pelos filhos face ao interesse de busca pela família de origem. (TRISELIOTIS; FEAST; KYLE, 2005). Na situação acima, pensamos que a falta de curiosidade sobre o assunto pode se relacionar ao temor de vir magoar ou desapontar a mãe. Conforme expõe Ghirardi (2015), a questão das origens, em geral, suscita muita angústia nos pais adotivos devido às fantasias associadas ao temor de que o filho, ao encontrar a família biológica, os abandone.

Catarina mencionou a presença de um medo constante de perder pessoas de sua família e explicou que na situação da adoção essa sensação era pior, “porque existe, assim... um confronto. Você tem que lidar com o fato de que eu sou mãe, mas existe uma mãe biológica. E eu sei, por outro lado, que é uma coisa que eu tenho que resolver dentro de mim”.

Sua fala remete à concretude da existência da mãe biológica como alguém que pode interferir na relação com sua filha. Aponta também para o necessário reconhecimento de que cabe aos pais adotivos aprender a lidar com a situação triangular, característica da filiação adotiva – na qual inequivocamente existe o filho, a família adotiva e a família biológica. Schetinni, Amazonas e Dias (2006) alertam sobre a importância de que a família biológica não fique associada a um fantasma persecutório, mas, possa ser devidamente integrada à experiência adotiva, precisando para tal adquirir a “visibilidade necessária”. Entendemos que as autoras enfatizam a necessidade de haver reconhecimento e conversas sobre família biológica, o que não deve ser compreendido como uma sobrevalorização, mas implica no manejo quanto ao fluxo de informações e de curiosidades, respeitando as particularidades do momento do ciclo vital dos filhos.

Nesse contexto, os pais adotivos precisam manter-se abertos para ouvir as indagações dos filhos acerca de suas origens, postura que evita a criação de segredos e beneficia o estabelecimento de um contexto relacional sólido (SCHETINNI; AMAZONAS; DIAS, 2006). Pujet (2015) menciona a importância de haver disponibilidade e tempo para se criar um ambiente propício ao estabelecimento de diálogos familiares. Na sua prática clínica, observou que, em algumas famílias, os pais podem apresentar dificuldades nesse aspecto, o que interfere na circulação de experiências emocionais, favorecendo o estabelecimento de não ditos,

segredos e tabus. É cediço que todas as famílias precisam se organizar de modo a favorecer conversas entre seus membros. Contudo, especialmente nas famílias adotivas, essa premissa adquire um contorno fundamental no que tange à necessidade de fazer circular fantasias e temores sobre a história pré-adotiva, a fim de favorecer a saúde dos vínculos familiares. Por meio da entrevista, percebemos que Catarina desabafou sobre o que pensava a respeito da possibilidade de contato entre a filha e a mãe biológica:

Aquilo [a possibilidade de contato] me perturbou por muitos anos. Aquilo ficou lá, uma subrotina no meu cérebro. Ela [filha] foi crescendo... Graças a Deus, a adaptação ocorreu suavemente [...]. Foi tudo tranquilo. Aquilo foi rolando [os temores], e eu fui ficando mais segura.

A fala acima demonstra o quanto a fantasia sobre a possibilidade de contato esteve presente ao longo da sua vida. Reconhece a permanência desse temor por longo período, ainda que de forma não consciente (“subrotina” do cérebro). Tal narrativa faz pensar sobre como, mesmo ausente, a mãe biológica esteve presente no vínculo materno-filial, via a constante apreensão da mãe adotiva quanto à possibilidade de algum contato com a família de origem. Entendemos que essa preocupação pode ter contribuído para que ela estabelecesse uma forma especial de ligação com a genitora de sua filha, através de “visões e sonhos”, conforme abaixo destacado: “Eu tive muitos, mas muitos mesmos! [sonhos com a genitora] Inclusive passados muitos anos voltei a sonhar com aquela mulher [antes de haver o contato efetivo], na configuração que ela tinha no meu primeiro sonho”.

A entrevistada demonstrou ainda sentimentos de empatia em relação à mãe biológica, o que talvez tenha contribuído para validar a necessidade de contato, conforme relatou: “Como essa mulher deve ter sofrido esses anos todos. Eu não conseguiria jamais viver com uma verdade dessa dentro de mim e não contar para ela [a filha]”. Tal posição é diferente da percebida por Ghirardi (2016) que, analisando situações de devolução, apontou a existência de uma percepção desqualificadora dos genitores por parte dos pais adotivos. Estes, muitas vezes, para exaltar seu desempenho parental precisam desvalorizar a família biológica, o que não foi percebido em nossa entrevistada. Assim, podemos ainda pensar que essa posição empática a tenha permitido compartilhar com a filha os fatos sobre a adoção e até mesmo superar seus temores acerca do contato e aceitar sua possibilidade. Nesse sentido, ao longo da entrevista, por quatro vezes repetiu que “não há nada oculto que não venha a ser descoberto” e, quando perguntada sobre um possível conselho a ser deixado aos pais adotivos, destacou justamente a importância de não mentir para o filho sobre as origens, sugerindo: “essa frase deveria ser

colocada no topo, aí no Juizado de menores: não há nada oculto que não venha a ser descoberto”.

3.2 RESSIGNIFICAÇÕES APÓS CONTATO ENTRE FAMÍLIAS

Essa categoria refere-se à experiência concreta do contato, incluindo suas percepções quanto às repercussões posteriores. Assim, ao ser perguntada sobre seus sentimentos quando recebeu o telefonema da Equipe Técnica do Poder Judiciário, explicando sobre o desejo de contato expresso pela genitora, a entrevistada falou:

Eu acho que eu aceitei muito bem. Na verdade, porque eu sabia que um dia isso poderia acontecer, ainda mais no mundo de hoje, que tudo é muito fácil, né? As pessoas se encontram depois de anos de separadas [...]. É muito fácil!!!

Percebemos que o telefonema pareceu remeter a entrevistada a uma “profecia”: seus receios, alimentados durante mais de 30 anos, ganham corpo, nome e presença de fato. “Aquilo”, “aquela mulher”, representações do objeto interno opaco e sem forma, ganham uma personificação, ou seja, adquirem uma externalidade que, na interação, oferece a possibilidade de mitigar a fantasia de roubo da filha pela mãe biológica. Levinzon (2000), menciona que na sua prática clínica, observou que os pais adotivos, inconscientemente, acreditavam que tivessem roubado a criança de seus genitores. Assim, podemos associar o medo de perder o filho quando ele resgata suas origens à projeção da “fantasia de roubo da criança”, experimentada por muitos pais adotivos. Kernberg (1985), aprofundando esta ideia, diz que essa fantasia pode ser relacionada às fantasias infantis de roubo dos bebês de sua própria mãe. Tais formulações tornam mais clara a concepção de que as repercussões psíquicas não são provenientes apenas da adoção, mas de questões primitivas e edípicas presentes em todas as famílias e que também se evidenciam nessa modalidade de filiação.

O último trecho destacado da narrativa de Catarina, também aponta outro aspecto essencial à compreensão da temática: a ampliação das possibilidades de busca de contato, a partir do crescimento e popularização das redes sociais. Conforme salientado por Skandrani, Moro e Harf (2021), a probabilidade de contato virtual modificou o cenário de busca às origens, aumentando o fenômeno da busca inversa, evidenciada quando a iniciativa emerge por parte da família biológica. As autoras, a partir da análise de cinco casos atendidos numa agência de adoção voltada às adoções internacionais, destacaram os riscos da efetivação do primeiro contato, entre as famílias, por meio das redes sociais. Essa forma de contato implica total ausência de preparação prévia e, portanto, maior probabilidade de vir a ser vivenciado de forma

invasiva. Assim, a dificuldade em lidar com a situação, notadamente mediante a falta de suporte, levou famílias a buscarem o apoio da agência de adoção. Nesse contexto, foi observado que os pais expressaram intenso temor, associado ao sentimento de que sua família estaria em perigo, diferente do expresso pela entrevistada:

Mas, quando aconteceu a ligação, aquilo foi um baque, mas nada assim demais. Foi uma coisa perfeitamente suportável que eu sabia que poderia acontecer, e aceitei com tranquilidade. Falei imediatamente com ela [a filha]. A reação dela também me tranquilizou, porque ela se mostrou muito consciente do que deveria fazer: pensar durante uma semana para depois dar uma resposta. Isso tudo me tranquilizou.

Aqui sua fala reflete o quanto a concretude da situação foi percebida de forma menos angustiante do que ela havia fantasiado, como mencionado anteriormente. Quando a filha Beatriz disse que precisaria de um tempo para pensar, a mãe adotiva pôde perceber a falta de certeza desta sobre a adequação do contato, o que diminuiu sua angústia. Posteriormente, ela retorna à importância da reação da filha frente ao contato, mencionando o quanto ela a ajudou a ressignificar seus temores, conforme expresso no trecho abaixo:

Eu acho assim, o impacto que teve em mim foi de dor, porque voltou a dor que eu tinha lá atrás. Mas no meu caso e da Beatriz [filha] foi apaziguado pela afirmação dela de que eu sou a mãe dela. Ela me disse: 'Você me criou, você é minha mãe'.

A dor mencionada pela entrevistada parece estar ligada justamente às fantasias que a acompanharam ao longo da vida. O momento em que se remeteu à fala da filha foi de forte emoção na entrevista, denotando o quanto foi significativa. Assim, a concretude da experiência do contato lhe trouxe a oportunidade de constatar a solidez dos vínculos parento-filiais estabelecidos. Um diálogo entre ela e a filha pôde existir, quebrando a situação tabu.

Nesse sentido, a atribuição de novos significados ao relacionamento parento-filial após a efetivação de contato também foi observada na pesquisa de Skandrani, Moro e Harf (2021). As autoras destacaram que os pais adotivos, apesar de inicialmente sentirem-se muito temerosos em relação ao contato, posteriormente perceberam-no como um momento importante de ressignificação das relações familiares, reconhecendo seu potencial de fortalecimento dos vínculos parento-filiais. Também Triseliotis, Feast e Kyle (2005), em ampla pesquisa realizada na Grã-Bretanha, que envolveu noventa e três pais biológicos, noventa e três pais adotivos e cento e vinte e seis adotivos adultos, em adoções ocorridas antes de 1975, destacam que um terço dos pais adotivos mencionou que por ocasião do contato sentiu medo de ser rejeitado pelo filho. Entretanto, o temor não se concretizou, eis que noventa por cento dos entrevistados, descreveram manter relação de proximidade com seu filho antes e depois do contato.

Tais ideias corroboram o entendimento de que cada fase do ciclo de desenvolvimento pode favorecer uma reinterpretação da história adotiva e, conseqüentemente, da percepção quanto à própria identidade, sendo uma oportunidade de reconfiguração das redes familiares (ROSNATI; GRECO; FERRARI, 2014).

É importante trazer para a discussão a inclusão da mãe adotiva na intervenção planejada pela equipe do Judiciário. March (2007) realizou entrevistas com seis duplas de filhas e mães biológicas para compreender as repercussões do contato na relação entre as duas e apontou que somente uma delas havia incluído os pais adotivos na busca, enquanto as demais optaram por não compartilhar com eles, por medo de magoá-los. Entretanto, os pais adotivos se ressentiram, tendo sentido que haviam sido excluídos de um evento importante na vida dos filhos, e solicitaram que também pudessem se encontrar com a mãe biológica. Nesse contexto, entendemos ser importante a inclusão dos pais adotivos nos procedimentos referentes à busca, especialmente para não ampliar os não ditos e segredos, que poderiam comprometer de forma negativa a qualidade dos vínculos familiares.

3.3 BENEFÍCIOS QUANTO À MEDIAÇÃO PELO JUDICIÁRIO

Essa categoria abarca a forma como a entrevistada percebeu a mediação do Judiciário na efetivação do contato. Cabe registrar que a intervenção da Equipe Técnica aconteceu num contexto de muitas dúvidas, havendo falta de consenso entre os profissionais sobre a adequação da intervenção na situação, especialmente por tratar-se de uma busca inversa.

Nesse sentido é importante ressaltar que antes do contato, foram realizadas entrevistas preliminares com as envolvidas, para compreender suas motivações e expectativas. A mãe adotiva, inicialmente demonstrou insatisfação com o Poder Judiciário, mencionando sentimentos de traição. Posteriormente, na entrevista, esse sentimento não apareceu, talvez pela percepção posterior do contato de forma positiva, principalmente ao favorecer ressignificações em sua história

Conforme destacam Pinho e Machado (2022), apesar do reconhecimento sobre o direito às origens, são incipientes ainda as iniciativas para construção de protocolos de atendimento, aos interessados na busca. Esse cenário favorece que decisões sobre pedidos de busca às origens pautem-se em opiniões e experiências pessoais daqueles que venham a ser consultados a esse respeito.

Em relação a isso, a fala da entrevistada clarifica a pertinência da mediação do Poder Judiciário:

Achei que foi bastante conveniente, tá entendendo. Me senti mais segura. Tanto que quando foi sugerido o local do encontro, eu pedi que fosse aí, [na Vara da Infância] para a coisa ter uma feição de legalidade. O Judiciário tá sabendo que isso tá acontecendo [...]. Tudo dentro da lei!

As redes sociais trouxeram maior facilidade para a localização de pessoas. Concordamos com Skandrani, Moro e Harf (2021) que afirmam que não é o contato com a família biológica que está em questão, mas sim a forma como ele se desenvolve. As autoras defendem a necessidade de os envolvidos receberem acompanhamento profissional, bem como enfatizam a importância de que as famílias estejam preparadas para lidar com esse tipo de situação. Apontam, ainda, que o contato sem a necessária mediação pode trazer desafios à organização das famílias e ao bem-estar dos adotados, sendo que podem acontecer em qualquer momento do ciclo vital, mesmo em fases ainda precoces. Nesse sentido, é preciso ampliar os espaços de discussão sobre o direito às origens, incluindo todos os envolvidos na adoção, a fim de propiciar debates e reflexões sobre as particularidades da busca de contato.

A título comparativo, nos Estados Unidos da América e no Canadá as agências de adoção ficam responsáveis pela mediação das buscas, mas no Brasil ainda são incipientes as ações do Poder Judiciário nesse sentido. Destacamos o projeto “Busca às Origens”³, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), por meio da Comissão Estadual Judiciária de adoção internacional (CEJAI) e da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso (CEVIJ), que vêm recebendo e mediando algumas solicitações encaminhadas por adotados, nacionais e internacionais. Nesse sentido, mostra-se essencial a organização de parâmetros mínimos e fluxos próprios para a efetivação da busca, já que a inexistência de diretrizes pode expor os interessados a situações de intensa suscetibilidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perspectiva da mãe adotiva traz significativas contribuições para a compreensão acerca do contato com a família biológica e seus desdobramentos, além da criação de novas hipóteses sobre a temática. Na situação estudada, constatamos o quanto o temor sobre eventual contato entre a filha e a família biológica esteve presente ao longo da vida da entrevistada, trazendo medo e preocupação. Tais sentimentos parecem ter acentuado a presença da genitora

³ Cf. RIO DE JANEIRO (Estado). Poder Judiciário. **Direito às origens no contexto da adoção**. Rio de Janeiro: PJERJ, [20--]. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/portal-da-infancia-e-juventude/busca-as-origens>. Acesso em: 01 nov. 2022.

em seus pensamentos, por meio de sonhos e visões. Posteriormente, ela mesma teve a oportunidade de refletir como as fantasias acerca da situação podiam ser mais atemorizantes em sua imaginação do que a concretude do contato. Nesse sentido, a postura da filha foi determinante ao propiciar maior segurança em relação aos vínculos estabelecidos entre as duas, reafirmando sua solidez.

Ponderamos que a mediação do Judiciário na situação contribuiu para a experiência ser vivida com segurança. Entendemos que caso a genitora realizasse uma abordagem à filha ou à mãe adotiva, por meio das redes sociais, de forma direta, sem qualquer preparação, talvez os desdobramentos fossem diferentes, em especial ao considerarmos a complexidade do fenômeno da busca.

As fantasias e temores manifestados pela mãe reforçam a necessidade de que possam ser oferecidos espaços aos pais adotivos para se expressarem, e desta forma, prevenir que seus receios ganhem uma dimensão que possa vir a interferir negativamente no relacionamento com seu filho. Nesse contexto, consideramos ser fundamental que as Equipes Técnicas e operadores do direito estejam capacitados para compreender e lidar com as situações de busca, entendendo-as como uma particularidade da adoção e atentas ao aspecto relacional familiar do direito às origens. Outrossim, precisam ser estudados mais casos e os desdobramentos do contato entre as famílias adotivas e biológica, no período pós-adoção. Para tal, sugerimos ouvir as experiências de pessoas que tenham lidado com essa questão, visando aprofundar o entendimento quanto às motivações para a busca e suas repercussões para os envolvidos.

Cabe sublinhar que a condição adotiva é experiência que está sempre em elaboração, por toda a vida, o que traz desafios para a organização de ações de suporte voltadas às famílias formadas via adoção, sempre considerando o momento do ciclo vital do filho. Afirmamos isso, porque entendemos que a idade do adotado deve ser levada em consideração ao pensarmos na viabilidade de um possível estabelecimento de contato.

Por fim, consideramos a importância de desmistificar o desejo de busca às origens, que precisa ser encarado como uma especificidade da adoção e nunca como um sinal de seu insucesso. O processo de busca apresenta inúmeros caminhos e facetas e, por isso, pode se desenrolar de formas diferentes entre indivíduos e famílias. Nesse sentido, cabe considerar que cada fase do ciclo desenvolvimental apresenta contornos particulares que podem contribuir para uma ressignificação da história adotiva. Concluímos que os Tribunais de Justiça precisam estar preparados para receber as demandas de busca às origens, contando com profissionais capacitados para lidar com tais situações, evitando que os atendimentos sejam pautados em valores e crenças pessoais. Cabe urgência na organização de parâmetros mínimos e fluxos

próprios no Judiciário para a efetivação da busca. Talvez, uma iniciativa mais imediata fosse a sensibilização da sociedade, e em especial, dos envolvidos na adoção, acerca desta temática, o que pode ocorrer em espaços como os Grupos de Apoio à Adoção.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L1200. Acesso em: 31 out. 2020.

FONSECA, Cláudia. O direito às origens: segredo e desigualdade no controle de informações sobre a identidade pessoal. **Revista de Antropologia USP**, São Paulo, v. 53, n. 2, p. 493-526, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/36434>. Acesso em: 31 out. 2020.

FONSECA, Cláudia. Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história silenciada. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 13-32, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/6bPRT6twHwKnVVrxDRZ6Gtd/>. Acesso em: 31 out. 2020.

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. **Devolução de crianças adotadas**: um estudo psicanalítico. São Paulo: Primavera Editorial, 2015.

GODON, Danielle E.; GREEN, Whitney F.; RAMSEY, Patricia G. Transracial Adoptees: the search for birth family and the search for self. **Adoption Quarterly**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 1-27, 2014.

GRECO, Ondina; ROSNATI, Rosa; FERRARI, Laura. Adult Adoptees as Partners and Parents: the joint task of revisiting the adoption history. **Adoption Quarterly**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 25-44, 2015.

KERNBERG, P. F. Child analysis with a severely disturbed adopted child. **International Journal of Psychoanalytic Psychotherapy**, [S. l.], v. 11, p. 277-313, 1985.

LEVINZON, Gina K. **A criança adotiva na psicoterapia psicanalítica**. São Paulo: Escuta, 2000.

MACHADO, Rebeca N.; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; MAGALHAES, Andrea Seixas; MELLO, Renata. O mito de origem em famílias adotivas. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 30, p. 1-10, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6564e160102>. Acesso em: 31 out. 2022.

MAGALHÃES, Andrea Seixas; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Transmissão psíquica geracional na contemporaneidade. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 10, n. 16, p. 243-255, 2004.

MARCH, Karen. The Dilemma of Adoption Reunion: establishing open communication between adoptees and their birth mothers. **Family Relations**, [S. l.], v. 46, n. 2, p. 99-105, 1997.

MODELL, Judith Schachter. **Kinship with Strangers**: adoption and interpretations of kinship in American Culture. Oxford: University of California Press, 1994.

NABINGER, Silvia B.; CHAVES, Verônica P. A origem. In: LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange (org.) **Guia de Adoção**: no jurídico, no social, no psicológico e na família. Rio de Janeiro: Rocca, 2014. p. 617-627.

NICHOLS, Michael P.; SCHWARTZ, Richard C. **Terapia familiar**: conceitos e métodos. Porto Alegre: Artmed, 2007.

PEITER, Cynthia. Apresentação da obra. In: PEITER, Cynthia; PAIVA, Leila Dutra; SILVA, Márcia Regina. **Atendimento psicanalítico na adoção**. São Paulo: Zagodoni, 2017. p. 9-14.

PUGET, Janine. **Subjetivación discontinua y psicoanálisis**: incertidumbre y certezas. Buenos Aires: Lugar Editorial, 2015.

PINHO, Patricia Glycerio Rodrigues; MACHADO, Rebeca Nonato. Direito de acesso às origens no contexto da adoção. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 120-142, jul. 2022. Disponível em: <https://emerj.jus.br/ojs/seer/index.php/direitoemmovimento/article/view/419>. Acesso em: 02 nov. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Poder Judiciário. **Direito às origens no contexto da adoção**. Rio de Janeiro: PJERJ, [20--]. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/portal-da-infancia-e-juventude/busca-as-origens>. Acesso em: 01 nov. 2022.

ROSNATI, Rosa; GRECO, Ondina; FERRARI, Laura. Adult Adoptees as Partners and Parents: the joint task of revisiting the adoption history. **Adoption Quarterly**, [S. l.], v. 18, p. 25-44, 2015.

SCHETTINI, Suzana Sofia Moeller; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Famílias adotivas: identidade e diferença. **Psicologia em Estudo**, Maringá, PR, v. 11, n. 2, p. 285-293, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-73722006000200007>. Acesso em: 01 nov. 2022.

SKANDRANI, Sara; MORO, Marie-Rose; HARF, Aurelie. The Search for Origin of Young Adoptees: a clinical study. **Frontiers in Psychology**, [S. l.], v. 12, 2021.

TRISELIOTIS, John; FEAST, Julia; KYLE, Fiona. **The Adoption Triangle Revisited**: a study of adoption, search and reunion experiences. London: British Association for Adoption and Fostering (BAAF), 2005.

WEBER, Lidia Natália Dobrianskyj. Os psicólogos e as práticas de adoção. *In*:
GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (org.) **Psicologia Jurídica no
Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2004. p. 99-140.

WROBEL, Gretchen Miller; GROTEVANT, Harold D.; McROY, Ruth G. Adolescent Search
for Birthparents: who moves forward? **Journal of Adolescent Research**, [S. l.], v. 19, n. 1, p.
132-151, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0743558403258125>. Acesso em: 02
nov. 2022.

A CLASSE, A COR E A ORIGEM TERRITORIAL: REFLEXÕES SOBRE O PERFIL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NO RIO DE JANEIRO

Giovanna Bueno Cinacchi

Thaís Knust

Douglas Lopes

RESUMO: O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida protetiva pautada pela excepcionalidade e provisoriedade. No município do Rio de Janeiro, o perfil desses acolhidos é delineado a partir de algumas características comuns: são meninos negros e oriundos de favelas, especialmente da zona oeste. Suas famílias são monoparentais e chefiadas por mulheres. O presente trabalho é resultado da análise de dados obtidos com a Pesquisa de Avaliação Longitudinal das Unidades de Acolhimento (ALIA), realizada pelo Instituto Rede Abrigo. A partir da análise documental, fazendo uso de instrumentos como o Módulo Criança e Adolescente e revisão bibliográfica pertinente à área, trazemos, de forma breve, a reconstituição da trajetória do acolhimento institucional no país. Os resultados apontam para a cristalização do perfil dos acolhidos e operacionalização do racismo institucional e criminalização da pobreza no bojo das medidas protetivas.

Palavras-chave: acolhimento institucional; infância; violência.

1 INTRODUÇÃO

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida protetiva, adotada em situações de desatendimento, violências ou violações de direitos, devendo ser pautada pela excepcionalidade e provisoriedade do afastamento da convivência familiar, tendo o direito à convivência familiar e comunitária como princípio basilar, sendo sempre preferível o resgate dos vínculos e, quando necessário, a reinserção no seio da própria família ou família extensa, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990).

Nosso objetivo é tecer reflexões sobre o perfil de crianças e adolescentes em situação de acolhimento no município do Rio de Janeiro. Justificamos nosso trabalho pelo fato de que, apesar de todo o aparato legal protetivo, o Estado brasileiro ainda falha na garantia de direitos das crianças e de suas famílias, criminalizando a pobreza, a cor e o lugar de origem. A criminalização desses corpos é, aqui, compreendida a partir de Wacquant (2018, p. 41): As mulheres e as crianças primeiro, os negros sempre.

O presente artigo é fruto dos resultados apresentados pela Avaliação Longitudinal de Acolhimento – ALIA (INSTITUTO REDE ABRIGO, 2022). Fazemos uso de revisão

bibliográfica e análise documental, tendo como fontes o Módulo Criança e Adolescente – MCA do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ)¹, bem como a legislação protetiva relacionada à área e suas regulamentações.

2 MÉTODO

Nosso trabalho se baseia principalmente a partir da realização da Pesquisa Avaliação Longitudinal das Instituições de Acolhimento (ALIA) realizada pelo Instituto Rede Abrigo (2022), tendo como alguns dos pesquisadores os autores do presente artigo. A coleta de dados foi realizada a partir de um questionário digital inserido no *software SurveyMonkey* que deveria ser respondido por um membro da equipe técnica da instituição de acolhimento, preferencialmente assistente social ou psicólogo e, na ausência deste, pelo diretor do abrigo. Para a realização da pesquisa ALIA, foram consideradas todas as instituições de acolhimento ou unidades de reinserção social para crianças e adolescentes no município do Rio de Janeiro, sejam instituições privadas ou públicas, nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa-Lar. A pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa CEP e consta na Plataforma Brasil, seguindo os ritos necessários, de acordo com os padrões de ética em pesquisa exigidos².

A coleta de dados foi realizada entre maio de 2021 e julho de 2021 e a amostra contou com respostas válidas de vinte e três instituições, que responderam ao questionário por link dedicado. Tendo sido realizada a coleta, o *software SurveyMonkey* gerou planilhas automaticamente. Os dados foram organizados e sistematizados de forma temática, a partir de categorias específicas no Excel.

A pesquisa ALIA foi desenvolvida a partir de uma perspectiva exploratória, interventiva com metodologia de análise dos dados mista, abrangendo a perspectiva quali-quantitativa. Nosso embasamento metodológico se ancorou em estudos de políticas públicas e instrumentos legais nacionais e internacionais que regulamentam o funcionamento das políticas de acolhimento de crianças e adolescentes. Nesse sentido, optamos por utilizar a metodologia de análise documental como ferramenta complementar, especialmente, a partir das políticas de

¹ O Módulo da Criança e do Adolescente (MCA) é um sistema online desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o qual realiza e disponibiliza censos semestrais, com informações acerca dos programas de acolhimento Estado do Rio de Janeiro.

² Aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa. CAEE 40563720.0.0000.9433.

acolhimento em nível nacional e municipal. Também foi utilizada a pesquisa bibliográfica como aporte teórico para a fundamentação da análise. A pesquisa foi publicada em 2022.

3 BREVE HISTÓRICO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Conforme o Sistema Nacional de Justiça (SNJ), o Brasil possui pouco mais de trinta mil crianças e adolescentes em instituições de acolhimento públicas e privadas³, cuja organização deve ser norteadas por instrumentos técnicos e normativos, como as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e a Constituição Federal de 1988. Ainda de acordo com o SNJ, a maior parte dos acolhidos (86,5%) não possui disponibilidade para adoção, permanecendo nas instituições de acolhimento ou, ainda, sendo feita a reintegração à família de origem.

Conforme o Art. 227 da Constituição Federal (1988) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O acolhimento institucional sofreu ao longo de sua história, alterações significativas, se conformando como uma estratégia do Estado para tratar a infância a pobreza (ABREU, 2016). De acordo com Rizzini e Rizzini (2004), foi estabelecida no Brasil uma espécie de cultura da institucionalização de crianças pobres, que passaram a ser objeto de ações promovidas pelo Estado, entidades religiosas e filantrópicas, dentre outras organizações, com o objetivo de controle social.

No período colonial, os bebês abandonados eram colocados na chamada Roda dos expostos, nas Santas Casas de Misericórdia. Nessas rodas eram deixados os bebês de forma a manter anônima a pessoa que lá os colocasse. O sistema era muito utilizado na Europa, mas no Brasil adquiriu distintos contornos. Assim, a criação das Rodas de Expostos evitou que bebês fossem abandonados nas ruas e nas portas das igrejas por mães que buscavam ocultar a desonra de gerar um filho ilegítimo, ou que não tinham condições de criá-lo.

A escravidão possibilitou um uso bastante particular do sistema no Brasil: a exposição

³ Dados coletados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

de filhos de escravas, cujos senhores buscavam receber o pagamento pela sua criação ou quem os criassem, indo posteriormente buscar o pequeno escravizado em idade que pudesse ser iniciado nas atividades laborais. Casos de escravização ou comercialização de crianças negras pelas amas-de-leite também são registrados pela historiografia. Nos séculos XIX e XX, crianças de famílias pobres ou com dificuldades eram sempre institucionalizadas, como se fossem “órfãs ou abandonadas” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 24).

Historicamente, nas décadas de 1920 e 1930, ocorreu o delineamento dos serviços de abrigo de crianças e adolescentes. Nesse momento, a “delinquência juvenil” e o “abandono de crianças e adolescentes” passaram a ser considerados um problema a ser tutelado pelo Estado. Em 1920 ocorreu o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, cujas pautas levariam à criação do Primeiro Código de Menores. Assim, no ano de 1927 surgiu o primeiro instrumento jurídico relacionado a essa questão. De autoria de Mello Mattos, o Código de Menores era voltado para os então chamados “menores abandonados” ou “menores delinquentes”, ou seja, o “menor em situação irregular”. O referido código surgiu quatro anos após a criação do primeiro Juizado de Menores da América Latina, situado na cidade do Rio de Janeiro, então capital do país. Apesar de ser relevante a partir da ótica do tímido desenvolvimento dos Direitos Humanos no Brasil, acompanhando o movimento global de humanização do sistema jurídico-penitenciário, o Código de Menores apresentava uma visão de caráter moralista e conservador:

Incorporando tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo quanto a visão jurídica repressiva e moralista, este Código considerava a família responsável pelo desvio de conduta de seus filhos, classificava os “menores” quanto à sua inserção no trabalho e na conduta antissocial através de graus de periculosidade, além de explicitar institucionalmente as diferentes formas de conceber a criança pela legalização das Varas de Família para crianças e adolescentes e pelo Juizado de Menores para as crianças pobres. É a partir desse primeiro Código que a palavra “menor” se consolida com classificatória da infância pobre e, contraditoriamente, é também a partir dele que começam a ser formuladas estratégias relativas à intervenção junto a esse “menor” (CAVALCANTI *et al.*, 2012, p. 106).

Percebemos que o Estatuto em questão criminalizava a pobreza por meio de sua perspectiva higienista e moralista. Por outro lado, a criação desse instrumento jurídico se configura historicamente essencial na consolidação de leis, no desenvolvimento teórico e na construção de políticas estratégicas para a infância e juventude, fazendo com que as crianças e adolescentes sejam alçados ao patamar de sujeitos de direito.

Apesar de toda a problemática envolvida na criação desse código, se tratou de um importante instrumento para a inserção da questão da infância e da adolescência na agenda pública, sendo que durante o intervalo entre o Código do Menor e o Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), tanto os “menores abandonados” quanto os “menores infratores” eram internados em abrigos e reformatórios públicos e privados (religiosos e filantrópicos).

O Serviço de Assistência ao Menor (SAM)⁴, criado em 1941, foi o primeiro órgão público a atuar diretamente no atendimento a esse público e a coordenar os estabelecimentos de internação. O golpe militar-civil-empresarial de 1964 criou novos dispositivos de atuação e substituiu o SAM pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), também vinculada ao Ministério da Justiça, cujo modelo repressivo se inspirava no disciplinamento militar, apesar de ter sido criada em função de pressões de movimentos sociais e de suas diretrizes paradigmáticas estarem de acordo com a Declaração dos Direitos da Criança⁵.

Assim, a FUNABEM foi criada pela Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, tornando-se responsável pela implementação da política de atendimento “ao menor”, orientando as ações em níveis estaduais/regionais, em estabelecimentos públicos e privados. Seguindo as diretrizes nacionais, paulatinamente foram sendo decretadas a criação de órgãos estaduais que seguiram a mesma lógica repressiva e criminalizadora da pobreza, uma vez que as crianças oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica eram o principal público atendido por essas instituições.

Em 1967, o governo ditatorial decretou a criação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), órgãos estaduais que seguiriam a mesma lógica repressiva e criminalizadora da pobreza, uma vez que as crianças oriundas de famílias pobres ou paupérrimas ainda eram internadas tanto em abrigos quanto nas unidades da FEBEM. No decorrer da ditadura, a ineficácia do modelo de atenção estatal às crianças e adolescentes brasileiros se tornou temática de iniciativas sociais e acadêmicas que vinculam a questão da infância à Questão Social. Foi reformulado, então, no ano de 1979 o Código de Menores, cujo texto abarca a proteção integral do ainda chamado “menor”.

Esse novo dispositivo legal reitera a lógica da delegação do pátrio-poder ao Estado não apenas nos casos de infração ou de maus-tratos, mas também nos casos do “menor”⁶:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
- falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las (BRASIL, 1979).

⁴ Cabe ressaltar que o SAM era um órgão vinculado ao Ministério da Justiça. Em 1940, a inimputabilidade penal seria mudada para 18 anos incompletos, de acordo com a edição do Código Penal Brasileiro.

⁵ A Declaração dos Direitos da Criança foi proclamada pela Unicef/ ONU em 1959.

⁶ O Código do Menor de 1979 em seu artigo primeiro explicita que este destina-se à assistência e proteção aos de indivíduos com até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular ou ainda, àqueles entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei (BRASIL, 1979).

Como podemos observar, não se buscava, então, resolver os problemas que levam o “menor” a cometer delitos, ou ainda, resolver a questão da pobreza ou pauperismo das famílias. A solução buscada pelo Estado era a retirada da criança ou adolescente do convívio familiar, em detrimento da solução dos problemas ou auxílio às dificuldades enfrentadas pela família em questão.

O recrudescimento da situação de rua de crianças e adolescentes e a evidência das desigualdades econômico-sociais se tornaram pauta constante nos setores acadêmicos e da sociedade civil no período que antecede a redemocratização do Brasil, o que levou à transferência da FUNABEM do Ministério da Justiça para o Ministério da Previdência e da Assistência Social no ano de 1984.

Em 1988, com o fim da ditadura e a promulgação da Constituição Federal, houve avanços com relação aos Direitos Humanos, especialmente no que tange às proposições de seu artigo V. As políticas de assistência à criança e ao adolescente estão especificadas no capítulo VII do respectivo dispositivo legal e, sob a égide da redemocratização do país e as mobilizações do terceiro setor e de movimentos políticos, foi promulgado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁷. Dessa forma:

Com os movimentos de abertura política que se processavam no país, solidificava-se um sentido de urgência por mudanças. Crescia o entendimento de que o tema era cercado de mitos, como o de que crianças denominadas de menores – institucionalizadas ou nas ruas – eram abandonadas; o mito de que se encontravam em “situação irregular”, ou de que a grande maioria fosse composta por delinquentes. E tomava corpo a compreensão de que o foco deveria recair sobre as causas estruturais ligadas às raízes históricas do processo de desenvolvimento políticoeconômico do país, tais como a má distribuição de renda e a desigualdade social (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 47).

É importante ressaltarmos a importância de movimentos sociais de defesa da infância, como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Pastoral do Menor, dentre outras organizações e espaços dialógicos e combativos, os quais tiveram protagonismo e centralidade no combate à violência contra crianças. A luta da sociedade civil organizada foi elemento indispensável na construção do ECA e para a inserção e regulamentação dos Artigos 227 e 228 da Constituição Federal (JESUS, 2021).

Formulado a partir dos pressupostos de proteção à criança e ao adolescente contidos na “Doutrina das Nações Unidas para a proteção dos direitos da infância”, sendo esta constituída a partir dos elementos sancionados na Convenção Nacional das Nações Unidas sobre os

⁷ O artigo 2º do ECA define como adolescente os indivíduos com idade entre 12 e 18 anos de idade incompletos. No parágrafo único do mesmo artigo, há a ressalva de que o Estatuto também é aplicável a indivíduos com idade entre 18 e 21 anos, quando for expresso em lei (BRASIL, 1990).

Direitos da Criança (1989), nas Regras de Beijing (1985), nas Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1990) e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990), o ECA representa um importante marco sócio histórico na seara dos Direitos Humanos e na proteção e garantia de direitos. Em oposição aos códigos até então existentes, o ECA não apenas confere a crianças e adolescentes direitos, mas pressupõe que estes estejam vinculados à sociedade e à família. Os princípios expostos no ECA buscam garantir a pleno desenvolvimento a crianças e adolescentes, além de dividir a responsabilidade desse desenvolvimento com a família, o Estado e a sociedade como um todo (BRASIL, 1990).

É a partir da implementação do ECA que crianças e adolescentes passam a ser vistas enquanto sujeitos de direito. Não obstante os avanços representados pela criação de instrumentos e normas voltados à proteção da infância e adolescência, ainda persistem os desafios à consolidação de uma rede capaz de efetivar a garantia desses direitos. O progressivo desfinanciamento e desmantelamento de políticas sociais têm impactado na qualidade, e no quantitativo da oferta dos serviços de acolhimento institucional, um impeditivo à garantia de direitos das crianças e adolescentes. A título de exemplo, o município do Rio de Janeiro em um período de dez anos (2012-2022) promoveu uma diminuição de aproximadamente 40% no quantitativo de entidades de acolhimento voltadas a crianças e adolescentes e de 60% no número de acolhidos⁸.

Além disso, não são poucas as denúncias de problemas infraestruturais, ausência de recursos financeiros e humanos e violações aos direitos das crianças e adolescentes nesses espaços que devem ser de proteção. Ao não propiciar ambientes efetivamente acolhedores, ao invés de garantir os direitos das crianças e adolescentes, podem ocorrer violações desses direitos⁹.

4 A COR, O LUGAR E A CLASSE: ONDE O ESTADO INTERVÉM?

A intervenção sob os corpos pobres e negros é elemento fundante das nossas relações sócio-institucionais na contemporaneidade, tendo suas raízes na escravidão, conforme

⁸ Dados referentes a acolhimento institucional e familiar entre junho de 2012 e junho de 2022, oriundos do MCA. Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

⁹ Relatório de visitas à rede de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do município do Rio de Janeiro em dezembro de 2019. Cf. ALVES, Raoni. Trabalhadores de abrigos para crianças do Rio relatam atrasos no pagamento, falta de comida e estrutura. **G1**, Rio de Janeiro, 24 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/01/24/trabalhadores-de-abrigos-para-criancas-do-rio-relatam-atrasos-no-pagamento-falta-de-comida-e-estrutura.ghtml>. Acesso em: 30 abr. 2023.

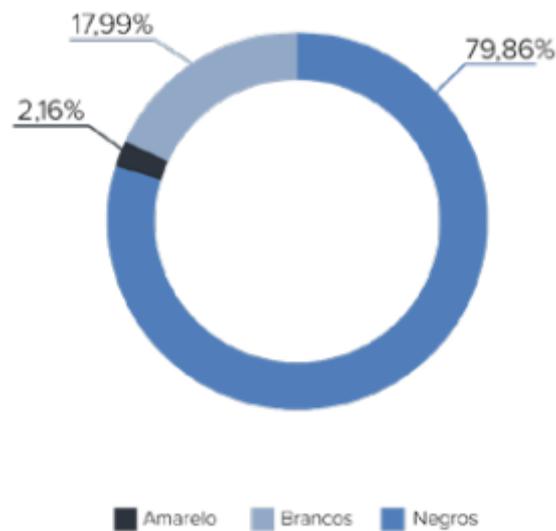
observamos em Márcia Eurico (2018). Nesse sentido, nossas relações sociais são fundamentalmente racializadas a partir de nossa história. Em 1871, a Lei do Ventre Livre alforriava crianças nascidas de mulheres negras escravizadas. As crianças, entretanto, ficavam sob a tutela do senhor, que receberia indenização se as libertassem antes de completarem 21 anos. Houve, então, aumento de bebês negros deixados nas Rodas dos Expostos, já que o dispêndio na criação dessas crianças poderia não ser interessante para os escravistas. Não conseguimos, portanto, lograr uma ruptura com nosso passado escravocrata, pois a Lei do Ventre Livre:

[...] ratifica a permanência da violação de direitos das mulheres escravizadas, como, por exemplo, o direito à maternagem e que guarda profunda relação com a situação atual de uma parcela importante de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, que enfrentam obstáculos para colocação em lares substitutos (EURICO, 2018, p. 25).

A relação do Estado brasileiro, ontem e hoje, com as mães e crianças negras se conforma como um misto de tutela, criminalização e destituição. De acordo com a pesquisa ALIA (INSTITUTO REDE ABRIGO, 2022), a partir da heteroidentificação realizada pelos respondentes da pesquisa, quase 79,86% das crianças e adolescentes acolhidos no município do Rio de Janeiro são negros (pretos e pardos), conforme vemos no Gráfico 1, em contraposição a 17,99% de brancos e 2,16% amarelos¹⁰. Dados semelhantes aparecem no MCA (MPRJ, 2021), segundo o qual há 84% de negros nessas instituições. De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010) há, entretanto, apenas 53,72% de indivíduos entre 0 e 19 anos classificados como pretos ou pardos vivendo Rio de Janeiro, o que demonstra clara cristalização do público-alvo das medidas protetivas de acolhimento institucional.

¹⁰ Não houve ocorrência de acolhidos indígenas na amostra.

Gráfico 1 – Características étnico-raciais dos acolhidos no Município do Rio de Janeiro



Fonte: Instituto Rede Abrigo (2022, p. 33).

Ainda de acordo com a Pesquisa ALIA (INSTITUTO REDE ABRIGO, 2022), 86,64% dos acolhidos são oriundos de comunidades ou favelas. Quanto à origem regional, conforme ilustrado no Gráfico 2, temos que a maior parte dos acolhidos (55,68%) é oriunda da Zona Oeste do Rio de Janeiro, a qual possui Índice de Desenvolvimento Social (IDS) de 0,589, ou seja, o menor da cidade¹¹. Como podemos observar, 33,7% dos acolhidos são da zona norte, 1,47% da região central e 0,37% da zona sul do município. Há disparidade quanto à origem regional ao pensarmos na distribuição populacional no município, visto que a zona norte é a mais populosa, seguida da zona oeste. Recordamos que a região central do Rio de Janeiro não é predominantemente residencial, tem território menor e é pouco populosa se compararmos com outras regiões. Com relação à zona sul, na qual vivem 10% das pessoas na cidade, percebemos baixa incidência de acolhidos¹².

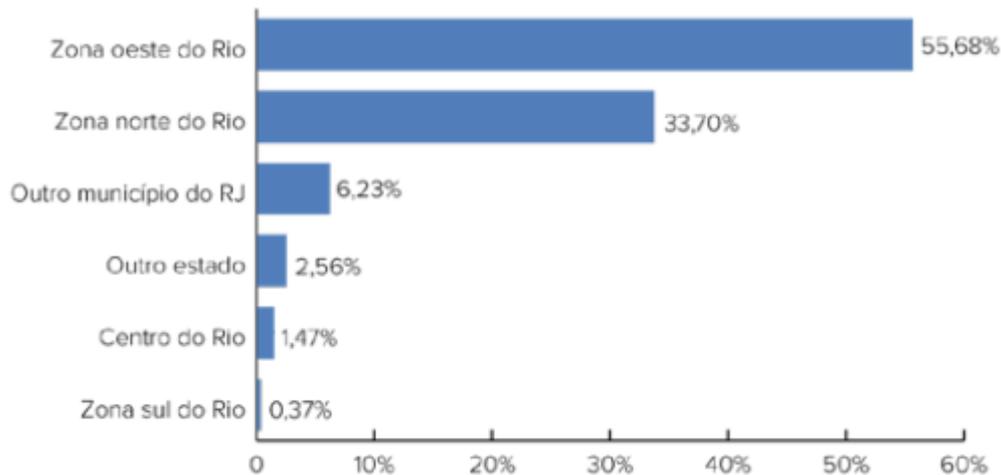
Os acolhidos oriundos de outros municípios do Estado do Rio de Janeiro são representados por 6,23% e 2,56% são de outro estado. Nenhum acolhido oriundo de outro país foi apontado pela pesquisa. A baixa prevalência de acolhidos oriundos da zona sul do Rio de

¹¹ Índice de Desenvolvimento Social da Cidade do Rio de Janeiro – 2010. Disponível em: <https://www.data.rio/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

¹² População residente, por idade e por grupos de idade, segundo as Áreas de Planejamento (AP), Regiões Administrativas (RA) e Bairros em 2010. Disponível em: <https://www.data.rio/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

Janeiro, região de mais rica da cidade, pode revelar diferenças da atuação do Estado a depender da localidade.

Gráfico 2 – Origem Regional dos Acolhidos no Município do Rio de Janeiro



Fonte: Instituto Rede Abrigo (2022, p. 34).

Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018) intitulada “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça Brasil”, apontou que entre os 10% da população brasileira que gozam de maiores rendimentos, apenas 27% são constituídas por pretos ou pardos. A balança muda com relação aos 10% com menores rendimentos e nesse caso, pretos ou pardos correspondem a um percentual de 75,2%. Com relação à renda média per capita, os brancos ganham quase o dobro dos pretos e pardos (R\$ 1.846/R\$ 934). O IBGE, utilizando os parâmetros do Banco Mundial para apontar a linha da pobreza, ou seja, para tratar de pessoas que sobrevivem com rendimentos inferiores a US\$5,5 por dia, destaca que, destes, o total é de 15,4% para brancos e 32,9 para pretos ou pardos. Vivendo abaixo da linha da pobreza, de acordo com os parâmetros de \$US1,9 por dia, temos 3,6% de brancos e 8,8% de pretos ou pardos.

Além da distribuição de rendimento, a pesquisa também abarcou mercado de trabalho e condições de moradia, educação, violência e representação política. Em todas as dimensões analisadas houve desvantagem para a população preta ou parda. O maior quantitativo de pessoas negras em situações de violências ou violações, que é o caso de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional é evidência de como a escravidão do povo negro no Brasil é até hoje refratada e sentida.

Esse processo se vincula à própria formação social, econômica, cultural e política no Brasil. Aqui o desenvolvimento das forças produtivas está intimamente vinculado “à generalização do trabalho livre em uma sociedade em que a escravidão deixa profundas marcas”

(IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 125). Dessa forma, a herança da escravidão estampa as consequências da questão social e delinea o acolhimento institucional.

Silvio Luiz de Almeida (2018), afirma que o racismo é um processo histórico e político que submete as classes subalternas (negras) à hegemonia das classes dominantes (brancas) por meio da exploração e opressão constantes. Há, portanto, três concepções sobre o racismo: individual, que trata a questão do racismo como um problema comportamental ou psicológico do indivíduo; institucional, que aponta o mau funcionamento das instituições como promotoras do racismo e, por fim, o racismo estrutural, que compreende o racismo como normalidade, funcionando tanto como uma ideologia quanto uma prática de naturalização da desigualdade. A literatura acerca das práticas da escravidão no Brasil, bem como as condições sociais às quais negros escravizados foram submetidos após a abolição e que ainda hoje experimentam, considerando também as mais diversas modalidades estatísticas acerca da desigualdade social apontam que o racismo estrutural, entre as concepções destacadas pelo autor, é a dominante no Brasil.

Reflexo do racismo estrutural, o cenário de desigualdades entre brancos e negros no Brasil se relaciona intimamente à nossa história e à nossa formação social, política e econômica. A história do país é marcada desde o “descobrimento” pelo genocídio e escravidão, em um primeiro momento dos povos originários e, posteriormente, também do povo negro sequestrado no continente africano.

A histórica naturalização da pobreza no Brasil é também a criminalização do pobre, que ocorre a partir da dicotomização entre desenvolvimento econômico e pobreza. A pobreza se acentua na medida em que é colocada como natural, individualizada, de responsabilidade do próprio pobre. Assim, a questão social é subsumida pelo moralismo da sociedade do trabalho: culpa-se a falta de vontade e esforço dos indivíduos por sua condição.

No processo histórico já referido de institucionalização de crianças no país, um dado relevante é que parte das crianças era internada por suas próprias famílias que, com dificuldades de oferecer condições básicas de existência, como alimentação, educação e saúde, as entregavam voluntariamente para a tutela do Estado. A ausência de serviços públicos fora do ambiente institucional e a propaganda estatal contribuía para essa prática. Esse processo ocorreu na medida em que as famílias foram culpabilizadas pelas dificuldades na criação de seus filhos, desenvolvendo-se, portanto, “a ideia de proteção à infância era antes de tudo proteção contra a família” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 39).

O movimento que ocorre é complexo: o Estado não promove condições para mães negras e pobres criarem seus filhos, aponta as falhas das próprias mães nesse processo e as

impede de exercer a maternagem. Saraiva (2022) traz uma importante reflexão: ao analisarmos a questão do acolhimento institucional a partir do prisma de raça e gênero (e aqui incluímos também a classe), a medida que tem por princípio a proteção pode se reconfigurar, transmutando-se em violação.

Fukuda, Penso e Santos (2013) delineiam um perfil sociofamiliar no qual as famílias de acolhidos em abrigos eram, monoparentais e chefiadas, em grande parte por mulheres com alta vulnerabilidade social. No município do Rio de Janeiro, a lógica da monoparentalidade feminina também ocorre, visto que metade das unidades de acolhimento têm 50% ou mais acolhidos com famílias chefiadas por mulheres. Em 31,82% esse número é igual ou maior que 70%. Em uma das unidades de acolhimento esse percentual chegou a 100% (INSTITUTO REDE ABRIGO, 2022).

Cabe recordarmos que essas mães chefes de família, muitas vezes são mulheres negras, as quais vivenciam de forma combinada as desigualdades raciais e de gênero. Dentre essas desigualdades, temos o fato que mulheres negras recebem menos da metade do salário que homens brancos (IBGE, 2018). Além disso, costumam ocupar postos de trabalho mais desvalorizados e possuem vínculos trabalhistas mais fragilizados. O cotidiano da mãe solo, mulher e negra brasileira é permeado por violações que perpassam seus corpos e de seus filhos. Nesse sentido:

Sobre uma parcela grande das mulheres recai também o ônus de nascerem negras. Em uma sociedade patriarcal e racista, cuja marca registrada é a desqualificação de suas histórias, trajetórias, conquistas e batalhas cotidianas pelo simples fato de pertencerem ao grupo racial construído socialmente, sob a égide de inferioridade. Quando estas ocupam os estratos mais pauperizados da classe trabalhadora e sua capacidade protetiva é reduzida em face de diversas determinações. Não raro são ameaçadas com o afastamento temporário ou permanente de suas crianças e adolescentes. Situação que pode se efetivar com o braço autoritário do Estado, que na defesa da dessacralização da família, age de maneira a tipificá-la como irrecuperável, situação que só pode ser solucionada com a salvação da criança adolescente, apartado do grupo familiar. Então o Estado aciona diversos mecanismos que ao invés de fortalecer os vínculos familiares favorece a culpabilização das mulheres e, em situações extremas, o acolhimento institucional de seus filhos e filhas (EURICO, 2018, p. 26).

Esse processo explica o alto quantitativo de crianças e adolescentes negras, oriundas de favelas e de regiões mais pobres em situação de acolhimento institucional. Essas crianças são, como já apontamos, mais assistidas pelo Estado. Entretanto, essa assistência possui raiz no controle e na tutela dos corpos negros. Assim, aquilo que deveria ser um mecanismo de proteção social, se transforma na reprodução da violência histórica. Do ponto de vista wacquaniano, não há enfrentamento à pobreza, mas punição a pobres e negros (WACQUANT, 2003). Retomando Márcia Eurico:

O racismo [...] marca a vida destas famílias abandonadas, ao longo da formação do Brasil e, particularmente, no momento histórico atual. Entre lá e cá, sistematicamente, o Estado retira das famílias pobres o poder familiar e, sob o manto da proteção social, se perpassa uma compreensão de inteira incapacidade de cuidado consigo e com seus membros. O controle e a punição contra corpos negros, de mães e seus filhos, se distancia da proteção que deveria ter por primazia o direito das famílias e comunidades conviverem em harmonia com os direitos garantidos em nossa Carta Magna (EURICO, 2018, p. 106).

A pobreza não pode, a partir da legislação vigente, ser motivo para o acolhimento institucional. Entretanto, de acordo com o MCA (MPRJ, 2021, p. 36), um dos motivos para o acolhimento institucional “consiste nas situações em que a criança ou adolescente foi acolhido em função da carência de recursos materiais de sua família ou responsável”. O próprio Ministério Público aponta que situações de penúria não podem ser utilizadas para o afastamento da criança ou adolescente de seu convívio familiar. Apesar do aparato legal-normativo, em 2021, onze crianças/ adolescentes foram acolhidos por essa razão, no município do Rio de Janeiro, conforme o MCA (MPRJ, 2021, p. 922). Além disso, a própria formatação do perfil dos acolhidos denuncia essa perspectiva.

A Pesquisa ALIA (INSTITUTO REDE ABRIGO, 2022), aponta que em 95,65% das unidades de acolhimento há a compreensão de que, mesmo não sendo um fator preponderante, a pobreza pode potencializar as violações e riscos que originam o acolhimento de crianças e adolescentes. Esses dados refletem por óbvio a criminalização da pobreza e dos pobres. Negam-se políticas públicas eficientes, pautadas no princípio da intersetorialidade, que busquem a efetivação da garantia de direitos e àquelas famílias as quais não conseguem executar o papel de garantir as crianças, é imputada a marca da incompetência, da negligência.

O maior quantitativo de crianças negras e oriundas de regiões empobrecidas não é coincidência, conforme temos apontado ao longo do trabalho. Assim:

O cenário atual de constante segregação e desqualificação da população negra tem, como um dos efeitos, o alto índice de acolhimento institucional de crianças e adolescentes negras (os). Entende-se que uma ação mais assertiva deve esmiuçar as raízes do racismo que faz dessas crianças e adolescentes o alvo majoritário de políticas de controle e acolhimento institucional, em vez de ações pautadas na perspectiva de que são pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos, dentre eles o direito à convivência familiar e comunitária em ambiente que favoreça seu desenvolvimento de maneira saudável (EURICO, 2018, p. 23).

Saraiva (2022) traz uma importante reflexão: ao analisarmos a questão do acolhimento institucional a partir do prisma de raça e gênero (e aqui incluímos também a classe), a medida que tem por princípio a proteção pode se reconfigurar, transmutando-se em violação. Assim, ao pensarmos nas medidas protetivas do Estado perante a população negra, devemos ter em mente que também são chamadas protetivas as inúmeras incursões em comunidades ou favelas que

culminam em mortes de crianças inocentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de nosso trabalho, buscamos mostrar que, apesar de o Sistema de Acolhimento Institucional ter progredido, inclusive no que tange à construção de medidas protetivas, estas ainda são insuficientes por não atuarem no cerne da questão: as desigualdades sociais podem ser elementos de destaque nas violações e violências contra crianças e adolescentes.

Apontamos para a alta intervenção do Estado em áreas periféricas. A baixa incidência de crianças e adolescentes brancos de classes altas que sofre violências e violações de direitos pode estar vinculada à omissão estatal nesses espaços. Apenas os corpos negros são controlados, tutelados e passíveis de intervenção estatal.

O que observamos é que, apesar de todo o aparato legal protetivo, o Estado brasileiro ainda falha na garantia de direitos das crianças e suas famílias, criminalizando a pobreza, a cor e o lugar de origem. O controle e a punição contra corpos negros de mães e seus filhos se distancia da proteção que deveria ter por primazia o direito das famílias e comunidades conviverem em harmonia, com os direitos garantidos em nossa Carta Magna.

Não estamos aqui, afirmando que as crianças e adolescentes que sofrem violências ou violações não devem ser alvo de medidas protetivas. Nosso principal ponto é que o Estado, ao não cumprir seu papel de proteger a infância, inclusive, a partir da proteção da família, corrobora para que essas mesmas famílias tenham dificuldades na criação de seus filhos e enseja um movimento cíclico de violação de direitos.

Nosso trabalho, enquanto sociedade e, portanto, incumbidos de garantir os direitos das crianças e adolescentes está longe de terminar, assim como nossas reflexões não são exatamente finais. O debate ainda estará posto enquanto nossas crianças e jovens ainda estiverem suscetíveis a qualquer forma de violência.

REFERÊNCIAS

ABREU, P. P. **Adolescentes em acolhimento instucional**: o processo de saída. 2016. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.17771/PUCRio.acad.28107>. Acesso em: 20 nov. 2022.

ALMEIDA, S. L. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Jandira, 2020.

ALVES, Raoni. Trabalhadores de abrigos para crianças do Rio relatam atrasos no pagamento, falta de comida e estrutura. **G1**, Rio de Janeiro, 24 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/01/24/trabalhadores-de-abrigos-para-criancas-do-rio-relatam-atrasos-no-pagamento-falta-de-comida-e-estrutura.ghtml>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. [(Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 30 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em: 05 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm. Acesso em: 30 nov. 2022.

CAVALCANTI, L. F; REZENDE, I. **Serviço Social e Políticas Sociais**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2013.

EURICO, M. C. **Preta, preta, pretinha**: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras (os) acolhidos (as). 2018. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

FUKUDA, C; PENSO, C; SANTOS, M. A. R. Configurações sociofamiliares de crianças com múltiplos acolhimentos institucionais. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 1, p. 70-87, abr. 2013.

IAMAMOTO, M. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

INSTITUTO REDE ABRIGO. **Avaliação Longitudinal das Instituições de Acolhimento 2021**: relatório final. Rio de Janeiro: Instituto Rede Abrigo, 2022. Disponível em: <https://www.redeabrigo.org/alia/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

JESUS, N. F. **O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)**. [S. l. : s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/05/TEXTO-MOVIMENTO-NACIONAL-MENINOS-E-MENINAS-DE-RUA-Neusa-Francisca.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Módulo Criança e Adolescente. **27º Censo da População Infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: MPRJ, 2021. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/censo_mca_2021.pdf. Acesso em: 30 abr. de 2023.

RIZZINI, I. **A efetivação de políticas públicas no Brasil**: o caso das políticas para crianças e adolescentes em situação de rua. Rio de Janeiro: CIESPI, 2011.

RIZZINI, I; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SARAIVA, V. C. **Serviço social e acolhimento institucional de crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2022.

SILVA, C. G. P. P. Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”. **Revista em debate**, Rio de Janeiro, n. 8, 2009. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14406/14406.PDF>. Acesso em: 20 out. 2022.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

